



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 18.014

João Pessoa - Quinta-feira, 04 de Janeiro de 2024

R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 189 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Eleva a Comarca de Boqueirão para a 2ª Entrância do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica elevada para a 2ª Entrância do Poder Judiciário do Estado da Paraíba a Comarca de Boqueirão, de que trata a Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2023; 135º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.008 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Ilson Mateus Rodrigues.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Ilson Mateus Rodrigues, empresário, fundador e presidente do Grupo Mateus, pelos relevantes serviços prestados à sociedade paraibana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2023; 135º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.009 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera a Lei nº 12.059, de 17 de setembro de 2021, para dar nova redação ao art. 5º e revogar os arts. 3º e 6º.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 12.059, de 17 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os almoços serão vendidos à população, diariamente, de segunda a sexta-feira, a preço unitário simbólico, que representará parte do pagamento dos fornecedores contratados, com critérios a serem definidos por Decreto.

§ 1º Os almoços serão vendidos até que terminem os estoques diários ou horário de venda, prevalecendo o que acontecer primeiro, respeitando-se a ordem cronológica de atendimento.

§ 2º O valor complementar da refeição cobrado pelo fornecedor, considerando o que será pago pelo beneficiário, será custeado pelo Estado da Paraíba, por meio de dotação orçamentária consignada, anualmente, na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.”

Art. 2º Ficam revogados os arts. 3º e 6º da Lei nº 12.059, de 17 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2023; 135º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.010 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre o Procedimento de Seleção para os Cargos de Provedor em Comissão do Corpo Diretivo no Âmbito dos Estabelecimentos Públicos Estaduais de Ensino para a Composição de Banco de Gestores Escolares e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Procedimento de Seleção para os Cargos de Provedor em Comissão do Corpo Diretivo no Âmbito dos Estabelecimentos Públicos Estaduais de Ensino da Rede Pública Estadual para Composição de Banco de Gestores Escolares

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º O provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar e de Coordenador Pedagógico, no âmbito dos Estabelecimentos Públicos Estaduais de Ensino, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, do art. 14, §1º, inciso I, da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e da Lei estadual nº 12.792, de 02 de outubro de 2023, dar-se-á mediante procedimento administrativo específico, instituído por esta Lei.

Art. 2º O procedimento de escolha e indicação para o cargo em comissão de Diretor Escolar, no âmbito dos Estabelecimentos Públicos Estaduais de Ensino da Rede Pública Estadual, dividir-se-á em duas fases:

I – Fase Técnica, mediante critérios técnicos de mérito e desempenho;

II – Fase Democrática, mediante a realização de avaliação do Plano de Gestão apresentado pelo candidato a Diretor, por Comissão Avaliadora formada por profissionais da Secretaria de Estado da Educação (SEE), das Gerências Regionais de Educação (GRE) e membros da Comunidade Escolar.

Art. 3º O procedimento de escolha e indicação para o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico, no âmbito dos Estabelecimentos Públicos Estaduais de Ensino da Rede Pública Estadual, dar-se-á, unicamente, mediante qualificação na Fase Técnica de que trata o artigo 2º.

Parágrafo único. A nomeação para Coordenador Pedagógico dar-se-á entre os candidatos aprovados na Fase Técnica, que não tenham sido escolhidos como Diretores Escolares, na Fase Democrática.

Art. 4º Os candidatos a membro do Corpo Diretivo da Rede Escolar das Escolas da Rede Pública Estadual considerados aptos na Fase Técnica comporão o Banco de Gestores Escolares, a ser publicado no Diário Oficial do Estado, com vigência de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Poderá participar do processo para Composição de Banco de Gestores Escolares, no âmbito dos Estabelecimentos Públicos Estaduais de Ensino, o candidato que satisfaça os seguintes requisitos, a serem apurados documentalmente quando da inscrição:

I – formação para o magistério, com licenciatura plena em qualquer área de atuação da educação básica; e,

II – tempo de exercício de docência na educação básica por no mínimo 2 (dois) anos, ininterruptos ou não.

Parágrafo único. Os candidatos poderão ter, ou não, vínculo efetivo com a administração pública estadual.

Art. 6º Os candidatos a Diretor Escolar indicado pela Comunidade Escolar e o Coordenador Pedagógico serão nomeados para os cargos em comissão, pelo Governador do Estado, para um período de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. A escolha e nomeação aos cargos do Corpo Diretivo da rede escolar não desnaturam a sua natureza jurídica como cargo de provimento em comissão, podendo o Governador do Estado exonerar os seus ocupantes, sempre que entender conveniente e oportuno para a Administração Pública Estadual, sem prejuízo da exoneração em razão de atuação deficiente, nos termos desta Lei.

Seção II

Do Procedimento Administrativo para a Escolha do Corpo Diretivo no âmbito das Escolas de Educação Infantil, de Ensino Fundamental de Ensino Fundamental e Médio, de Ensino Médio, Quilombolas, Cidadãs Integrais, Cidadãs Integrais Técnicas e Cidadãs Integrais Socioeducativas

Subseção I

Da Fase Técnica para Escolha do Corpo Diretivo

Art. 7º A Fase Técnica para a composição do Banco de Gestores Escolares, para os



cargos de Diretor Escolar e de Coordenador Pedagógico, nos estabelecimentos públicos estaduais de ensino de que trata esta seção, será composta de avaliação que contemplará os seguintes elementos:

I – Prova Objetiva: apuração de conhecimentos gerais e específicos sobre as dimensões da gestão escolar; e

II – Currículo: análise da trajetória profissional e acadêmica.

§ 1º A prova objetiva, de caráter eliminatório, valerá 60,00 (sessenta) pontos.

§ 2º A análise de currículo, de caráter eliminatório, valerá 40,00 (quarenta) pontos.

§ 3º Será considerado apto para a composição do Banco de Gestores o candidato que atender os requisitos mínimos especificados em edital.

§ 4º Os candidatos considerados aptos na Fase Técnica comporão o Banco de Gestores Escolares, podendo ser indicados para o cargo de Coordenador Pedagógico, bem como participar da Fase Democrática, em relação ao cargo de Diretor Escolar.

Subseção II

Da Fase Democrática para Escolha do Cargo de Diretor Escolar

Art. 8º A Fase Democrática, para o cargo de Diretor Escolar, nos Estabelecimentos Públicos Estaduais de Ensino de que trata esta seção, dar-se-á mediante avaliação, por Comissão Avaliadora, do Plano de Gestão apresentado pelo candidato.

§ 1º A participação do candidato a Diretor Escolar, na Fase Democrática, pressupõe a sua habilitação na Fase Técnica.

§ 2º Entende-se por Comunidade Escolar, para os fins desta Lei:

I – os estudantes e seus(s) responsável(is) legal(is);

II – os docentes – efetivos ou contratados temporariamente por necessidade transitória de excepcional interesse público, em exercício na unidade escolar;

III – os demais servidores efetivos, em exercício na unidade escolar;

IV – os membros do Conselho Escolar de que trata o Decreto estadual 38.745, de 23 de outubro de 2018.

§ 3º A condição de responsável legal será comprovada por meio de certidão de nascimento ou documento oficial com foto do discente, no caso de pai ou mãe, ou da decisão judicial ou termo de responsabilidade, no caso de tutor ou guardião.

Art. 9º Os candidatos ao cargo de Diretor Escolar dos Estabelecimentos Públicos Estaduais de Ensino de que trata esta seção deverão, após o resultado definitivo da Fase Técnica e para fins de inscrição na Fase Democrática:

I – apresentar Plano de Gestão para a unidade escolar em que deseja concorrer ao cargo;

II – declarar não exercer outro cargo simultâneo de administração, na esfera estadual ou em outras esferas do poder público ou privado;

III – declarar ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais para atuar nos turnos de funcionamento da escola;

IV – não ter sofrido penalidade de demissão, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade, destituição de cargo em comissão ou destituição de função comissionada, por força de procedimento administrativo-disciplinar;

V – estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI – apresentar Certidão Negativa de distribuição Criminal das Justiças Federal, Estadual e Militar, das comarcas, seções ou subseções em que tenha residido ou resida, nos últimos 5 (cinco) anos; e,

VII – declarar não haver sofrido condenação definitiva por crime ou contravenção, ou, em caso contrário, na qual conste notícia clara e específica da ocorrência e os esclarecimentos pertinentes.

§ 1º Cada candidato poderá concorrer à Fase Democrática, no máximo, em 2 (duas) unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino.

§ 2º No caso de haver candidato indicado a Diretor Escolar em mais de 1 (uma) unidade escolar da rede pública estadual de ensino, deverá fazer a escolha no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de a indicação se dar discricionariamente pela Secretaria de Estado de Educação.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, considerar-se-á indicado, para a unidade escolar que não foi objeto de indicação, o candidato com a segunda maior nota na avaliação do Plano de Gestão pela Comissão Avaliadora.

Art. 10. Serão criadas, por portaria do Secretário de Estado da Educação, as Co-

missões Estadual e Regionais, além de Comissões Escolares, para atuarem na Fase Democrática do processo seletivo de que trata essa lei.

Art. 11. A Comissão Estadual será composta pelo Secretário Executivo de Gestão Pedagógica e por 4 (quatro) técnicos com exercício na Sede da Secretaria de Estado de Educação, assessorada pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo único. Compete à Comissão Estadual orientar, supervisionar, acompanhar e avaliar as demais Comissões, além de exercer outras competências que não conflitem com as estabelecidas às Comissões Regionais e Escolares, nos termos do edital.

Art. 12. As Comissões Regionais serão compostas, no âmbito de cada Gerência Regional de Educação, pelo Gerente Regional de Educação e 2 (dois) técnicos com exercício na sede da Gerência Regional.

Parágrafo único. Compete às Comissões Regionais deferir as inscrições para a Fase Democrática, supervisionar, acompanhar e avaliar as Comissões Escolares, além de exercer outras competências estabelecidas pela Comissão Estadual.

Art. 13. As Comissões Escolares serão compostas por membros da comunidade escolar, sendo indicados em assembleias organizadas pelo Conselho Escolar de que trata o Decreto estadual 38.745, de 23 de outubro de 2018.

§ 1º Para organizar as assembleias de que trata o caput, o Conselho Escolar deve estar em regular funcionamento, inclusive no que tange à vigência dos mandatos.

§ 2º No caso de não haver Conselho Escolar em regular funcionamento, a unidade escolar deverá providenciar a sua regularização.

§ 3º A Ata de cada Assembleia deverá ser enviada para a Comissão Regional, que fará a sua análise e confirmará a lisura do processo de escolha dos representantes.

§ 4º A Comissão Escolar terá a seguinte estrutura:

I – 1 (um) estudante, indicado pelos demais estudantes, com idade mínima de 14 (quatorze) anos, com frequência regular comprovada;

II – 1 (um) responsável por estudante matriculado regularmente na escola há pelo menos 6 (seis) meses, indicado pelos demais responsáveis;

III – 1 (um) membro do Conselho Escolar, preferencialmente, o Presidente, indicado pelo próprio Conselho;

IV – 1 (um) professor – efetivo ou contratado temporariamente em razão de excepcional interesse público – com matrícula ativa, indicado pelos seus pares com matrícula ativa, em efetivo exercício há pelo menos 6 (seis) meses na unidade escolar;

V – 1 (um) servidor efetivo, indicado pelos seus pares com matrícula ativa há pelo menos 6 (seis) meses na escola.

§ 5º Compete à Comissão Escolar organizar a Fase Democrática de escolha do Diretor Escolar na unidade escolar, bem como participar da Comissão Avaliadora do Plano de Gestão.

§ 6º A convocação dos membros da Comunidade Escolar dar-se-á mediante ampla e prévia divulgação das assembleias de que trata o caput deste artigo, especialmente aos segmentos escolares a que dizem respeito, na forma prevista em edital.

Art. 14. A Comissão Avaliadora do Plano de Gestão terá a seguinte composição:

I – 1 (um) técnico da sede da SEE, indicado pela Comissão Estadual;

II – 1 (um) técnico da GRE, indicado pela Comissão Regional;

III – os 5 (cinco) membros da Comissão Escolar.

Art. 15. As Comissões Regionais, após a consulta aos representantes da comunidade escolar das unidades sob sua abrangência, organizarão relatório geral de encerramento da Fase Democrática, contendo o nome do candidato indicado para o cargo de Diretor Escolar em cada unidade, que será encaminhado à Comissão Estadual com a devida divulgação na escola para ciência da comunidade escolar.

Art. 16. Considerar-se-á indicado pela Comissão Avaliadora do Plano de Gestão para o exercício do cargo de Diretor Escolar o candidato que obtiver a maior pontuação em relação ao Plano de Gestão apresentado, considerada a soma da pontuação atribuída pelos membros avaliadores, de acordo com os critérios definidos em edital.

Parágrafo único. No caso de empate na avaliação do Plano de Gestão, os critérios de desempate serão, sucessivamente, os seguintes:

I – maior nota na Fase Técnica do processo seletivo;

II – maior tempo de serviço no magistério público;

III – maior tempo de serviço no magistério;

IV – maior idade.

Seção III

Das Fases Técnica e Democrática para Escolha do Corpo Diretivo no âmbito das Escolas Indígenas

Art. 17. As Fases Técnica e Democrática, nas Escolas Indígenas, dar-se-á nos termos de edital específico, que observará as especificidades atinentes às populações indígenas.

§ 1º A Fase Técnica contemplará critérios técnicos de mérito.

§ 2º O edital a que se refere o caput deste artigo será elaborado pela Secretaria de Estado da Educação, garantida a consulta e participação dos povos interessados, nos termos do artigo 6º, “1”, alínea “a”, da Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho, incorporada ao direito brasileiro pelo decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, e, posteriormente, pelo Decreto nº 10.088, de 05 de novembro de 2019.

§ 3º O edital de que trata o caput deste artigo observará, no que for cabível, os princípios estabelecidos por esta Lei, podendo prever regras distintas das nela estabelecidas, para as demais categorias de estabelecimentos públicos estaduais de ensino, tanto para escolha quanto para os requisitos para o provimento dos cargos do Corpo Diretivo.

Seção IV

Do Provimento, do Exercício e da Exoneração dos Cargos do Corpo Diretivo da Rede Escolar

Art. 18. A nomeação para o cargo de Diretor Escolar pressupõe a aprovação na Fase Técnica e escolha na Fase Democrática, bem como a comprovação dos requisitos mínimos estabelecidos nesta Lei.

Art. 19. A nomeação para o cargo de Coordenador Pedagógico pressupõe a aprovação na Fase Técnica, bem como a comprovação dos requisitos mínimos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. A indicação de candidato para o cargo de Coordenador Pedagógico dar-se-á discricionariamente pela Administração Pública, para qualquer das unidades de ensino da rede pública estadual.

Art. 20. No caso de não haver candidato apto na Fase Técnica interessado em submeter o Plano de Gestão para apreciação da Comissão de Avaliação, em determinada unidade escolar,



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

Amanda Mendes Lacerda

DIRETORA ADMINIST. FINANCEIRA E DE PESSOAS

William Costa

DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão

DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão

GERENTE EXECUTIVO DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6536 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 991094012 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado.....	R\$ 3,00

a Secretaria de Estado da Educação indicará candidato habilitado que compõe o Banco de Gestores Escolares.

Parágrafo único. A indicação de candidato a Diretor Escolar, nos termos do *caput*, pressupõe a aprovação do Plano de Gestão pela Comissão Avaliadora.

Art. 21. A permanência do Diretor Escolar e do Coordenador Pedagógico no exercício do cargo fica condicionada ao cumprimento dos compromissos e metas firmados em cada ano letivo, ao resultado de avaliações feitas pela Secretaria de Estado da Educação e à execução do Plano de Gestão aprovado, que deverá ser aprimorado, ao menos anualmente.

Art. 22. O Diretor Escolar deverá, durante o exercício do cargo:

I – assegurar o cumprimento de todas as diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Educação;

II – participar e concluir as formações ofertadas pela Secretaria de Estado da Educação e seus parceiros técnicos com o objetivo de promover atualização, aprofundamento, complementação e ampliação de conhecimentos indispensáveis ao exercício da função, necessários ao desenvolvimento de competências em gestão escolar; e

III – no caso de não possuir pós-graduação *lato* ou *stricto sensu* em gestão escolar, comprometer-se a concluir em até 02 (dois) anos após o ato de nomeação.

Parágrafo único. O Diretor Escolar, no exercício de suas funções, será acompanhado pela respectiva Gerência Regional de Educação (GRE), com base nos indicadores de gestão e de desempenho estabelecidos pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 23. O Coordenador Pedagógico deverá, no exercício do cargo:

I – assessorar o Diretor Escolar no cumprimento de todas as diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Educação (SEE);

II – participar e concluir as formações ofertadas pela Secretaria da Educação e seus parceiros técnicos com o objetivo de promover atualização, aprofundamento, complementação e ampliação de conhecimentos indispensáveis ao exercício da função, necessários ao desenvolvimento de competências em gestão escolar.

Parágrafo único. O Coordenador Pedagógico, no exercício de suas funções, será acompanhado pelo Diretor Escolar, com base nos indicadores de gestão e desempenho estabelecidos pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 24. O Diretor Escolar ou Coordenador que descumprir as diretrizes da Secretaria de Estado da Educação, que não esteja executando a política educacional com o devido êxito ou que cometa atos que contrariem os princípios da administração pública será exonerado da função, em razão de atuação deficiente, a partir de decisão do Secretário de Estado da Educação, em conclusão de processo instaurado mediante Relatório Circunstanciado da respectiva Gerência Regional de Educação (GRE) validado pela SEE, garantido contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. A exoneração do cargo ocorrerá independentemente da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, que será instaurado nos casos de indícios suficientes de materialidade e autoria de incidência em qualquer das infrações disciplinares estabelecidas na Lei Complementar estadual nº 58/2003.

Art. 25. Ocorrerá vacância dos cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico:

I – por exoneração, em razão de decisão discricionária do Governador do Estado;

II – por exoneração, em razão de decisão administrativa que conclua pela atuação deficiente;

III – por descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei;

IV – por renúncia; e,

V – por falecimento.

Art. 26. No caso de vacância do cargo de Diretor Escolar, a nomeação do substituto recairá sobre candidato aprovado na Fase Democrática, para a unidade de ensino, observada a ordem decrescente das notas na avaliação do Plano de Gestão pela Comissão Avaliadora.

Parágrafo único. No caso de não haver candidato habilitado na Fase Democrática, para o cargo de Diretor Escolar, o Governador designará substituto, na forma do art. 20.

Capítulo II

Das Disposições Finais

Art. 27. Revogam-se as Leis nº 7.983, de 10 de abril de 2006, nº 8.294, de 16 de agosto de 2007, os arts. 12 e 13 da Lei nº 11.100, de 06 de abril de 2018, e demais disposições em contrário.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2023; 135º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

LEI Nº13.011 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a criação da Gerência de Insumos, Bens e Serviços para Saúde e da Gerência de Distribuição e Logística na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde; altera o inc. III do art. 3º do ANEXO VIII da Lei nº 11.830, de 05 de janeiro de 2021, e o item 10 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as seguintes gerências para operacionalizar contratações e aquisições de insumos, bens e serviços na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde:

I – Gerência de Insumos, Bens e Serviços para Saúde;

II – Gerência de Distribuição e Logística.

Art. 2º Os cargos comissionados para atender às demandas das gerências criadas no art. 1º desta Lei são:

I – os cargos comissionados da Secretaria de Estado da Saúde, remanejados dentro do item 10 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na forma do Anexo I desta Lei;

II – os constantes do Anexo II desta Lei, que passam a integrar o item 10 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

Parágrafo único. Considerando o disposto nos incisos do *caput* deste artigo, o item 10 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, fica alterado para receber a estrutura de cargos constante do Anexo III desta Lei.

Art. 3º Os itens 3 e 6 do inc. III do art. 3º do ANEXO VIII da Lei nº 11.830, de 05 de janeiro de 2021, passam a vigorar da seguinte forma:

I – no item 3 do inc. III do art. 3º:

“3. Gerência de Administração:

3.1. Subgerência de Recursos Humanos:

3.1.1. Núcleo de Gestão do Trabalho;

3.1.2. Núcleo de Controle e Cadastro de Pessoal.

3.2. Subgerência de Acompanhamento de Serviços de Engenharia Sanitária;

3.3. Subgerência de Apoio Administrativo:

3.3.1. Núcleo de Serviços Gerais, Arquivo e Documentação;

3.3.2. Núcleo de Cadastro e Controle de Bens Móveis e Imóveis.”

II – no item 6 do inc. III do art. 3º:

“6. Gerência de Gestão e Supervisão de Contratos:

6.1. Subgerência de Monitoramento e Avaliação de Contratos de Serviços de Saúde;

6.2. Subgerência de Planejamento de Projetos de Serviços de Saúde;”

III – o parágrafo único do art. 41:

“Parágrafo único. Integram a Subgerência de Apoio Administrativo:

I - Núcleo de Serviços Gerais, Arquivo e Documentação;

II - Núcleo de Cadastro e Controle de Bens Móveis e Imóveis;”

IV – parágrafo único do art. 54:

“Parágrafo único. Integram a Gerência de Gestão e Supervisão de Contratos a Subgerência de Monitoramento e Avaliação de Contratos de Serviços de Saúde e a Subgerência de Planejamento de Projetos de Serviços de Saúde.”

Art. 4º O inciso III do art. 3º do ANEXO VIII da Lei nº 11.830, de 05 de janeiro de 2021, passa a vigorar acrescido dos seguintes itens:

“.....

Gerência de Insumos, Bens e Serviços para Saúde:

Subgerência de Planejamento das Aquisições e Contratações;

Núcleo de Planejamento de Aquisições de Medicamentos, Material Hospitalar e

Nutrição;

Núcleo de Planejamento de Aquisições de Insumos para Saúde e Afins;

Núcleo de Planejamento de Equipamentos para Saúde e Afins;

Núcleo de Planejamento em Serviços e Engenharia para Saúde e Afins;

Subgerência de Execução das Aquisições e Contratações;

Núcleo de Especificação e Padronização das Aquisições e Contratações;

Núcleo de Pesquisa de Preço.

Subgerência de Licitações:

Núcleo de Contratações de Aquisições de Medicamentos, Material Hospitalar e

Nutrição;

Núcleo de Contratações de Insumos para Saúde e Afins;

Núcleo de Contratações de Equipamentos para Saúde e Afins;

Núcleo de Contratações em Serviços e Engenharia para Saúde e Afins.

Subgerência de Contratos.

Gerência de Distribuição e Logística:

Subgerência de Distribuição da Primeira Macrorregião de Saúde – João Pessoa;

Subgerência de Distribuição da Segunda Macrorregião de Saúde – Campina Grande;

Subgerência de Distribuição da Terceira Macrorregião de Saúde – Patos;

Subgerência de Controle e Manutenção de Veículos.

Subgerência do Almoxarifado.”

Art. 5º A Seção III do Capítulo II do ANEXO VIII da Lei nº 11.830, de 05 de janeiro de 2021, passa a vigorar acrescida das subseções VII e VIII:

“.....

SUBSEÇÃO VII

Da Gerência de Insumos, Bens e Serviços para Saúde (GIBSS)

Art. 57-A. À Gerência de Insumos, Bens e Serviços para Saúde (GIBSS), compete:

I - promover a articulação entre a Secretaria e a organização central dos Sistemas Estruturantes de Planejamento, Orçamento, Finanças, Contabilidade Geral e Controle Interno, objetivando contratação e aquisição de insumos, bens e serviços de interesse da saúde;

II - padronizar, planejar, consolidar, racionalizar as contratações e aquisições das unidades administrativas vinculadas a Secretaria de Estado da Saúde;

III - coordenar ações de contratações e aquisições de forma centralizada no âmbito da Secretaria e articulada com a Central de Compras do Estado, a fim de obter celeridade, economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

IV - monitorar em sua área de competência as atividades de Especificação, Padronização e Planejamento das Aquisições e Contratações, com base em suportes normativos vigentes;

V - executar ações planejadas do plano anual, instruindo devidamente os processos de contratações e aquisições de insumos, bens e serviços, respeitadas as modalidades e suas especificidades;

VI - proceder à gestão de contratos firmados relativos à contratação e aquisição de insumos, bens e serviços de interesse da saúde;

VII - cumprir e fazer cumprir rigorosamente as normas, regras, exigências e condições estabelecidas nas legislações federal e estadual pertinentes as licitações, contratos, compras, autorização e demais competências sobre aquisição;

VIII - acompanhar execução dos processos de aquisição;

IX - manter atualizado os registros da execução das aquisições e do acompanhamento dos processos, emitindo planilhas e relatórios gerenciais e periódicos sobre o status dos processos;

X - participar da elaboração das propostas orçamentárias anuais da Secretaria;

XI - assessorar o Secretário de Estado da Saúde, visando subsidiá-lo no estabelecimento de orientações, diretrizes e interpretações de normas gerais que deverão reger os procedimentos referentes à compra;

XII - assessorar as demais áreas da Secretaria em assuntos da sua competência;

XIII - desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Integram a Gerência de Insumos, Bens e Serviços para Saúde (GIBSS) da Secretaria de Estado da Saúde:



- I - Subgerência de Planejamento das Aquisições e Contratações;
- II - Subgerência de Execução das Aquisições e Contratações;
- III - Subgerência de Licitações; e
- IV - Subgerência de Contratos;

Art. 57-B. À Subgerência de Planejamento das Aquisições e Contratações, compete:

I - planejar e definir o cronograma das aquisições e contratações da Secretaria de Estado da Saúde;

II - coordenar as atividades de planejamento para aquisições e contratações para saúde de forma articulada com as unidades administrativas da Secretaria;

III - levantar todos os atos necessários a fase preparatória do procedimento licitatório, em consonância com as diretrizes definidas com o plano de contratações anual, com normas orçamentárias, além de abordar as considerações técnicas e mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação;

IV - orientar ao adequado planejamento de aquisições e contratações, no intuito de atendimento as demandas da saúde a longo, médio e curto prazos, observadas as especificidades e portes das unidades administrativas;

V - estruturar matriz de riscos e eleger estratégias de gestão de processos licitatórios, para celeridade no atendimento e abastecimento;

VI - adotar padronização de procedimentos e de justificativas em processos de contratações e aquisições da Secretaria de Estado da Saúde;

VII - realizar levantamentos e conciliar demandas das unidades administrativas para o processo de planejamento das aquisições e contratações;

VIII - monitorar a execução das ações planejadas para a saúde relativas as aquisições e contratações; e,

IX - desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Integram a Subgerência de Planejamento das Aquisições e Contratações da Secretaria de Estado da Saúde:

I - Núcleo de Planejamento de Aquisições de Medicamentos, Material Hospitalar e Nutrição;

II - Núcleo de Planejamento de Aquisições de Insumos para Saúde e Afins;

III - Núcleo de Planejamento de Equipamentos para Saúde e Afins;

IV - Núcleo de Planejamento em Serviços e Engenharia para Saúde e Afins.

Art. 57-C. Ao Núcleo de Planejamento de Aquisições de Medicamentos, Material Hospitalar e Nutrição, compete:

I - planejar e executar as ações para as aquisições de medicamentos, material hospitalar e nutrição;

II - adotar mecanismos de captação e organização de demandas de medicamentos, material hospitalar e nutrição das áreas da Secretaria de Estado da Saúde, para aquisições;

III - estruturar plano de ação de compras com base no planejamento de aquisições de medicamentos, material hospitalar e nutrição;

IV - formalizar os processos de solicitação para aquisição de medicamentos, material hospitalar, nutrição e afins;

V - elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), considerando as orientações da Assessoria Técnica Normativa (ATN), Assessoria Técnica de Controle Interno (ATCI), entre outros;

VI - justificar qualitativamente e quantitativamente as aquisições de medicamentos, material hospitalar, nutrição e afins;

VII - emitir parecer técnico sobre as propostas apresentadas pela empresas arrematantes;

VIII - responder, sempre que necessário, aos pedidos de impugnação e recursos oriundos das empresas participantes;

IX - manter base de dados relativa ao plano anual de compras de medicamentos, material hospitalar e nutrição;

X - organizar informações gerenciais e relatórios relativos à execução do plano de compras de medicamentos, material hospitalar e nutrição da Secretaria;

XI - atuar como fiscais de contrato técnico sempre que nomeados por portaria pelo Secretário de Estado da Saúde;

XII - assessorar a Secretaria em expedientes relativos à sua área de competência; e,

XIII - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 57-D. Ao Núcleo de Planejamento de Aquisições de Insumos para Saúde e Afins, compete:

I - planejar e executar as ações das aquisições de produtos de interesse para saúde (material de expediente, descartáveis, higienização, lavanderia e afins);

II - adotar mecanismos de captação e organização de demandas de insumos para saúde e afins das áreas da Secretaria de Estado da Saúde, para aquisições;

III - estruturar plano de ação com base no planejamento de aquisições de insumos para saúde e afins;

IV - formalizar os processos de solicitação para aquisição de insumos para saúde e afins;

V - elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), considerando as orientações da Assessoria Técnica Normativa (ATN), Assessoria Técnica de Controle Interno (ATCI), entre outros;

VI - justificar qualitativamente e quantitativamente as aquisições de medicamentos, material hospitalar, nutrição e afins;

VII - emitir parecer técnico sobre as propostas apresentadas pela empresas arrematantes;

VIII - responder, sempre que necessário, aos pedidos de impugnação e recursos oriundos das empresas participantes;

IX - manter base de dados relativa ao plano anual de aquisições de insumos para saúde e afins;

X - organizar informações gerenciais e relatórios relativos à execução do plano de aquisições de insumos para saúde e afins da Secretaria;

XI - assessorar a Secretaria em expedientes relativos à sua área de competência; e,

XII - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 57-E. Ao Núcleo de Planejamento de Equipamentos para Saúde e Afins, compete:

I - planejar e executar as ações das aquisições de Equipamentos para Saúde e Afins de interesse da Secretaria de Estado da Saúde (móveis, equipamentos e afins);

II - adotar mecanismos de captação e organização de demandas de equipamentos para saúde e afins das áreas da Secretaria de Estado da Saúde, para aquisições;

III - estruturar plano de ação de compras com base no planejamento de equipamentos para saúde e afins;

IV - formalizar os processos de solicitação para aquisição de equipamentos para saúde e afins;

V - elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), considerando as orientações da Assessoria Técnica Normativa (ATN), Assessoria Técnica de Controle Interno (ATCI), entre outros;

VI - justificar qualitativamente e quantitativamente as aquisições de medicamentos, material hospitalar, nutrição e afins;

VII - emitir parecer técnico sobre as propostas apresentadas pela empresas arrematantes;

VIII - responder, sempre que necessário, aos pedidos de impugnação e recursos oriundos das empresas participantes;

IX - manter base de dados relativa ao plano anual de compras de equipamentos para saúde e afins;

X - organizar informações gerenciais e relatórios relativos à execução do plano de compras de equipamentos para saúde e afins da Secretaria;

XI - assessorar a Secretaria em expedientes relativos à sua área de competência; e,

XII - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 57-F. Ao Núcleo de Planejamento em Serviços e Engenharia para Saúde e Afins, compete:

I - planejar e executar as ações para obtenção de serviços de interesse assistencial (manutenção preventiva, manutenção predial, manutenção corretiva e outros serviços);

II - planejar e executar as aquisições de equipamentos de responsabilidade da Engenharia Clínica;

III - adotar mecanismos de captação de demandas de serviços e engenharia para saúde e afins, para providências administrativas e aquisições;

IV - formalizar os processos de solicitação para serviços e engenharia para saúde e afins;

V - elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), considerando as orientações da Assessoria Técnica Normativa (ATN), Assessoria Técnica de Controle Interno (ATCI), entre outros;

VI - justificar qualitativamente e quantitativamente as aquisições de medicamentos, material hospitalar, nutrição e afins;

VII - emitir parecer técnico sobre as propostas apresentadas pela empresas arrematantes;

VIII - responder, sempre que necessário, aos pedidos de impugnação e recursos oriundos das empresas participantes;

IX - estruturar plano de ação relativo à obtenção de serviços e engenharia para saúde e afins, com base na ação de planejamento;

X - manter base de dados relativa a obtenção de serviços e engenharia para saúde e afins;

XI - organizar informações gerenciais e relatórios relativos a obtenções de serviços e engenharia para saúde e afins;

XII - assessorar a Secretaria em expedientes relativos à sua área de competência; e,

XIII - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 57-G. À Subgerência de Execução das Aquisições e Contratações, compete:

I - coordenar os processos de especificação e padronização para contratações e aquisições de insumos e serviços para a saúde junto às equipes técnicas de responsabilidade direta da Secretaria;

II - providenciar todos os atos necessários a fase preparatória do procedimento licitatório, em consonância com as diretrizes definidas com o plano de contratações anual, com normas orçamentárias, além de abordar as considerações técnicas e mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação;

III - orientar sobre aquisições e contratações, no intuito de racionalizar os pedidos que deverão ser especificados e padronizados, delimitados corretamente de acordo com o respectivo objeto, considerando o controle de estoque e evidenciando nos autos os dados técnicos que justifiquem a aquisição na qualidade e quantidade necessária para atender sua finalidade pública específica, inclusive com esteio em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público a ser atingido;

IV - desenvolver, liderar e executar estratégias de compras, aplicadas as principais métricas funcionais para redução de despesas e melhoria da eficiência;

V - coordenar os processos de aquisição e contratação, considerando estratégias de negociação com as melhores condições, observando a legislação pertinente;

VI - monitorar a qualidade de todos os atos executados;

VII - autorizar a criação de códigos e descritivos para viabilizar a instrução processual inicial para aquisições no âmbito da saúde;

VIII - prestar todo e qualquer tipo de informação relacionada à sua área de competência; e,

IX - desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Integram a Subgerência de Execução das Aquisições e Contratações:

I - Núcleo de Especificação e Padronização das Aquisições e Contratações; e

II - Núcleo de Pesquisa de Preço.

Art. 57-H. Ao Núcleo de Especificação e Padronização das Aquisições e Contratações, compete:

I - elaborar expedientes de especificações de materiais e equipamentos em processos de aquisição da Secretaria;

II - estruturar cadastro com especificação e padronização das aquisições e contratações, com base em processos de aquisições e contratações da Secretaria;

III - manter cadastro de especificação e padronização e disponibilizar consultas para subsidiar processos de aquisições e contratações de materiais e equipamentos;

IV - desenvolver pesquisas e estudos para subsidiar atividades de especificação e padronização das aquisições e contratações da Secretaria de Estado da Saúde;

V - assessorar a Secretaria em expedientes relativos à sua área de competência; e,

VI - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 57-I. Ao Núcleo de Pesquisa de Preços, compete:

I - processar todos os atos relativos à pesquisa de preço prioritariamente por meio de recursos de tecnologia da informação, com a amplitude suficiente e devidamente balizada pelos preços praticados pela Administração Pública, objetivando o atendimento das necessidades de todas as unidades vinculadas a Secretaria de Estado da Saúde;

II - consultar as atas de registro de preços vigentes que possam nortear o tipo de aquisição e anexação dos documentos exigidos para iniciar um processo de aquisição;

III - analisar e realizar pesquisa de preços mercadológicas dos processos de aquisições e contratações da Secretaria de Estado da Saúde;

- IV - realizar cotação dos produtos com os fornecedores cadastrados;
- V - elaborar Mapa de Acompanhamento de Preços;
- VI - realizar a justificativas pertinentes à pesquisa de mercado;
- VII - formalizar o Pedido de Fornecimento (PF) ou Ordem de Utilização (OU);
- VIII - solicitar reserva orçamentária e empenho, bem como, a anulação dos meses,

quando necessário;

- IX - montar a Prestação de Conta Anual – PCA, a ser encaminhada ao TCE/PB;
- X - assessorar a Secretaria em expedientes relativos à sua área de competência; e,
- XI - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 57-J. À Subgerência de Licitações, compete:

- I - coordenar atividades relativas às licitações da Secretaria de Estado da Saúde;
- II - registrar e organizar licitações, visando ao cumprimento dos suportes normativos e diretrizes dos órgãos de controle interno e externo;

licitatórios relacionados às compras e contratações de serviços;

IV - indicar o agente de contratação e a equipe de apoio que realizará o certame conforme a natureza da aquisição;

V - acompanhar atividades desenvolvidas no âmbito das comissões de licitação e equipes de apoio;

VI - viabilizar editais, termos de referência, minutas de contrato e demais documentos pertinentes em processos licitatórios;

VII - encaminhar para publicações na imprensa oficial os atos referentes aos processos licitatórios;

VIII - registrar descumprimento de atos ocorridos em processo licitatório e abrir processo administrativo para aplicação de penalidades previstas;

IX - realizar consultas sobre os processos licitatórios e solicitar parecer técnico sobre propostas e qualificação técnica de habilitação, quando necessário;

X - instruir e responder processos relativos aos recursos administrativos, pedidos de esclarecimentos e impugnações oriundos das licitações;

XI - cumprir fluxo e procedimentos oficiais perante o controle interno e externo, em processos licitatórios do interesse da Secretaria;

XII - prestar todo e qualquer tipo de informação relacionada à sua área de competência;

XIII - articular-se com outras áreas da Secretaria e com a Diretoria Executiva da Central de Compras do Estado, para tratar sobre alterações necessárias no trâmite de processos licitatórios;

XIV - fundamentar e ajustar justificativa, descritivo e qualificação técnica, junto as áreas da Secretaria, quando necessário, em processos licitatórios;

XV - eleger prioridades e dar cumprimento as etapas previstas em processos licitatórios, respeitada a emergência e suportes normativos correspondentes;

XVI - rever procedimentos internos de forma a dar celeridade e economicidade em processos licitatórios;

XVII - proceder abertura de edital, observados procedimentos finalizados e cumprimento das normas vigentes;

XVIII - normatizar procedimentos licitatórios e disseminar entre as áreas da Secretaria de Estado da Saúde;

XIX - manter atualizada base informacional integrada a Diretoria Executiva da Central de Compras do Estado;

XX - adotar estratégias de gestão de processos licitatórios, para celeridade no atendimento e abastecimento;

XXI - proceder instrução processual relativa a registro de preços e acompanhar situação;

XXII - formalizar e manter atualizado catálogo com base em pesquisa de preços, para subsidiar processos licitatórios da Secretaria; e

XXIII - desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Integram a Subgerência de Licitações da Secretaria de Estado da Saúde:

I - Núcleo de Contratações de Aquisições de Medicamentos, Material Hospitalar e Nutrição;

II - Núcleo de Contratações de Insumos para Saúde e Afins;

III - Núcleo de Contratações de Equipamentos para Saúde e Afins; e

IV - Núcleo de Contratações em Serviços e Engenharia para Saúde e Afins.

Art. 57-K. Ao Núcleo de Contratações de Aquisições de Medicamentos, Material Hospitalar e Nutrição, compete:

I - realizar abertura dos processos de aquisições no sistema gestor de compras do estado para aquisição de medicamentos, material médico hospitalar, nutrição e afins;

II - verificar e julgar as condições de habilitação;

III - realizar pesquisa de preços abrangendo novos fornecedores, quando se tratar de dispensa de licitação;

IV - fazer chamamento público para abertura de processo licitatório ou de dispensa de licitação;

V - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

VI - verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos em edital;

VII - negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - elaborar a minuta de edital;

X - encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso, os documentos de habilitação em que se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que alterem substancialmente a documentação e sua validade jurídica;

XI - acompanhar e dar impulso aos processos licitatórios, inclusive por meio de demandas às áreas, das unidades de contratações, descentralizadas ou não, até a homologação;

XII - assessorar a Secretaria em expedientes relativos à sua área de competência;

XIII - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 57-L. Ao Núcleo de Contratações de Insumos para Saúde e Afins, compete:

I - realizar abertura dos processos de aquisições no sistema gestor de compras do estado para produtos de interesse para saúde como material de expediente, descartáveis, higienização, lavanderia e afins;

II - verificar e julgar as condições de habilitação;

III - realizar pesquisa de preços abrangendo novos fornecedores, quando se tratar de dispensa de licitação;

IV - fazer chamamento público para abertura de processo licitatório ou de dispensa de licitação;

V - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

VI - verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos em edital;

VII - negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - elaborar a minuta de edital;

X - encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso, os documentos de habilitação em que se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que alterem substancialmente a documentação e sua validade jurídica;

XI - acompanhar e dar impulso aos processos licitatórios, inclusive por meio de demandas às áreas, das unidades de contratações, descentralizadas ou não, até a homologação;

XII - assessorar a Secretaria em expedientes relativos à sua área de competência;

XIII - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 57-M. Ao Núcleo de Contratações de Equipamentos para Saúde e Afins, compete:

I - realizar abertura dos processos de aquisições no sistema gestor de compras do estado para aquisição de mobília e equipamentos de interesse para saúde;

II - verificar e julgar as condições de habilitação;

III - realizar pesquisa de preços abrangendo novos fornecedores, quando se tratar de dispensa de licitação;

IV - fazer chamamento público para abertura de processo licitatório ou de dispensa de licitação;

V - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

VI - verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos em edital;

VII - negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - elaborar a minuta de edital;

X - encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso, os documentos de habilitação em que se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que alterem substancialmente a documentação e sua validade jurídica;

XI - acompanhar e dar impulso aos processos licitatórios, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, até a homologação;

XII - assessorar a Secretaria em expedientes relativos à sua área de competência;

XIII - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 57-N. Ao Núcleo de Contratações em Serviços e Engenharia para Saúde e Afins, compete:

I - realizar abertura dos processos de aquisições no sistema gestor de compras do estado para serviços de interesse assistencial (manutenção preventiva, manutenção predial, manutenção corretiva e outros serviços);

II - verificar e julgar as condições de habilitação;

III - realizar pesquisa de preços abrangendo novos fornecedores, quando for o caso;

IV - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

V - verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos em edital;

VI - negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

VII - indicar o vencedor do certame;

VIII - elaborar a minuta de edital;

IX - encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso, os documentos de habilitação em que se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que alterem substancialmente a documentação e sua validade jurídica;

X - acompanhar e dar impulso aos processos licitatórios, inclusive por meio de demandas às áreas, das unidades de contratações, descentralizadas ou não, até a homologação;

XI - assessorar a Secretaria em expedientes relativos à sua área de competência;

XII - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 57-O. À Subgerência de Contratos, compete:

I - acompanhar as atas de registro de preços e contratos vigentes para nortear as ações de aquisições da Secretaria de Estado da Saúde;

II - gerenciar planejamento anual de contratações da Secretaria de Estado da Saúde;

III - manter o controle sobre contratos e tomar providências, quando necessárias, para corrigir distorções contratuais;

IV - dar conhecimento à autoridade superior da inexecução total ou parcial de contratações celebradas pela Secretaria de Estado da Saúde;

V - sugerir, motivadamente, a aplicação de sanções administrativas, quando ocorrer descumprimento contratual;

VI - acompanhar os processos de rescisão contratual e exigir a prestação das garantias previstas;

VII - disponibilizar informações sobre contratações firmadas pela Secretaria de Estado da Saúde;

VIII - zelar para que as contratações ocorram com razoável duração, e que todas as exigências legais sejam cumpridas rigorosamente; e,

IX - desenvolver outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO VIII

Da Gerência de Distribuição e Logística (GDL)

Art. 57-P. À Gerência de Distribuição e Logística (GDL), compete:

I - garantir o abastecimento regular das unidades administrativas de competência da



Secretaria de Estado da Saúde, de forma célere, alinhada ao planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

II - propor diretrizes e ações com o objetivo de racionalizar e otimizar a distribuição, armazenagem, movimentação, reaproveitamento, bem como, formas de desfazimento de materiais, quando necessário;

III - desenvolver atividades relativas ao planejamento estratégico para subsidiar a elaboração do plano diretor de logística, assegurando a efetividade do abastecimento das áreas da Secretaria;

IV - realizar a gestão da regionalização de distribuição e logística, de forma articulada com as Macrorregiões de Saúde;

V - dispor de base de dados com histórico de consumo, histórico orçamentário, entre outros, para subsidiar novas propostas, estudos e tomada de decisões;

VI - promover a fiscalização do uso dos insumos, destacando formas de desperdícios e/ou uso inadequados ou impróprios;

VII - controlar entrada e saída de materiais e equipamentos;

VIII - articular remanejamento de estoque entre as Centrais de Distribuições e Logística, evitando rupturas de estoque, quando houver falhas de abastecimento em algumas das centrais, se necessário;

IX - monitorar situação de transportes e condutores para o trabalho de distribuição e logística em território paraibano;

X - supervisionar trabalhos de recebimento, conferência, controle, acondicionamento e distribuição de equipamentos e materiais adquiridos pela Secretaria de Estado da Saúde;

XI - proceder controle de documentação regular para o transporte, equipamentos e materiais em trânsito;

XII - providenciar expedientes, relatórios e informações relativas aos serviços de distribuição e logística;

XIII - desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Integram a Gerência de Distribuição e Logística (GDL) da Secretaria de Estado da Saúde:

I - Subgerência de Distribuição da Primeira Macrorregião de Saúde – João Pessoa;

II - Subgerência de Distribuição da Segunda Macrorregião de Saúde – Campina Grande;

III - Subgerência de Distribuição da Terceira Macrorregião de Saúde – Patos;

IV - Subgerência de Controle e Manutenção de Veículos;

V - Subgerência do Almoxarifado.

Art. 57-Q. À Subgerência de Distribuição da Primeira Macrorregião de Saúde – João Pessoa, compete:

I - executar todas as ações relacionadas ao recebimento, armazenamento e distribuição de todos os insumos adquiridos pela Secretaria para as unidades de saúde pertencentes à primeira macrorregião de saúde, seguindo as orientações da Gerência de Distribuição e Logística (GDL);

II - controlar insumos e sua distribuição por unidades administrativas da saúde, na sua área de competência;

III - organizar e manter atualizados os registros de controle na Subgerência de Distribuição da Primeira Macrorregião de Saúde – João Pessoa;

IV - administrar e manter acervo de expedientes e documentação relativa à distribuição de insumos, com registros de protocolos de recebimento;

V - supervisionar e informar sobre insumos em trânsito, destinados a Primeira Macrorregião de Saúde – João Pessoa;

VI - registrar ocorrências e providências em sua área de competência, informando a Gerência de Distribuição e Logística (GDL) da Secretaria de Estado da Saúde;

VII - suprir necessidades de guarda e controle de insumos sob sua responsabilidade, dentro dos padrões adequados de segurança e conservação;

VIII - articular-se com unidades administrativas de destino dos insumos, para agendamento, recepção, conferência e recebimento de equipamentos e materiais;

IX - emitir relatórios e informações relativas às atividades de Distribuição da Primeira Macrorregião de Saúde – João Pessoa;

X - proceder recebimento e atestos de notas fiscais e relatório de entrada e processar os devidos registros no sistema informatizado adotado pela secretaria;

XI - emitir parecer técnico sobre pagamentos solicitados pelo ordenador de despesas da Secretaria;

XII - atender e acompanhar trabalhos de auditoria, prestando os esclarecimentos necessários, documentação e/ou informações exigidas no prazo estabelecido;

XIII - atuar como fiscais de contrato administrativos sempre que nomeados por portaria pelo Secretário de Estado da Saúde; e,

XIV - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 57-R. À Subgerência de Distribuição da Segunda Macrorregião de Saúde – Campina Grande, compete:

I - executar todas as ações relacionadas ao recebimento, armazenamento e distribuição de todos os insumos adquiridos pela Secretaria para as unidades de saúde pertencentes à segunda macrorregião de saúde, seguindo as orientações da Gerência de Distribuição e Logística (GDL);

II - controlar insumos e sua distribuição por unidades administrativas da saúde, na sua área de competência;

III - organizar e manter atualizados os registros de controle na Subgerência de Distribuição da Segunda Macrorregião de Saúde – Campina Grande;

IV - administrar e manter acervo de expedientes e documentação relativa à distribuição de insumos, com registros de protocolos de recebimento;

V - supervisionar e informar sobre insumos em trânsito, destinados a Segunda Macrorregião de Saúde – Campina Grande;

VI - registrar ocorrências e providências em sua área de competência, informando a Gerência de Distribuição e Logística (GDL) da Secretaria de Estado da Saúde;

VII - suprir necessidades de guarda e controle de insumos sob sua responsabilidade, dentro dos padrões adequados de segurança e conservação;

VIII - articular-se com unidades administrativas de destino dos insumos, para agendamento, recepção, conferência e recebimento de equipamentos e materiais;

IX - emitir relatórios e informações relativas às atividades de Distribuição da Segunda Macrorregião de Saúde – Campina Grande;

X - proceder recebimento e atestos de notas fiscais e relatório de entrada e processar os devidos registros no sistema informatizado adotado pela secretaria;

XI - emitir parecer técnico sobre pagamentos solicitados pelo ordenador de despesas da Secretaria;

XII - atender e acompanhar trabalhos de auditoria, prestando os esclarecimentos necessários, documentação e/ou informações exigidas no prazo estabelecido;

XIII - atuar como fiscais de contrato administrativos sempre que nomeados por portaria pelo Secretário de Estado da Saúde; e,

XIV - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 57-S. À Subgerência de Distribuição da Terceira Macrorregião de Saúde - Patos, compete:

I - executar todas as ações relacionadas ao recebimento, armazenamento e distribuição de todos os insumos adquiridos pela Secretaria para as unidades de saúde pertencentes à terceira macrorregião de saúde, seguindo as orientações da Gerência de Distribuição e Logística (GDL);

II - controlar insumos e sua distribuição por unidades administrativas da saúde, na sua área de competência;

III - organizar e manter atualizados os registros de controle na Subgerência de Distribuição da Terceira Macrorregião de Saúde – Patos;

IV - administrar e manter acervo de expedientes e documentação relativa à distribuição de insumos, com registros de protocolos de recebimento;

V - supervisionar e informar sobre insumos em trânsito, destinados a Terceira Macrorregião de Saúde – Patos;

VI - registrar ocorrências e providências em sua área de competência, informando a Gerência de Distribuição e Logística (GDL) da Secretaria de Estado da Saúde;

VII - suprir necessidades de guarda e controle de insumos sob sua responsabilidade, dentro dos padrões adequados de segurança e conservação;

VIII - articular-se com unidades administrativas de destino dos insumos, para agendamento, recepção, conferência e recebimento de equipamentos e materiais;

IX - emitir relatórios e informações relativas às atividades de Distribuição da Terceira Macrorregião de Saúde – Patos;

X - proceder recebimento e atestos de notas fiscais e relatório de entrada e processar os devidos registros no sistema informatizado adotado pela secretaria;

XI - emitir parecer técnico sobre pagamentos solicitados pelo ordenador de despesas da Secretaria;

XII - atender e acompanhar trabalhos de auditoria, prestando os esclarecimentos necessários, documentação e/ou informações exigidas no prazo estabelecido;

XIII - atuar como fiscais de contrato administrativos sempre que nomeados por portaria pelo Secretário de Estado da Saúde; e,

XIV - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 57-T. À Subgerência de Controle e Manutenção de Veículos, compete:

I - desenvolver atividades relativas ao controle e manutenção de veículos da Secretaria;

II - responsabilizar-se pelas viaturas da Secretaria, quando no pátio do prédio, fiscalizando o uso adequado e informando ao superior imediato sobre o uso indevido dos mesmos e eventuais ocorrências;

III - providenciar regularização de documentos dos veículos e tratar da habilitação dos condutores de veículos;

IV - manter cadastro de veículos e dos condutores de veículos, bem como das infrações e sinistros de trânsito cometidos;

V - administrar assuntos de transportes relativos a infrações (multas), sinistros, troca de veículos, habilitação dos condutores e horários de jornada;

VI - subsidiar especificações técnicas quando da aquisição de veículos e/ou acompanhar contratos de locação pela Secretaria;

VII - organizar e acompanhar distribuição, escala e procedimentos administrativos relativos aos motoristas; e,

VIII - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 57-U. À Subgerência do Almoxarifado, compete:

I - exercer a guarda e controle de materiais e equipamentos armazenados, dentro dos padrões adequados de segurança e conservação;

II - proceder a distribuição de materiais e equipamentos para áreas de trabalho no âmbito da Secretaria;

III - controlar entrada e saída de materiais e equipamentos aos cuidados do Almoxarifado;

IV - manter atualizada base de dados relativa a materiais e equipamentos sob a sua responsabilidade;

V - desenvolver outras atividades correlatas.”.

Art. 6º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 11.830, de 05 de janeiro de 2021:

I – o inciso XI do art. 41;

II – os artigos 42, 45, 46 e 57.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2023; 135º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.011, de 29 de Dezembro de 2023.

ANEXO I

Situação Atual			Nova Situação		
Subgerência de Apoio Administrativo da Gerência de Administração da Secretaria de Estado da Saúde			Subgerente de Licitações da Gerência de Insumos, Bens e Serviços para Saúde		
Cargo	Símbolo	Quantidade	Cargo	Símbolo	Quantidade
Chefe do Núcleo de Especificação e Padronização de Materiais e Equipamentos da Secretaria de Estado da Saúde	CGI-3	1	Chefe de Núcleo de Especificação e Padronização das Aquisições e Contratações	CGI-3	1

Gerência de Gestão e Supervisão de Contratos			Gerente de Insumos, Bens e Serviços para Saúde		
Cargo	Símbolo	Quantidade	Cargo	Símbolo	Quantidade
Subgerente de Contratos	CGI-2	1	Subgerente de Contratos	CGI-2	1
Subgerência de Apoio Administrativo da Gerência de Administração da Secretaria de Estado da Saúde			Gerência de Distribuição e Logística		
Cargo	Símbolo	Quantidade	Cargo	Símbolo	Quantidade
Chefe do Núcleo de Controle e Manutenção de Veículos	CGI-2	1	Subgerente de Controle e Manutenção de Veículos	CGI-2	1
Chefe do Almoxarifado da Secretaria de Estado da Saúde	CGI-3	1	Subgerente do Almoxarifado da Secretaria de Estado da Saúde	CGI-2	1

ANEXO II

CARGO	Símbolo	Quantidade
Gerente de Insumos, Bens e Serviços para Saúde	CGI-1	1
Subgerente de Planejamento das Aquisições e Contratações	CGI-2	1
Chefe de Núcleo de Planejamento de Aquisições de Medicamentos, Material Hospitalar e Nutrição	CGI-3	1
Chefe de Núcleo de Planejamento de Aquisições de Insumos para Saúde e Afins	CGI-3	1
Chefe de Núcleo de Planejamento de Equipamentos para Saúde e Afins	CGI-3	1
Chefe de Núcleo de Planejamento em Serviços e Engenharia para Saúde e Afins	CGI-3	1
Subgerente de Execução das Aquisições e Contratações	CGI-2	1
Chefe de Núcleo de Pesquisa de Preço	CGI-3	1
Subgerente de Licitações	CGI-2	1
Chefe de Núcleo de Contratações de Aquisições de Medicamentos, Material Hospitalar e Nutrição	CGI-3	1
Chefe de Núcleo de Contratações de Insumos para Saúde e Afins	CGI-3	1
Chefe de Núcleo de Contratações de Equipamentos para Saúde e Afins	CGI-3	1
Chefe de Núcleo de Contratações em Serviços e Engenharia para Saúde e Afins	CGI-3	1
Gerente de Distribuição e Logística	CGI-1	1
Subgerente de Distribuição da Primeira Macrorregião de Saúde – João Pessoa	CGI-2	1
Subgerente de Distribuição da Segunda Macrorregião de Saúde – Campina Grande	CGI-2	1
Subgerente de Distribuição da Terceira Macrorregião de Saúde – Patos	CGI-2	1

ANEXO III

CARGO	Símbolo	Quantidade
Gerente de Insumos, Bens e Serviços para Saúde	CGI-1	1
Subgerente de Planejamento das Aquisições e Contratações	CGI-2	1
Chefe de Núcleo de Planejamento de Aquisições de Medicamentos, Material Hospitalar e Nutrição	CGI-3	1
Chefe de Núcleo de Planejamento de Aquisições de Insumos para Saúde e Afins	CGI-3	1
Chefe de Núcleo de Planejamento de Equipamentos para Saúde e Afins	CGI-3	1
Chefe de Núcleo de Planejamento em Serviços e Engenharia para Saúde e Afins	CGI-3	1
Subgerente de Execução das Aquisições e Contratações	CGI-2	1
Chefe de Núcleo de Especificação e Padronização das Aquisições e Contratações	CGI-3	1
Chefe de Núcleo de Pesquisa de Preço	CGI-3	1
Subgerente de Licitações	CGI-2	1
Chefe de Núcleo de Contratações de Aquisições de Medicamentos, Material Hospitalar e Nutrição	CGI-3	1
Chefe de Núcleo de Contratações de Insumos para Saúde e Afins	CGI-3	1
Chefe de Núcleo de Contratações de Equipamentos para Saúde e Afins	CGI-3	1
Chefe de Núcleo de Contratações em Serviços e Engenharia para Saúde e Afins	CGI-3	1
Subgerente de Contratos	CGI-2	1
Gerente de Distribuição e Logística	CGI-1	1
Subgerente de Distribuição da Primeira Macrorregião de Saúde – João Pessoa	CGI-2	1
Subgerente de Distribuição da Segunda Macrorregião de Saúde – Campina Grande	CGI-2	1
Subgerente de Distribuição da Terceira Macrorregião de Saúde – Patos	CGI-2	1
Subgerente de Controle e Manutenção de Veículos	CGI-2	1
Subgerente do Almoxarifado da Secretaria de Estado da Saúde	CGI-2	1

LEI Nº13.012 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIA: DEPUTADO WILSON FILHO

Dispõe sobre a garantia de alternativa física para identificação em planos de saúde que exigem o uso de aplicativo ou token no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºFica estabelecido que os planos de saúde que exibam aplicativo ou token para identificação na hora do seu uso, em caso de mau funcionamento ou impossibilidade de acesso à plataforma digital, o beneficiário poderá apresentar a carteira física do plano como alternativa válida de identificação.

Art. 2ºPara fins desta Lei, considera-se alternativa física a apresentação da carteira física do plano de saúde, que contenha informações suficientes para a identificação do beneficiário, como nome, número de matrícula, dados pessoais e informações sobre o plano contratado.

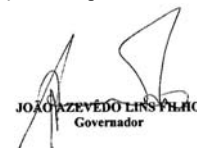
Art. 3ºOs planos de saúde são obrigados a informar de maneira clara e acessível aos beneficiários sobre a possibilidade de utilização da alternativa física de identificação, bem como sobre os procedimentos para sua utilização.

Art. 4ºEm caso de descumprimento, deverá o plano de saúde ser multado no valor de 10 (dez) a 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência no Estado da Paraíba (UFR-PB).

Art. 5ºPoderão aplicar a penalidade prevista nesta Lei os órgãos de proteção ao consumidor do Estado da Paraíba.

Art. 6ºEsta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2023; 135º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº13.013 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIA: DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO

Dispõe sobre a Campanha de conscientização sobre o esvaziamento axilar (linfadenectomia) em mulheres no tratamento contra o câncer, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºFica instituída a Campanha de conscientização sobre o esvaziamento axilar (linfadenectomia) em mulheres no tratamento contra o câncer no âmbito do Estado da Paraíba, a ser realizada no mês de agosto.

Parágrafo único. A referida campanha visa à promoção de ações educativas para a conscientização da população sobre a importância de identificação das mulheres que passaram por esse procedimento.

Art. 2ºO objetivo da campanha de que trata o *caput* será a promoção das seguintes atividades:

I - ampla divulgação da necessidade da identificação das mulheres e a importância

deste ato para a vida das mesmas, principalmente para evitar riscos altos para a saúde dessas mulheres;

II - distribuição de folhetos informativos referentes à conscientização sobre o esvaziamento axilar (linfadenectomia) em mulheres no tratamento contra o câncer, bem como fornecer orientações sobre o diagnóstico e o tratamento adequado da doença.

Art. 3ºA data a que se refere o art. 1º poderá ser celebrada com palestras e reuniões elucidativas e preventivas para a população na rede pública de ensino e saúde, propaganda em emissoras de rádio e televisão, distribuição de informativos, entre outras formas.

Art. 4ºNa execução da referida proposta, o Poder Público poderá efetuar convênios e parcerias com entidades afins.

Art. 5ºAs despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6ºO Poder Executivo regulamentará as normas complementares necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 7ºEsta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2023; 135º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.014 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIA: DEPUTADO WILSON FILHO

Institui, no Calendário de Eventos do Estado da Paraíba, a Campanha Março Roxo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºFica instituída, no Calendário de Eventos do Estado da Paraíba, a Campanha Março Roxo, a ser realizada, anualmente, no mês de março, objetivando a conscientização sobre a epilepsia.


Art. 2ºA Campanha Março Roxo será realizada anualmente, durante o mês de março, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil sobre a epilepsia.

Parágrafo único. Os órgãos públicos poderão promover a iluminação e/ou a decoração do espaço físico com a cor roxa, como forma de dar à população visibilidade sobre o tema.

Art. 3ºAs medidas previstas no art. 2º desta Lei poderão contar com a cooperação da iniciativa privada e/ou de entidades civis, organizações profissionais e científicas, para a concretização dos objetivos da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2023; 135º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.015 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIA: DEPUTADO WILSON FILHO

Dispõe sobre a prevenção, detecção e encaminhamento para tratamento da escoliose em crianças e adolescentes, no âmbito escolar no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:



Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a prevenção, detecção e encaminhamento para tratamento da escoliose em crianças e adolescentes, no âmbito escolar no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Entende-se como escoliose o desvio da coluna vertebral no plano frontal, por meio de uma diferença da altura dos ombros e inclinação lateral do tronco, de acordo com o Instituto Escoliose.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I - detectar precocemente a escoliose;
- II - orientar os alunos sobre os riscos causados pela má postura;
- III - encaminhar a criança ou adolescente à assistência médica especializada;
- IV - fomentar o tratamento nos estágios iniciais.

Art. 3º A Instituição de Ensino indicará um ou mais profissionais para capacitação quanto à aplicação do Teste de Adams e identificação de sinais da escoliose, priorizando o treinamento dos profissionais de educação física, permitindo, assim, a propagação da informação e a detecção precoce da doença.

Parágrafo único. O Teste de Adams, base para o diagnóstico da escoliose, realiza-se flexionando o tronco da criança ou adolescente para frente com os pés juntos, sem dobrar os joelhos e com as mãos unidas, verificando, com isso, se há alguma diferença na altura do tórax.

Art. 4º Detectada a escoliose ou os seus sinais, os pais ou os responsáveis pelo estudante serão comunicados para que avaliem a situação, junto a médicos especializados, visando a impedir o seu agravamento.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que for necessário à sua aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2023; 135º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº13.016 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
AUTORIA: DEPUTADO LUCIANO CARTAXO

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba, o Dia Estadual das Diretas Já.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba, o Dia Estadual das Diretas Já, a ser comemorado no dia 26 de janeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2023; 135º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº13.017 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
AUTORIA: DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba, a Semana de Conscientização sobre os Cuidados Paliativos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba, a Semana de Conscientização sobre os Cuidados Paliativos, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2023; 135º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.018 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES

Dispõe sobre o acolhimento de animais de pequeno e médio porte que acompanhem os abrigados nos abrigos emergenciais, albergues, centros de serviços e casas de convivência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os abrigos emergenciais, albergues, centros de serviços e casas de convivência localizados no Estado da Paraíba permitirão o acolhimento de animais de pequeno e médio porte que acompanhem os abrigados.

Parágrafo único. Os animais de que trata o *caput* não serão acolhidos caso representem risco para os abrigados ou para os outros animais já acolhidos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2023; 135º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº13.019 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
AUTORIA: DEPUTADA FRANCISCA MOTTA

Denomina de Mozart Wanderley da Nóbrega a rodovia PB-275 que liga os municípios de Patos e São José de Espinharas à BR-110.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Mozart Wanderley da Nóbrega a rodovia PB-275 que liga os municípios de Patos e São José de Espinharas à BR-110.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2023; 135º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.020 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Voluntária dos Idosos de Mari - AVIM, localizada no município de Mari, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Voluntária dos Idosos de Mari - AVIM, localizada no município de Mari, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2023; 135º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.021 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se publicar, em eventos festivos e esportivos no Estado da Paraíba, a advertência à prática criminosa do cyberbullying.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que todos os eventos festivos e esportivos a serem realizados no Estado da Paraíba deverão publicar a advertência à prática criminosa do cyberbullying.

Parágrafo único. A publicização de que trata esta Lei poderá se dar por meio digital, visual, sonoro ou impresso.

Art. 2º Em se tratando de evento de organização privada, esta Lei abrange os espaços destinados ao público em contexto tão somente de relação de consumo.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento ao que dispõe esta Lei, o responsável pelo evento será advertido uma única vez, sendo-lhe aplicada multa somente em caso de reincidência, cujo valor será proporcional a 0,5% (meio por cento) da bilheteria alcançada, sem prejuízo a posteriores sanções por novas reincidências.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2023; 135º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar o art. 3º do Projeto de Lei nº 3.485/2021, de autoria do Deputado Adriano Galdino, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade de se publicar, em eventos festivos e esportivos no Estado da Paraíba, a advertência à prática criminosa de cyberbullying*”.

RAZÕES DO VETO

De iniciativa parlamentar, o projeto de lei determina que todos os eventos e esportivos a serem realizados no Estado da Paraíba deverão publicar a advertência à prática criminosa do cyberbullying.

Porém, o art. 3º do projeto de lei é inconstitucional por impor atribuição ao Chefe do Poder Executivo conforme transcrição.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber as demais disposições desta Lei.

Infere-se nítida obrigação imposta pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo, por meio de uma proposição de iniciativa parlamentar. Ao proceder dessa forma, incorreu em inconstitucionalidade.

O poder regulamentar constitui atributo de natureza administrativa, privativo do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 86, incisos II, IV e XVII da Constituição Estadual:

“Art. 86 Compete privativamente ao Governador do Estado:

.....
II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

.....
IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

.....
XVII - exercer o Poder regulamentar;

.....”

Desta forma não pode o legislador determinar o exercício do poder regulamentar.

Neste contexto, a disposição ora combatida não observa o princípio da harmonia entre os Poderes do Estado, não podendo ser admitida, inclusive consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADIs nº 546, nº 2.393, nº 3.394 e nº 2.800).

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o art. 3º do Projeto de Lei nº 3.485/2023, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 29 de dezembro de 2023.



JOÃO CAVALEIRO LIMA FILHO
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 19/2023, de autoria da Deputada Cida Ramos, que “*Veda a limitação de vagas para mulheres em concursos públicos no Estado da Paraíba*”.

RAZÕES DO VETO

Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral do Estado emitiu parecer recomendando o veto total ao projeto de lei nº 19/2023.

O objeto deste exame é o PL nº 19/2023 (autógrafo nº505/2023), que “Veda a limitação de vagas para mulheres em concursos públicos do Estado da Paraíba”, de autoria parlamentar, emanado da Deputada Cida Ramos. Extrai-se que a proposta teve como justificativa, em síntese:

“O concurso público tem natureza jurídica de processo administrativo de gestão, que tem por finalidade maior selecionar as pessoas mais aptas e capazes para o exercício das funções e atribuições referentes aos cargos e empregos públicos, não podendo haver distinção quanto ao sexo do concorrente.
(...)

Ressaltamos ainda que os editais de concursos que preveem um percentual de vaga para as mulheres, acaba por reconhecer a capacidade das mesmas em prestar as funções perquiridas pelo certame, caso contrário, não constariam vagas a serem ocupadas por mulheres nos editais.

Ante o exposto, na tentativa de buscarmos a isonomia no acesso ao serviço públicos, respeitando os direitos das mulheres, solicitamos o apoio de todos os parlamentares para a aprovação da matéria.”

O projeto em questão, ao buscar proibir a limitação de vagas para mulheres em concursos públicos e processos seletivos, pode ser interpretado como uma medida positiva de discriminação. No entanto, a Constituição, ao garantir a igualdade de todos perante a lei, não permite distinções de gênero em acessos a cargos públicos, salvo em casos de comprovada necessidade, e essa necessidade ocorre justamente em algumas funções específicas nas áreas militares. No caso do Estado da Paraíba, ocorrem necessidades específicas previamente justificadas no âmbito militar, que impedem vagas ilimitadas para mulheres. As forças militares trata de serviço ostensivo de segurança para preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio público, portanto, função que envolve grande risco e capacidades físicas proporcionais ao risco que a criminalidade apresenta. No Brasil, **a quase**

totalidade dos presos é do sexo masculino, representando mais de 90%¹. Nessa linha, os ambientes militares são dimensionados para fazer frente às necessidades de segurança, e lidam com características próprias de dormitórios, banheiros, alojamentos, internação, formação, detenção etc., nos quais o sexo do militar se torna relevante. Dessa forma, a limitação de vagas em razão do sexo é justificável e proporcional à realidade desses cargos, não podendo o projeto de lei promover uma vedação generalizada.

Nossos tribunais consideram que o concurso público pode reservar mais vagas a homens do que a mulheres, desde que esses critérios diferenciadores estejam autorizados por lei e que o motivo dessa distinção esteja claramente explicitado. Assim, a reserva de vagas ao sexo feminino, em curso de formação de oficiais da polícia militar, em tese, não fere os princípios constitucionais da legalidade e da isonomia, quando justificada de forma legítima e constitucional, com base nas atribuições dos cargos e nas necessidades da Administração. Vejamos:

ADMINISTRATIVO. CONCURSO INTERNO. POLICIAIS MILITARES. RESERVA DE VAGAS. SEXO FEMININO. 1 - **NÃO É ILEGAL PREVISÃO, EM EDITAL, DE PERCENTUAL DE VAGAS DESTINADAS AO EFETIVO FEMININO EM CONCURSO INTERNO PARA OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR**. ATENDE À DISTINÇÃO NECESSÁRIA DIANTE DAS PECULIARIDADES DO CARGO DE POLICIAL MILITAR. E ENCONTRA AMPARO NA L. 9.713/98. 2 - SE O EDITAL RESERVOU DUAS VAGAS PARA O SEXO FEMININO, IMPLICITAMENTE, ESTABELECEU LISTA CLASSIFICATÓRIA DISTINTA PARA O SEXO FEMININO. AS NOTAS DO SEXO FEMININO NÃO SERÃO INCLUÍDAS NA LISTA GERAL, MAS EM LISTA ESPECIAL PARA PESSOAS DESSE SEXO. 3 - APELAÇÃO NÃO PROVIDA (Fonte: TJ-DF - APC: 20070110701193 DF, Relator: ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, Data de Julgamento: 05/11/2008, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 19/11/2008 Pág. : 95) (**Grifo nosso**)

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. IMPUGNAÇÃO DE ITENS DE EDITAL. CONCURSO PÚBLICO. POLICIAL MILITAR. DISTRIBUIÇÃO IGUALITÁRIA DE VAGAS. SEXO MASCULINO E FEMININO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. (...) 4. **O concurso público pode reservar mais vagas a homens do que a mulheres**. No entanto, é preciso que esses critérios diferenciadores estejam autorizados por lei e que o motivo dessa distinção esteja claramente explicitado. 5. O próprio art. 4º da Lei no 9.713/98 estabelece que o efetivo de policiais militares femininos será de até dez por cento do efetivo de cada Quadro, cabendo ao Comandante-Geral da Polícia Militar fixar, de acordo com o previsto no caput, o percentual ideal para cada concurso, conforme as necessidades da Corporação. 6. Assim, a reserva de vagas ao sexo feminino, em curso de formação de oficiais da polícia militar, em tese, não fere os princípios constitucionais da legalidade e da isonomia, quando justificada de forma legítima e constitucional, com base nas atribuições dos cargos e nas necessidades da Administração. (...) (Fonte: TJ-DF 07069503120188070018 DF 0706950-31.2018.8.07.0018, Relator: JOÃO EGMONT, Data de Julgamento: 12/06/2019, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 25/06/2019) (**Grifo nosso**)

O STF tem admitido a diferenciação de vagas em razão do sexo, quando houver justificativa adequada, vedando discriminação quando meramente sexista:

EMENTA: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.. **LEGISLAÇÃO QUE TRATA DO EFETIVO FEMININO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE**. CRIAÇÃO DA COMPANHIA DE POLÍCIA FEMININA. CONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. 1. Na origem, trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, em face do art. 32, VII, da Lei Estadual 3.669/1995, do art. 1º, § 1º, da Lei Estadual 7.823/2014 e, por arrastamento, do art. 3º da Lei Estadual 5.216/2003, que **tratam do efetivo feminino da Polícia Militar** do Estado de Sergipe (PMSE), por ofensa aos arts. 3º, inciso II, 25, caput e inciso II, 29, inciso XV, todos da Constituição Estadual. 2. O acórdão recorrido assentou que a criação de uma Companhia de Polícia Feminina e a reserva de no mínimo de 10% de vagas para candidatos do sexo feminino constituem ação afirmativa, de política pública, que materializa o princípio da isonomia, na medida em que incrementa a participação feminina no efetivo da PMSE. 3(...)7. Nada obsta que se crie a Companhia de Polícia Feminina com o objetivo de incentivar o ingresso das mulheres na corporação, ou que as militares sejam destinadas ao policiamento ostensivo em locais ou áreas julgadas convenientes pelo Comando Geral da Corporação, **desde que essa alocação não se faça de forma a discriminá-las sem um critério razoável**. 8. Agravo Interno a que se nega provimento. (STF - ARE: 1424503 SE, Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 03/07/2023, Primeira Turma, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJE-s/n DIVULG 24-07-2023 PUBLIC 25-07-2023) (**Grifo nosso**)

Cabe ressaltar ainda que os efeitos da introdução dessa norma no sistema normativo estadual não foram adequadamente planejados, podendo ser absolutamente imprevisíveis, eis que atingiriam, além do Comando da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, indistintamente

¹ Fonte: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-02/brasil-tem-mais-de-773-mil-encarcerados-maioria-no-regime-fechado>



inúmeras secretarias, autarquias e fundações estaduais, alterando procedimentos inerentes a concursos já realizados, contratados ou em andamento. Dessa maneira, o risco de judicialização é relevante, além do acréscimo de providências a cargo da Administração Estadual com a atuação de órgãos de defesa na lavratura de sanções pecuniárias contra atos do próprio Estado (contratante das entidades organizadoras), que fatalmente seriam levadas à nulidade após intensos conflitos jurídicos.

Sendo assim, a norma legisla sobre o funcionamento interno de órgãos de responsabilidade do Poder Executivo, gerando novos direitos e pretensões. É inegável que o projeto de lei alteraria o funcionamento dessas repartições estaduais. A jurisprudência, inclusive do STF, é firme pela iniciativa privativa do Chefe do Executivo (art. 61, § 1º, II, e, da CRFB/1988) nas matérias que tratem de regime jurídico dos Policiais militares e Corpos de Bombeiros, ou que imponham novas atribuições aos órgãos estaduais. Vejamos:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI FEDERAL 13.967/2019. VEDAÇÃO DE MEDIDA PRIVATIVA E RESTRITIVA DE LIBERDADE. NORMA QUE VERSA SOBRE REGIME JURÍDICO DE POLICIAIS MILITARES E CORPOS DE BOMBEIRO MILITARES. INICIATIVA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. PRECEDENTES. PRINCÍPIOS DA HIERARQUIA E DISCIPLINA INFORMADORES DA VIDA CASTRENSE. NÃO CABIMENTO DE HABEAS CORPUS CONTRA PRISÕES ADMINISTRATIVAS DE MILITARES. PREVISÃO EXPRESSA DOS ARTS. 5º, LXI, E 142, § 2º, DA CF. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE. I - **A iniciativa legislativa para estabelecer normas sobre o regime jurídico dos integrantes das Forças Armadas é privativa do Presidente da República**, a teor do 61, § 1º, II, f, da Constituição Federal.” (...). (STF - ADI: 6595 DF, Relator: RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 23/05/2022, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-155 DIVULG 04-08-2022 PUBLIC 05-08-2022) (Grifo nosso)

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei 11.750/2002 do Estado do Rio Grande do Sul. Projeto “Escotismo Escola”. 3. **Ofendem a competência privativa do Chefe do Executivo para iniciar o processo legislativo normas que criem atribuições para órgão da administração pública**. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (FONTE: STF - ADI: 2807 RS - RIO GRANDE DO SUL 0000031-29.2003.1.00.0000, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 03/03/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-065 20-03-2020) (Grifo nosso)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI QUE INTERFERE SOBRE ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIA DE ESTADO EM MATÉRIA SUJEITA À RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO. 1. Lei que determina que a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo envie aviso de vencimento da validade da Carteira Nacional de Habilitação a seus respectivos portadores. **Matéria de reserva de administração, ensejando ônus administrativo ilegítimo**. 2. Procedência da ação direta de inconstitucionalidade”. (Fonte: STF. ADI3.169, rel. Min. Marco Aurélio, Relator p/ Acórdão: Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, DJe 19.2.2015) (Grifo nosso)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE ERECHIM. PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2019. NORMA DE ORIGEM PARLAMENTAR. MATÉRIA ESSENCIALMENTE ADMINISTRATIVA. VÍCIO DE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. PRECEDENTES. - Hipótese em que a lei municipal - **de iniciativa parlamentar ao regulamentar o processo administrativo, acaba por determinar a atuação dos órgãos da Administração Municipal, invadindo a competência privativa do Chefe do Executivo para disciplinar a organização administrativa do Município**. - Afigura-se, portanto, formalmente inconstitucional a Lei Complementar nº 03/2019, do Município de Erechim, relativamente ao Poder Executivo, por afronta ao disposto nos artigos 8º, 10, 60, inciso II, alínea 2º, 82, incisos III e VII, todos da Constituição Estadual. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PARCIALMENTE PROCEDENTE. UNÂNIME. (Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70081805053, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Julgado em: 09-10-2019) (FONTE: TJ-RS - ADI: 70081805053 RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Data de Julgamento: 09/10/2019, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 31/10/2019) (Grifo nosso)

É salutar destacar que a eventual sanção de Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJe de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJe de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJe de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (Grifo nosso)

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 19/2023, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 29 de dezembro de 2023.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 505/2023

PROJETO DE LEI Nº 19/2023

AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS

VETO TOTAL
João Pessoa, 29/12/2023
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Veda a limitação de vagas para mulheres em concursos públicos no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a limitação de vagas para mulheres em concursos públicos e/ou processos seletivos realizados no Estado da Paraíba.

Art. 2º O Ministério Público Estadual e os órgãos de controle do Estado fiscalizarão o cumprimento da presente Lei, aplicando as penalidades quando couber.

Art. 3º Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, aplicam-se as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de até 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFR-PB;

III – cancelamento do concurso ou processo seletivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 07 de dezembro de 2023.

ADRIANO GALDINO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 927/2023, de autoria da Deputada Cida Ramos, que “Institui o Plano Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PELLLB) do Estado da Paraíba, com o fim de assegurar a todos o acesso ao livro, à leitura e à literatura.”.

RAZÕES DO VETO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa parlamentar, que institui o Plano Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca do Estado da Paraíba (PELLLB).

Embora reconheça os nobres objetivos da parlamentar, vejo-me compelido a vetá-lo, por apresentar inconstitucionalidade ocasionada pelo vício de iniciativa.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral do Estado (PGE) recomendou o veto ao projeto de lei.

Consoante com a PGE, vê-se logo no parágrafo único do artigo 1º que “cabará ao Poder Público Estadual a articulação e a mobilização de recursos, programas e estratégias intersetoriais e a implementação dos compromissos assumidos neste plano”. Em seguida, o projeto determina que as Secretarias Estaduais conduzirão o PELLLB e deverão apresentar à sociedade um relatório semestral e a avaliação de sua implementação, promovendo debates públicos (art.4º,I); e que o Governo do Estado promoverá anualmente um “Encontro Estadual sobre o desenvolvimento do PELLLB”(art.4º,II). Finalmente, a proposta cria (art.5º) um novo órgão estadual dentro da estrutura do Poder Executivo, e que seria chamado de “Conselho Estadual”, com composição, competências e funcionamento próprios. Resta evidente tentativa de criação, por projeto de iniciativa Parlamentar, de novas obrigações, despesas e órgãos (Conselho Estadual) à estrutura do Poder Executivo.

Essa temática tem cunho administrativo e é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Por consequência, sua criação, por via legislativa de iniciativa parlamentar, não guarda a necessária concordância com os mandamentos decorrentes do princípio da separação dos Poderes.

Assim, o projeto de lei ao criar obrigações para a administração estadual, infringe o artigo 63, § 1º, II, alíneas “b” e “e”, da Constituição Estadual, senão vejamos:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

b) organização administrativa, matéria orçamentária e **serviços públicos;**

(...)

e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração.**” (Grifo nosso)

Então, qualquer intervenção do Poder Legislativo sobre tal matéria inquirará o ato normativo de nulidade, por vício de inconstitucionalidade formal, uma vez que a norma dispõe sobre matéria cuja competência legislativa é conferida, de forma privativa, ao Chefe do Poder Executivo.

Em casos análogos, a jurisprudência não tem admitido a criação de conselhos por projetos de iniciativa parlamentar:

LEI Nº 11.464/2000. EXTINÇÃO DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS E CORRELATOS-CORLAC. **criação de Conselho. INICIATIVA PARLAMENTAR VEDADA** PELO ARTIGO 61, § 1º, INCISO II, e, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Entendimento vencido do Relator, e dos que o acompanharam, de que a ação não deve ser conhecida quanto ao inciso I do artigo 1º da lei impugnada que deu nova redação ao artigo 5º da Lei estadual nº 10.000/93, e seus parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, visto que envolvem matéria controvertida de fato e exigem exame de outras normas não analisadas na inicial. 2. **É da competência privativa do Presidente da República e, por simetria, do Governador do Estado, a iniciativa de leis que disponham sobre criação, composição e atribuição de órgãos públicos** (CF, artigo 61, § 1º, II, e). Medida cautelar parcialmente deferida. (FONTE: STF - ADI: 2295 RS, Relator: Min. MAURÍCIO CORRÊA, Data de Julgamento: 29/03/2001, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 29-08-2003)

(Grifo nosso)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 4.319/2019, DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - **INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO - ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL - MATÉRIA AFETA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - VÍCIO DE INICIATIVA - OFENSA À SEPARAÇÃO DE PODERES - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA.** A legislação que cuida de matéria atinente à organização administrativa é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Sendo assim, a **lei de iniciativa parlamentar que cria Conselho Municipal e estabelece suas atribuições é formalmente inconstitucional**, por usurpação da competência do Chefe do Executivo. (FONTE: TJ-MG - Ação Direta Inconst: 10000190469445000 MG, Relator: Edison Feital Leite, Data de Julgamento: 27/11/2019, Data de Publicação: 03/12/2019) (Grifo nosso)

Ressalte-se ainda que, na apreciação da ADI 4288-SP, o STF invalidou lei de iniciativa parlamentar que criava política pública estadual, justamente em razão do inexorável custo ao Executivo pela alocação de recursos financeiros:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 12.257/2006, DO ESTADO DE SÃO PAULO. **POLÍTICA DE REESTRUTURAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS. INICIATIVA PARLAMENTAR.** INOBSERVÂNCIA DA EXCLUSIVIDADE DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. **ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DESTINAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS.** RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO. PEDIDO PROCEDENTE. 1. A Lei Estadual 12.257/2006, de **iniciativa parlamentar, dispõe sobre política pública a ser executada pela Secretaria de Estado da Saúde, com repercussão direta nas atribuições desse órgão, que passa a assumir a responsabilidade pela qualificação técnica de hospitais filantrópicos, e com previsão de repasse de recursos do Fundo Estadual de Saúde (art. 2º).** 2. Inconstitucionalidade formal. Processo legislativo iniciado por parlamentar, quando a Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, c e e) **reserva ao chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que tratem do regime jurídico de servidores desse Poder ou que modifiquem a competência e o funcionamento de órgãos administrativos.** 3. Ação Direta julgada procedente. (STF - ADI: 4288 SP, Relator: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 29/06/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 13/08/2020) (Grifo nosso)

Finalmente, reitere-se que a jurisprudência pátria é firme pela iniciativa privativa do Chefe do Executivo (art. 61, § 1º, II, e, da CRFB/1988) nas matérias que tratem de organização administrativa ou que imponham novas atribuições aos órgãos estaduais. Vejamos:

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei 11.750/2002 do Estado do Rio Grande do Sul. **Projeto “Escotismo Escala”.** 3. **Ofendem a competência privativa do Chefe do Executivo para iniciar o processo legislativo normas que criem atribuições para órgão da administração pública.** Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (FONTE: STF - ADI: 2807 RS - RIO GRANDE DO SUL 0000031-29.2003.1.00.0000, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 03/03/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-065 20-03-2020)

(Grifo nosso)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI QUE INTERFERE SOBRE ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIA DE ESTADO EM MATÉRIA SUJEITA À RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO. 1. Lei que determina que a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo envie aviso de vencimento da validade da Carteira Nacional de Habilitação a seus respectivos portadores. **Matéria de reserva de administração, ensejando ônus administrativo ilegítimo.** 2. Procedência da ação direta de inconstitucionalidade”. (Fonte: STF. ADI 3.169, rel. Min. Marco Aurélio, Relator p/ Acórdão: Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, DJe 19.2.2015)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei municipal n. 2.657/2019. Criação da central de intérpretes para surdos-cegos no âmbito do município de Porto Velho. **Vício de inicia-**

tiva. Regulamentação, organização e funcionamento da administração. Competência privativa do prefeito. Reserva de administração. Ingerência do Poder Legislativo. **Ofensa à separação dos poderes.** Inconstitucionalidade formal. 1. **É inconstitucional lei de iniciativa parlamentar que determine ao Poder Executivo a criação de Central de Intérpretes para surdos-cegos, estabelecendo prazo para regulamentação, bem como disciplina sobre o funcionamento e quadro técnico do órgão,** por se tratar de matéria relacionada à organização e ao funcionamento da Administração do Poder Executivo. 2. Declarada a inconstitucionalidade da lei com efeitos ex tunc. (Fonte: TJ-RO - ADI: 08049835920198220000 RO 0804983-59.2019.822.0000, Data de Julgamento: 05/02/2021) (Grifo nosso)

O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal.

É salutar destacar que a eventual sanção de projeto de lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

“**A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade.** Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Perence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (Grifo nosso)

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 927/2023, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 29 de dezembro de 2023.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 496/2023
PROJETO DE LEI Nº 927/2023
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS

VETO TOTAL
João Pessoa, 29 / 12 / 2022
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Institui o Plano Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PELLLB) do Estado da Paraíba, com o fim de assegurar a todos o acesso ao livro, à leitura e à literatura.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PELLLB) do Estado da Paraíba, com o fim de assegurar a todos o acesso ao livro, à leitura e à literatura.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Público Estadual a articulação e a mobilização de recursos, programas e estratégias intersecretariais e a implementação dos compromissos assumidos neste plano em parceria com a sociedade civil.

Art. 2º O PELLLB tem como princípios fundamentais:

I – a democratização do acesso ao livro, à leitura, à literatura, à informação como um direito do cidadão e da cidadã;

II - a formação de leitores e mediadores de leitura no Estado da Paraíba;

III - a valorização institucional da leitura e incremento de seu valor simbólico;

IV – o desenvolvimento sustentável da economia do livro e o estímulo à capacitação da indústria e do mercado editorial na cidade;

V – o reconhecimento à literatura como direito humano, a compreensão de sua natureza formativa e o incentivo à imaginação, à criação e à educação literária;

VI – a garantia da acessibilidade ao livro, à leitura, à literatura e aos espaços a eles dedicados, em todas as suas acepções: atitudinal, arquitetônica, comunicacional, instrumental, metodológica e programática;

VII – a consideração da pessoa com deficiência em todas as atividades desenvolvidas;

VIII – o estímulo à produção literária;

IX – a preservação do patrimônio literário, bibliográfico e documental do Estado da Paraíba;

X – o estímulo à bibliodiversidade em todas as suas formas;

XI – a defesa e a promoção da diversidade cultural, de gênero, étnico-racial, política e de pensamento;

XII – o reconhecimento às tradições escritas e orais;

XIII – a leitura e a escrita como meios fundamentais de produção, reflexão e difusão da cultura, da informação e do conhecimento;

XIV – a integração entre as secretarias e órgãos estaduais para a implementação do PELLLB;

XV – a interação com a política nacional (PNLL) voltada ao livro e à leitura.

Art. 3º São objetivos do PELLLB em consonância com o Plano Nacional do Livro e da Leitura (PNLL), diagnosticar, incentivar e promover ações na área do livro, leitura e literatura, tendo em vista:



I - estabelecer políticas públicas claras para o livro, a leitura, a literatura e as bibliotecas e garantir recursos para sua implementação;
 II - assegurar o acesso aos livros e a inclusão de todos;
 III - promover a integração entre escolas, bibliotecas e outros espaços dedicados ao livro, à leitura e à literatura;
 IV - desenvolver e apoiar a criação, o conhecimento e a reflexão sobre a literatura;
 V - debater e promover a bibliodiversidade;
 VI - estimular a formação de mediadores de leitura;
 VII - apoiar o desenvolvimento da economia sustentável do livro, da escrita à edição e circulação;

VIII - promover e fomentar a literatura não hegemônica, a literatura marginal periférica e a literatura de mulheres, indígenas, negros e LGBTQIA+;
 IX - apoiar e estimular o desenvolvimento e implementação dos Planos Municipais do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca nos Municípios.

Art. 4º A fim de acompanhar a gestão do PELLB e de promover a análise, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação de sua implementação, estabelece-se que:

I - as secretarias e órgãos estaduais que conduzirão o PELLB, deverão apresentar à sociedade um relatório semestral e a avaliação de sua implementação, promovendo debates públicos sobre o tema;

II - o Governo do Estado, em parceria com a sociedade civil, promoverá, pelo menos uma vez ao ano, um Encontro Estadual sobre o desenvolvimento do PELLB.

Art. 5º O acompanhamento do Plano será feito por membros de um Conselho Estadual, formado por representantes da Secretaria da Educação do Estado, da Secretaria de Estado da Cultura, da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e, majoritariamente, por membros da sociedade civil, tais como: professores, escritores, mediadores de leitura, editores, bibliotecários, representantes de pessoas com deficiência e docentes das universidades.

§ 1º São competências deste Conselho:

I - opinar acerca da formulação do orçamento das secretarias estaduais e acompanhar a sua execução;

II - opinar e fiscalizar a utilização de recursos para a implementação do PELLB;

III - planejar e articular ações, promover discussões, estabelecendo metas e estratégias para a execução do PELLB;

IV - elaborar e aprovar o regimento interno de gestão do PELLB e de suas instâncias;

V - assessorar os municípios na implementação dos Planos Municipais do Livro, Literatura e Biblioteca.

§ 2º As normas de organização e funcionamento do Conselho serão estabelecidas em seu Regimento Interno.

§ 3º O Conselho do Plano Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca, com a finalidade de realizar o acompanhamento do PELLB será regulamentado por Decreto e os representantes da sociedade civil serão eleitos de forma direta entre cidadãos e cidadãs residentes na Paraíba que atuem nas áreas do livro, leitura, literatura e biblioteca, não podendo ocupar qualquer cargo ou função pública, seja eletivo ou em comissão.

§ 4º A eleição dos membros do Conselho do Plano Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca - PELLB dar-se-á em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação do PELLB serão de responsabilidade dos órgãos executores das ações, projetos e programas, através de recursos orçamentários específicos, suplementados se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 07 de dezembro de 2023.

ADRIANO GALDINO
 Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 974/2019, de autoria do Deputado Delegado Wallber Virgolino, que "Institui a Política Estadual de Incentivo e Fomento às Feiras Livres de Produtos Orgânicos, no âmbito do Estado da Paraíba".

RAZÕES DO VETO

O projeto em comento é de iniciativa parlamentar e institui a Política Estadual de Incentivo e Fomento às Feiras Livres de Produtos Orgânicos no Estado da Paraíba.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido pugnou pelo veto total ao projeto de lei, vejamos:

"Posicionando, respeitosamente, pelo VETO, por peculiaridades condicionantes da Lei nº 10.831/2003, que dispõe sobre a regulação da produção e comercialização dos produtos orgânicos no Brasil, com regulação dada pelo Decreto nº 7.794, de agosto de 2012, que define as bases institucionais da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - Planapo, estabelecendo as diretrizes da política, os instrumentos de implementação e as instâncias de gestão, e, pela necessidade posta então, para a construção do Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica (PLEAPO) do Estado da Paraíba." (grifo nosso)

Além disso, a presente propositura dispõe sobre matéria cuja iniciativa de lei é privativa do governador. Ela dispõe sobre serviço público e atribuições concretas a serem executadas pelo Poder Executivo, instituindo novas atribuições para secretarias e órgãos públicos. Consequentemente, infringiu o disposto no artigo 63, § 1º, II, alíneas "b" e "e", da Constituição Estadual:

"Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador

do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa, matéria orçamentária e **serviços públicos**;

(...)

e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração.**" (Grifo nosso)

O Supremo Tribunal Federal entende que é inconstitucional a lei proveniente de iniciativa parlamentar que disponha sobre serviço público e atribuições de órgãos da Administração Pública, pois se inserem em matéria cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo. Se o Poder Legislativo assim o fizer, estará criando obrigações para a Administração Pública, violando o princípio constitucional da separação dos Poderes. Vejamos:

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei 11.750/2002 do Estado do Rio Grande do Sul. **Projeto "Escotismo Escola"**. 3. **Ofendem a competência privativa do Chefe do Executivo** para iniciar o processo legislativo **normas que criem atribuições para órgão da administração pública**. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (FONTE: STF - ADI: 2807 RS - RIO GRANDE DO SUL 0000031-29.2003.1.00.0000, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 03/03/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJE-065 20-03-2020)

(Grifo nosso)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI QUE INTERFERE SOBRE ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIA DE ESTADO EM MATÉRIA SUJEITA À RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO. 1. Lei que determina que a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo envie aviso de vencimento da validade da Carteira Nacional de Habilitação a seus respectivos portadores. Matéria de reserva de administração, ensejando ônus administrativo ilegítimo. 2. Procedência da ação direta de inconstitucionalidade". (Fonte: STF. ADI3.169, rel. Min. Marco Aurélio, Relator p/ Acórdão: Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, DJE 19.2.2015) (Grifo nosso)

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 8.865/2006 do Estado do Rio Grande do Norte. Obrigação de a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte prestar serviço de assistência judiciária, durante os finais de semana, aos necessitados presos em flagrante delito. (...) Os arts. 2º e 3º da Lei 8.865/2006, resultante de **projeto de lei de iniciativa parlamentar**, contém, ainda, **vício formal de iniciativa** (art. 61, § 1º, II, c, CF/1988), pois **criam atribuições para a Secretaria** de Estado da Educação, Cultura e dos Desportos (art. 2º), para a Secretaria de Estado de Defesa Social e Segurança Pública (art. 2º) e para a Polícia Civil (art. 3º), **sem observância da regra de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo estadual**. [ADI 3.792, rel. min. Dias Toffoli, j. 22-9-2016, P, DJE de 1º-8-2017.] (grifo nosso).

10259610 - AÇÃO DIRETA ESTADUAL. LEI MUNICIPAL. INICIATIVA PARLAMENTAR. SEPARAÇÃO DE PODERES. INTERFERÊNCIA NO FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. 1. O tribunal de origem, no julgamento de ação direta, **declarou a inconstitucionalidade formal** da Lei nº 9.574, de 20 de maio de 2011, do município de Sorocaba, ante fundamentos assim sintetizados (folha 188): I. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal de Sorocaba nº 9.574 de 20 de maio de 2011, que autoriza o poder executivo a **instituir, na rede pública de saúde, o programa** de prevenção e tratamento contra o câncer de colo de útero II. **Vício formal de inconstitucionalidade, por desvio de poder legislativo. Se a competência que disciplina a gestão administrativa é privativa do chefe do poder executivo, a iniciativa do legislativo importa em violação frontal ao texto constitucional que consagra a separação dos poderes estatais.** Ofensa aos artigos 5º; 47; II e XIV; e 144 da Constituição Paulista. III. Inconstitucionalidade configurada. Ação procedente. 2. Na interposição do recurso extraordinário foram observados os pressupostos gerais de recorribilidade. A peça, subscrita por advogado regularmente constituído, foi protocolada no prazo assinado em Lei. A Câmara Municipal aponta ofensa aos artigos 2º, 24, inciso XII, e 30, incisos I, II e VII, da Constituição Federal. O supremo já proclamou ser obrigatório aos entes federativos observar o modelo de separação de poderes adotado pela Constituição Federal de 1988, o que inclui as regras específicas de processo legislativo. Precedentes: ação direta de inconstitucionalidade nº 243/rj, de minha relatoria, e ação originária nº 284/sc, relator ministro Ilmar Galvão. O acórdão impugnado na origem está em harmonia com esse entendimento, **no que restringe a iniciativa de projetos de Lei sobre a organização e funcionamento dos órgãos da administração direta e autárquica ao chefe do poder executivo.** A finalidade de revestir de maior efetividade determinado direito individual ou social não convalida o vício formal verificado na iniciativa parlamentar, que ultrapassa os limites constitucionais quando cria órgãos não previstos no modelo federal. Não há qualquer deficiência na fundamentação do acórdão recorrido. 3. Ante o quadro, nego seguimento ao recurso extraordinário. (STF; RE 795.795; SP; Rel. Min. Marco Aurélio; Julg. 06/03/2014; DJE 19/03/2014; Pág. 184) (grifo nosso).

Então, projeto de lei com as características do que está sob análise, incorre em vício de inconstitucionalidade, uma vez que dispõe sobre matéria cuja competência legislativa é conferida, de forma privativa, ao Chefe do Poder Executivo.

A conversão desta propositura em lei vai configurar indevida interferência do Poder Legislativo em atribuições próprias do Poder Executivo e, por consequência, afrontará o princípio da separação dos poderes, presentes no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 6º da Constituição Estadual.

O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direto, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal.

Por fim, ratifico que eventual sanção de projeto de lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Perence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (Grifo nosso)

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 974/2019, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 29 de dezembro de 2023.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 503/2023

PROJETO DE LEI Nº 974/2019

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

VETO TOTAL
João Pessoa, 29/12/2023
JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

Institui a Política Estadual de Incentivo e Fomento às Feiras Livres de Produtos Orgânicos, no âmbito do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo e Fomento às Feiras Livres de Produtos Orgânicos, no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – sistema orgânico de produção agropecuária: todo aquele em que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não-renovável, empregando, sempre que possível, o uso de métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização e a proteção do meio ambiente;

II – agroecologia: compreende o campo do conhecimento transdisciplinar que estuda os agroecossistemas, visando ao desenvolvimento das relações entre capacidade produtiva, equilíbrio ecológico, eficiência econômica, equidade social uso e conservação da biodiversidade e dos demais bens naturais, por meio da articulação entre conhecimento técnico-científico, práticas sociais diversas e saberes e culturas populares e tradicionais;

III – feira livre de produtos orgânicos: espaço público ou privado onde se expõem e vendem de forma temporária produtos exclusivamente orgânicos;

IV – agricultor familiar: aquele definido nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

V – produtor rural orgânico: toda pessoa física ou jurídica, responsável pela geração de produto orgânico, seja ele *in natura* ou processado, obtido em sistema orgânico de produção agropecuária ou oriundo de processo extrativista sustentável e não prejudicial ao ecossistema local;

VI – feirante: toda pessoa física ou jurídica que exponha e venda produtos nas feiras de produtos orgânicos;

VII – Certificado de Conformidade Orgânica: documento emitido por organismo de avaliação da conformidade orgânica, credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, para operar no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, certificando que os produtos ou estabelecimentos produtores ou comerciais atendem o disposto no regulamento da produção orgânica, estando autorizados a usar o selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica;

VIII – Selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica: marca visivelmente perceptível que identifica e distingue produtos controlados no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, bem como garante a conformidade dos mesmos com os regulamentos técnicos da produção orgânica;

IX – venda direta: relação comercial direta entre o produtor rural orgânico e o consumidor final, sem intermediário ou preposto, desde que seja o produtor ou membro da sua família inserido no processo de produção e que faça parte da sua própria estrutura organizacional;

X – Organização de Controle Social – OCS: grupo, associação, cooperativa, consórcio com ou sem personalidade jurídica, previamente cadastrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, a que está vinculado o agricultor familiar em venda direta, com processo organizado de geração de credibilidade a partir da interação de pessoas ou organizações, sustentado na participação, comprometimento, transparência e confiança, reconhecido pela sociedade.

Art. 3º A Política Estadual de Incentivo e Fomento às Feiras Livres de Produtos Orgânicos tem os seguintes objetivos:

I – promover a segurança alimentar e nutricional e o direito humano à alimentação adequada e saudável;

II – estimular o consumo de produtos orgânicos;

III – estimular o empreendedorismo e o cooperativismo, com vistas ao crescimento a produção de produtos orgânicos;

IV – contribuir para o cooperativismo e a economia solidária no Estado da Paraíba;

V – conscientizar a população a respeito dos benefícios da alimentação saudável.

Art. 4º São instrumentos da Política Estadual de Incentivo e Fomento às Feiras Livres de Produtos Orgânicos:

I – o planejamento de ações voltadas ao setor;

II – a organização e estruturação de circuitos de produção, distribuição, comercialização e consumo desses produtos;

III – a simplificação dos processos administrativos, notadamente no que se refere às licenças concedidas aos feirantes e às autorizações para fins de realização das feiras;

IV – os programas, projetos e ações que contribuam para a realização das feiras;

V – a assistência técnica e extensão rural;

VI – os serviços gratuitos de certificação da conformidade orgânica para a agricultura familiar;

VII – os convênios e parcerias com o Poder Público e com a iniciativa privada;

VIII – a ampla divulgação das feiras.

Art. 5º O conceito de sistema orgânico de produção agropecuária e industrial abrange os denominados: ecológico, biodinâmico, natural, regenerativo, biológico, agroecológicos, permacultura e outros que atendam os princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 6º Considera-se produto da agricultura orgânica ou produto orgânico, seja ele *in natura* ou processado, aquele obtido em sistema orgânico de produção agropecuário ou oriundo de processo extrativista sustentável e não prejudicial ao ecossistema local.

Art. 7º A Administração Pública Estadual fica autorizada a celebrar convênios com os Municípios e com instituições privadas, a fim de apoiar as feiras de que trata esta Lei.

Art. 8º A fiscalização das feiras livres de que trata esta Lei deve ser efetuada pelas autoridades competentes, notadamente das áreas de vigilância sanitária e defesa do consumidor.

Parágrafo único. Os números de telefone, o sítio eletrônico e demais informações para contato com os órgãos responsáveis pela fiscalização devem ser afixados, de forma clara e visível ao consumidor, nas barracas das respectivas feiras.

Art. 9º O regulamento desta Lei indicará as instâncias e os processos de controle social para acompanhamento e fiscalização da Política Estadual de Incentivo e Fomento às Feiras Livres de Produtos Orgânicos da Paraíba.

Parágrafo único. No controle social, a que se refere o *caput*, será assegurada a participação do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS – PB).

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 07 de dezembro de 2023.

ADRIANO GALVÃO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.131/2019, de autoria do Deputado Tovar Correia Lima, que “*Estabelece medidas protetivas e procedimentos para os casos de violência contra os profissionais da educação do quadro da Secretaria de Educação da Paraíba e dá outras providências*”.

RAZÕES DO VETO

De iniciativa parlamentar, o projeto de lei adota medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissional da educação ocorrido no âmbito de escola pública estadual.

Instada a se manifestar a Procuradoria Geral do Estado (PGE) manifestou-se pela inconstitucionalidade do projeto de lei pelas razões a seguir exposta.

No âmbito da ALPB o projeto passou pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu o Parecer nº 1002/2019, de relatoria do Deputado Filipe Leitão que, inicialmente, defendeu a inconstitucionalidade total da matéria. Entretanto, a Comissão pelos seus demais membros, divergindo do relator, aprovou o projeto.

A forma como redigido, o Poder Legislativo invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo ao estabelecer deveres específicos que devem ser cumpridos pelos servidores da área da educação e outros procedimentos típicos do processo administrativo.

O art. 3º do projeto de lei impõe múltiplas obrigações às escolas públicas, abrangendo desde a realização frequente de eventos educativos até a necessidade de alterar os currículos e projetos pedagógicos para a inclusão de conteúdos focados na segurança e prevenção da violência.

Projetos de leis de iniciativa parlamentar não podem atribuir obrigações e determinações aos órgãos do Executivo, em respeito aos postulados Constitucionais da Independência e da Separação dos Poderes, contida no art. 2º da Constituição Federal e no art. 6º da Constituição Estadual, inclusive consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADIs nº 546, nº 2.393, nº 3.394 e nº 2.800).

Entende, portanto, o Supremo Tribunal Federal que fere o princípio da independência e harmonia entre os Poderes a determinação e imposição por parte do Poder Legislativo de **obrigações** ao Poder Executivo. Ainda mais, quando se faz necessário uma organização administrativa para a destinação de servidores e orçamento para a execução de tais tarefas. Veja-se:

EMENTA DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO CPC/1973. PROCESSO LEGISLATIVO. LEI 6.652/2010 DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS. ORIGEM PARLAMENTAR. CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO A ÓRGÃO PÚBLICO. VÍCIO DE INICIATIVA.

COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. COMPREENSÃO DIVERSA. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DE LEGISLAÇÃO LOCAL. SÚMULA 280/STF. CONSONÂNCIA DA DECISÃO RECORRIDA COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO MANEJADO SOB A VIGÊNCIA DO CPC/1973. 1. O entendimento da Corte de origem, nos moldes do assinalado na decisão agravada, não diverge da jurisprudência firmada no Supremo Tribunal Federal. **Padece de inconstitucionalidade formal lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos da Administração Pública.** (...) 3. Agravo regimental conhecido e não provido. (FONTE: STF - AgR RE: 785019 SP - SÃO PAULO, Relator: Min. ROSA WEBER, Data de Julgamento: 24/04/2018, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-092 14-05-2018. (grifo nosso.)

A Constituição do Estado também estabelece que é privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de lei que disponha sobre organização administrativa, bem como que cria atribuições para os órgãos e secretarias estaduais, conforme o art. 63, §1º, II, "b" e "e", da Constituição estadual:

"Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) **organização administrativa**, matéria orçamentária e serviços públicos;

(...)

e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública**". (grifos nossos)

A não observância do princípio da reserva de administração é flagrante no projeto de lei nº 1.131/2019, interferindo diretamente na separação entre os poderes legislativo e executivo.

Por fim, é salutar destacar que a eventual sanção de projeto de lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquisição do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes." (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto de lei nº 1.131/2019, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

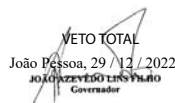
João Pessoa, 29 de dezembro de 2023.


JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 504/2023

PROJETO DE LEI Nº 1.131/2019

AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA


VETO TOTAL
João Pessoa, 29/12/2022
JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

Estabelece medidas protetivas e procedimentos para os casos de violência contra os profissionais da educação do quadro da Secretaria de Educação da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em caso de violência contra profissional da educação ocorrido no âmbito de escola pública estadual, serão adotadas as medidas e os procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra o servidor profissional da educação qualquer ação ou omissão decorrente, direta ou indiretamente, do exercício de sua profissão, que lhe cause morte, lesão corporal, dano patrimonial, dano psicológico ou psiquiátrico, incluída a ameaça a sua integridade física ou patrimonial.

CAPÍTULO II DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS

Art. 3º Para fins de prevenção e combate à violência nas escolas, serão adotadas as seguintes medidas:

I – realização de seminários e debates anuais nas escolas sobre o tema da violência no

ambiente escolar, com a participação de alunos e funcionários da escola e da comunidade;

II – realização de seminários e palestras informando os procedimentos a serem adotados em caso de violência ou ameaça no ambiente escolar, contando com o envolvimento dos servidores das escolas e das superintendências regionais de ensino;

III – inclusão dos temas da violência no ambiente escolar e da cultura da paz no currículo e no projeto político-pedagógico da escola;

IV – criação de equipe multidisciplinar nas superintendências regionais de ensino para mediação de conflitos no âmbito das escolas estaduais e acompanhamento psicológico, social e jurídico da vítima no ambiente escolar;

V – promoção de formação para os agentes públicos que serão responsáveis pelos procedimentos definidos nesta Lei e para a equipe multidisciplinar a que se refere o inciso IV;

VI – criação e manutenção de protocolo on-line para registro de ameaça ou agressão física ou verbal, com fácil acesso e uso e com ampla divulgação, nas escolas e nas superintendências regionais de ensino;

VII – outras medidas voltadas para a redução ou a eliminação da violência no ambiente escolar.

CAPÍTULO III

DAS PROVIDÊNCIAS EM CASO DE VIOLÊNCIA FÍSICA OU VERBAL OU DE AMEAÇA

Art. 4º Na hipótese de prática de violência física contra o servidor, sua chefia imediata, ao tomar conhecimento da ocorrência, adotará as seguintes providências:

I – acionará imediatamente a Polícia Militar, comunicando o fato ocorrido, com o devido registro por meio de boletim de ocorrência;

II – até três horas após a agressão:

a) encaminhará o servidor agredido ao atendimento de saúde;

b) acompanhará o servidor agredido ao estabelecimento de ensino, se necessário, para a retirada de seus pertences;

c) no caso de violência praticada por aluno menor de 18 (dezoito) anos, comunicará o fato ocorrido aos pais ou ao responsável legal do agressor e acionará o Conselho Tutelar e o Ministério Público Estadual;

d) comunicará oficialmente, por escrito, à superintendência regional de ensino a agressão ocorrida;

e) informará ao servidor os direitos a ele conferidos por esta Lei, em especial sobre o protocolo on-line a que se refere o inciso VI do art. 3º.

III – até trinta e seis horas após a agressão:

a) procederá ao registro em ata do ocorrido, contendo o relato do servidor agredido;

b) dará ciência à equipe multidisciplinar da superintendência regional de ensino para que esta promova o acompanhamento psicológico, social e jurídico da vítima no ambiente escolar;

c) adotará as medidas necessárias para garantir o afastamento do servidor vítima de agressão do convívio com o agressor no ambiente escolar, possibilitando ao servidor, conforme o caso, o direito de mudar de turno ou de local de trabalho ou de se afastar de suas atividades, assegurada a percepção total de sua remuneração, observada a legislação pertinente;

d) dará início aos procedimentos necessários para a caracterização de acidente de trabalho.

Parágrafo único. Caso o prazo previsto para o atendimento do disposto na alínea "c" do inciso III do *caput* não possa ser cumprido em razão de licença para tratamento de saúde da vítima, o direito de mudar de turno ou de local de trabalho será assegurado ao servidor imediatamente após o regresso às atividades.

Art. 5º Na hipótese de violência verbal ou ameaça contra o servidor, sua chefia imediata adotará as medidas cabíveis para assegurar a integridade física e mental do servidor e, no que couber, as providências previstas no inciso I, nas alíneas "c", "d" e "e" do inciso II e "a", "b" e "c" do inciso III do art. 4º, observadas os prazos estabelecidos nesse artigo para essas providências.

Art. 6º Compete à chefia imediata do servidor requerer aos órgãos competentes a caracterização de acidente de trabalho nos casos de agressão sofrida por servidor no ambiente escolar, mediante encaminhamento da seguinte documentação, no prazo obrigatório de 8 (oito) dias úteis a contar da ocorrência:

I – declaração preenchida em formulário próprio;

II – fotocópia da ata a que se refere à alínea "a" do inciso III do art. 4º desta Lei;

III – fotocópia legível do boletim de ocorrência policial.

Art. 7º Em caso de incapacidade para o trabalho, será agendada avaliação pericial para o servidor agredido.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A inobservância das normas contidas nesta Lei implicará responsabilidade administrativa, civil e penal para o infrator e para quem, direta e indiretamente, tenha dado origem ao ato de omissão e perda do prazo legal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 07 de dezembro de 2023.


ADRIANO GALVÃO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar o Projeto de Lei nº 1.165/2023, de autoria do Deputado Wilson Filho, que "Dispõe sobre a implementação do disque saúde mental da mulher, um canal de atendimento visando fornecer apoio emocional e psicológico para mulheres em situação de vulnerabilidade."

RAZÕES DO VETO

De iniciativa parlamentar, o projeto de lei institui o Disque Saúde Mental da Mulher,

um canal de atendimento visando fornecer apoio emocional e psicológico para mulheres em situação de vulnerabilidade.

O Poder Legislativo invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo ao instituir verdadeiro serviço público e impor novas atribuições de Secretarias e órgãos da Administração, conforme o art. 63, § 1º, II, “b” e “e”, da Constituição Estadual. Vejamos:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º **São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:**

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) **organização administrativa**, matéria orçamentária e **serviços públicos**;

(...)

e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública**”. (grifo nosso)

O presente projeto de lei demanda a execução de ações concretas, com aporte de servidores e recursos do Estado, constituindo-se atividade de natureza eminentemente administrativa.

O Poder Legislativo está, assim, criando uma obrigação para a Administração Pública, violando o princípio constitucional da separação dos Poderes. Vejamos:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGONA N. 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000, **QUE CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS. 1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. 2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. 3. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 2329, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2010, DJe-116 DIVULG 24-06-2010 PUBLIC 25-06-2010 EMENT VOL-02407-01 PP-00154 LEXSTF v. 32, n. 380, 2010, p. 30-42 RT v. 99, n. 900, 2010, p. 143-150)**

O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direto, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal.

É salutar destacar que a eventual sanção de Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Perence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (grifo nosso)

Além disso, instada a se manifestar, a Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana pugnou pelo veto ao projeto de lei. Informa a secretaria que **“o Estado da Paraíba dispõe de uma rede de saúde mental que acolhe, atende, orienta e acompanha pessoas com adoecimento mental – Os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), serviços especializados de saúde mental de caráter aberto e comunitário, ou seja, inseridos na comunidade e que funcionam em regime de porta aberta, sem necessidade de agendamento prévio ou encaminhamento para ser acolhido no serviço.”**

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 1.165/2023, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 29 de dezembro de 2023.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 502/2023

PROJETO DE LEI Nº 1.165/2023

AUTORIA: DEPUTADO WILSON FILHO

VETO TOTAL
João Pessoa, 29 / 12 / 2023
JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

Dispõe sobre a implementação do disque saúde mental da mulher, um canal de atendimento visando fornecer apoio emocional e psicológico para mulheres em situação de vulnerabilidade.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Disque Saúde Mental da Mulher, um canal de atendimento visando fornecer apoio emocional e psicológico para mulheres em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º O Disque Saúde Mental da Mulher deve, através de um número telefônico, dispor de profissionais para atendimento que forneçam apoio emocional e psicológico para mulheres em situação de vulnerabilidade e adoecimento mental, sob total sigilo e anonimato.

Art. 3º Os profissionais capacitados para realizar os atendimentos deverão dispor de informações sobre:

I - locais e formas de encaminhamento para atendimentos especializados de saúde mental e acompanhamento psicológico, em especial atendimentos especializados para mulheres em situação de violência;

II - telefones e endereços de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS dos municípios, uma vez que a vulnerabilidade econômica da mulher é uma das causas de adoecimento mental;

III - endereço de todas as delegacias do Estado da Paraíba com ênfase nas delegacias 24h (vinte e quatro horas) e nas delegacias especializadas, como as Delegacias da Mulher;

IV - endereço dos Hospitais Públicos da Paraíba, com ênfase nos Hospitais com atendimento especializados para vítimas de assédio e violência sexual;

V - auxílios e programas estaduais para mulheres em situação de violência e situação de vulnerabilidade econômica, bem como seus direitos.

Art. 4º O Disque Saúde Mental da Mulher deve ser divulgado em locais de grande circulação, como estações de ônibus e metrô, parques e demais locais.

Art. 5º A Secretaria de Desenvolvimento deverá tornar público, anualmente, relatórios oriundos dos dados coletados através dos atendimentos realizados, para fins de planejamento de políticas públicas que visem combater esta problemática, preservando o anonimato das partes envolvidas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 07 de dezembro de 2023.

ADRIANO GALVÃO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 4.095/2022, de autoria do Deputado Delegado Wallber Virgolino, que **“Dispõe sobre a proteção do consumidor paraibano em relação às práticas abusivas por parte de prestadoras de serviços de telecomunicações.”**

RAZÕES DO VETO

Trata-se de projeto de lei que proíbe a oferta e comercialização de serviços de valor adicionado, digitais, complementares, suplementares ou qualquer outro, independentemente de sua denominação, de forma onerosa ao consumidor, quando agregados a planos de serviços de telecomunicações. (art. 1º)

O projeto de lei nº 4.095/2022 aborda matéria cuja competência é da União. Logo, nos termos dos arts. 21, XI, e 22, IV, da Constituição Federal/88, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações e legislar privativamente sobre telecomunicações.

Ocorre que, conforme o STF, embora o serviço de valor adicionado - SVA não constitua propriamente serviço de telecomunicação, a proibição de sua oferta e comercialização acaba por interferir indiretamente na prestação dos serviços de telecomunicação, porque restringe o plano de negócio das empresas do setor, com possíveis prejuízos para o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão.

Com efeito, a comercialização do SVA pelas empresas de telecomunicação constitui importante fonte de receita alternativa ou acessória da concessionária, integrando-se, portanto, à estrutura econômico-financeira do contrato de concessão do serviço público, recursos que são indispensáveis para manter a modicidade das tarifas e a qualidade dos serviços.

Desse modo, **a regulamentação desse tipo de serviço ou de qualquer outro agregado somente pode ser feita pela União**, em razão da sua íntima conexão econômica com o serviço de telecomunicação propriamente dito.

Neste ponto, vale salientar que a matéria proposta no projeto de lei nº 4.095/2022 já foi regulamentada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL. Por conseguinte, o veto não trará qualquer prejuízo.

É salutar destacar que a eventual sanção de Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo

sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Perence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (grifo nosso)

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 4.095/2022, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 29 de dezembro de 2023.


JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 493/2023
PROJETO DE LEI Nº 4.095/2022

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO


VETO TOTAL
João Pessoa, 29 / 12 / 2022
JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

Dispõe sobre a proteção do consumidor paraibano em relação às práticas abusivas por parte de prestadoras de serviços de telecomunicações.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Ficam proibidas a oferta e a comercialização de serviços de valor adicionado, digitais, complementares, suplementares ou qualquer outro, independentemente de sua denominação, de forma onerosa ao consumidor, quando agregados a planos de serviços de telecomunicações.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se a planos de serviços de telecomunicações pré-pagos, pós-pagos ou combinados.

§ 2º Serviços próprios ou de terceiros, alheios aos de telecomunicações, somente poderão ser ofertados de forma dissociada dos planos de serviços de telecomunicações.

§ 3º Será exigido individualizar o custo de qualquer serviço ofertado e aceito pelo consumidor, que só poderá ser cobrado por meio de faturas distintas da conta telefônica pelas empresas de serviço de telecomunicações.

Art. 2º Consideram-se gratuitos os serviços disponibilizados, próprios ou de terceiros, alheios aos de telecomunicações, que não tenham sido contratados ou requisitados pelo consumidor.

§ 1º Serviços de terceiros, que não sejam serviços de telecomunicações, somente poderão ser cobrados em fatura distinta, emitida por prestadora de serviços de telecomunicações, se houver autorização prévia e expressa do consumidor.

§ 2º A prestadora emitente do documento de cobrança é responsável:

I - pela comprovação, com autorização prévia e expressa do consumidor, da contratação ou requisição dos serviços, tratando-se de serviços próprios; e

II - pela comprovação da autorização emitida pelo consumidor, tratando-se de serviços de terceiros.

Art. 3º O consumidor poderá, a qualquer momento e por qualquer meio disponível, solicitar o cancelamento:

I - de qualquer cobrança que considere indevida, relativa a serviços alheios aos de telecomunicações, devendo o emitente do documento de cobrança, de imediato, retificar a fatura e providenciar a restituição dos valores indevidamente recebidos, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; e

II - de serviços alheios aos de telecomunicações que não sejam do seu interesse, devendo a prestadora, de imediato, retirar a cobrança da fatura sem majorar os valores dos demais serviços efetivamente contratados.

Art. 4º São práticas abusivas e lesivas ao consumidor:

I - a oferta e a comercialização de serviços de valor adicionado, digitais, complementares, suplementares ou qualquer outro, independentemente de sua denominação, de forma onerosa ao consumidor, quando agregados a planos de serviços de telecomunicações;

II - a cobrança de serviços de valor adicionado, digitais, complementares, suplementares ou qualquer serviço, independentemente de sua denominação, em fatura de plano de serviço de telecomunicações;

III - a falta de atendimento à solicitação do consumidor para cancelar cobrança indevida e restituí-lo dos pagamentos indevidamente realizados; e

IV - o não atendimento à solicitação do consumidor para cancelamento de serviço indesejado.

Parágrafo único. O anunciante, o emitente da fatura de cobrança e o prestador de serviço respondem solidariamente por todos os abusos e atos lesivos ao consumidor.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais previstas na legislação em vigor.

Art. 6º Os prestadores de serviços têm o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adaptarem às suas disposições.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 07 de dezembro de 2023.


ADRIANO GALVÃO
Presidente

Ato Governamental nº 0003

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008,

R E S O L V E nomear **TEN CEL MARCELO DE LIMA DOYLE** para ocupar o cargo de provimento em comissão de COMANDANTE DE COMPANHIA, Símbolo CSP-1, da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Ato Governamental nº 0004

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **TEN CEL LUCIANO ALVES PONTES**, matrícula nº 5202868, do cargo em comissão de COMANDANTE DE COMPANHIA, Símbolo CSP-1, da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Ato Governamental nº 0005

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o Art. 18 da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado por meio do Edital nº 12 – PGE/PB, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2022;

R E S O L V E nomear, **GUSTAVO CARNEIRO DE OLIVEIRA**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Procurador do Estado da Paraíba, 2ª Classe, com lotação na Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 0006

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **RUAN JOSÉ RIBEIRO PORDEUS GARRIDO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR TECNICO DO HOSPITAL WENCESLAU LOPES, Símbolo CSS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 0007

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **GILDA PEREIRA DE LIMA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DO NUCLEO DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL DISTRITAL DE POMBAL, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 0008

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **MARIA AUXILIADORA FERNANDES DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SUBGERENTE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVICOS DE SAUDE, Símbolo CGI-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 0009

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MARIA AUXILIADORA FERNANDES DA SILVA**, matrícula nº 11869451, do cargo em comissão de SUBGERENTE DE GESTAO DE CUSTOS, Símbolo CGI-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 0010

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **JULIANA MONTEIRO DOS SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DO NUCLEO MEDICO DO HOSPITAL DISTRITAL DE POMBAL, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 0011

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MARIA DE ALMEIDA FILHA**, matrícula nº 1906658, do cargo em comissão de CHEFE DO NUCLEO MEDICO DO HOSPITAL DISTRITAL DE POMBAL, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.



Ato Governamental nº 0012

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **IVNA CABRAL COSTA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SUBGERENTE DE PLANEJAMENTO DE PROJETOS DE SERVICOS DE SAUDE, Símbolo CGI-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 0013

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **NILTON GUEDES DO NASCIMENTO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DO NUCLEO FATORES BIOLOGICOS E ENTOMOLOGIA, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 0014

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467 de 26 de maio de 2015, na Lei nº 10.804, de 13 de dezembro de 2016, e na Lei nº 11.830, de 05 de janeiro de 2021,

R E S O L V E nomear **FRANCIJANE LIMA DOS SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ARTICULADOR REGIONAL DA 3ª REGIAO, Símbolo CGF-2, da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Ato Governamental nº 0015

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **GENIVAL PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 1914014, do cargo em comissão de ARTICULADOR REGIONAL DA 3ª REGIAO, Símbolo CGF-2, da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Ato Governamental nº 0016

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **JOAO PAULO FERREIRA DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido.

Ato Governamental nº 0017

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **EDVALDO SABINO IRMAO**, matrícula nº 1746715, do cargo em comissão de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, Símbolo CSE-2, da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido.

Ato Governamental nº 0018

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, Medida Provisória nº 221, de 03 de abril de 2014, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de Dezembro de 2018,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social:

SERVIDOR	CARGO	SÍMBOLO
ELIANDRO REGIS	COMISSARIO DE POLICIA	FGT-1
OZIEL PINTO PEIXOTO FILHO	CHEFE DE INVESTIGACAO	FGT-1
DOUGLAS LOPES QUERUBINO NEVES	COMISSARIO DE POLICIA	FGT-1
MAX SUELIO DE ANDRADE PEDROSA	CHEFE DE CARTORIO	FGT-1
BRUNO GONCALVES BORBA	CHEFE DE CARTORIO	FGT-1
FERNANDO PATRICIO DE MACEDO JUNIOR	CHEFE DE CARTORIO	FGT-1
DAYANNE NASCIMENTO CAMARA	CHEFE DE CARTORIO	FGT-1
HELDER ALVES COSTA	GERENTE OPERACIONAL DE IDENTIFICACAO CIVIL	CAD-3
EUZEBIO SOARES DE ARAUJO	CHEFE DE NUCLEO DE POLICIA CIENTIFICA	CDS-4
CHARLES FERREIRA ARAUJO DOS SANTOS	CHEFE DE NUCLEO DE POLICIA CIENTIFICA	CDS-4
SERGIO LOUREDO MAIA LACERDA	SUBCHEFE DE NUCLEO DE POLICIA CIENTIFICA	CAD-3
ALDENIR VIRGINIO LINS	CHEFE DE NUCLEO DE POLICIA CIENTIFICA	CDS-4
WELLINGTON DE SOUSA SANTOS	COMISSARIO DE POLICIA	FGT-1
FRANCISCO FABIO DOS SANTOS GUEDES	COMISSARIO DE POLICIA	FGT-1
OZIEL PAULINO DA SILVA	CHEFE DE INVESTIGACAO	FGT-1

Ato Governamental nº 0019

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
OZIEL PAULINO DA SILVA	1599755	COMISSARIO DE POLICIA	FGT-1
MARIA DO CARMO FARIAS DE ASSIS	1820001	COMISSARIO DE POLICIA	FGT-1
MAXWELL HERCULANO CALIXTO	1820184	CHEFE DE INVESTIGACAO	FGT-1
JOSE MACLAINO BATISTA DA SILVA	1568981	COMISSARIO DE POLICIA	FGT-1
GUILHERME BORGES DA CUNHA	1686259	CHEFE DE CARTORIO	FGT-1
JOSEFA PINTO DOS SANTOS	1335545	GERENTE OPERACIONAL DE IDENTIFICACAO CIVIL	CAD-3
MILTON PINTO RAMALHO NETO	1599526	CHEFE DE INVESTIGACAO	FGT-1

Ato Governamental nº 0020

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, c/c Art. 26 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista a **Decisão Judicial** no Cumprimento Provisório de Sentença prolatada nos autos do Processo nº 0856544-89.2023.8.15.2001, oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, constante no Processo Administrativo nº SAD-PRC-2023/06335;

R E S O L V E, reintegrar o servidor **MILTON LUIZ DA SILVA**, matrícula nº 92.484-9, ao cargo de Agente Operacional de Polícia Civil, pertencente ao quadro Permanente do Estado, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 0021

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de Dezembro de 2018,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social:

SERVIDOR	CARGO	SÍMBOLO
MARIA DO CARMO FARIAS DE ASSIS	CHEFE DE INVESTIGACAO	FGT-1
ALBERVAN AMERICO DA CONCEICAO SANTOS	COMISSARIO DE POLICIA	FGT-1
ALDEMIRO DE AGUIAR MONTEIRO	COMISSARIO DE POLICIA	FGT-1
SAARA TAMARINDO GONZAGA	COMISSARIO DE POLICIA	FGT-1
GABRIEL LUCENA PEREIRA	CHEFE DE CARTORIO	FGT-1
STEFFERSON DE LACERDA ALMEIDA	CHEFE DE CARTORIO	FGT-1
ANA PAULA DE SOUZA SENA	CHEFE DE CARTORIO	FGT-1

Ato Governamental nº 0022

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
MANOEL DE SOUSA LACERDA	1683454	COMISSARIO DE POLICIA	FGT-1
RIVAIL RICARTE DE ARAUJO	1356984	CHEFE DE CARTORIO	FGT-1
CICERO WILLIAM DE BRITO	1683152	COMISSARIO DE POLICIA	FGT-1
MARIA JULIA SOUTO OLIVEIRA	1683403	COMISSARIO DE POLICIA	FGT-1
EVERARDO MEDEIROS SANTOS	1568850	COMISSARIO DE POLICIA	FGT-1
HEROMAR PEREIRA TRIGUEIRO	1565974	CHEFE DE CARTORIO	FGT-1
CARLYSSON FRANCISCO SILVA BESERRA	1683471	CHEFE DE CARTORIO	FGT-1
VICTOR CARDOSO CAVALCANTI	1684442	CHEFE DE CARTORIO	FGT-1

Ato Governamental nº 0023

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018,

R E S O L V E nomear **MATILDES FIRMINO COELHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TECNICO DO SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANCA E DA DEFESA SOCIAL, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 0024

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MONICA DOS SANTOS LINS**, matrícula nº 5234654, do cargo em comissão de ASSESSOR TECNICO DO SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANCA E DA DEFESA SOCIAL, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

**Ato Governamental nº 0025**

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **THIAGO FILIPI MORAIS**, matrícula nº 1878743, do cargo em comissão de AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS II, Símbolo CSE-2, da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido.

Ato Governamental nº 0026

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **MERIENE VICTORINO SOARES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE ADMINISTRACAO E DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, Símbolo CGI-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 0027

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **PAMELA KAROLINE PACHECO QUEIROGA**, matrícula nº 1915797, do cargo em comissão de GERENTE DE ADMINISTRACAO E DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, Símbolo CGI-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 0028

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MERIENE VICTORINO SOARES**, matrícula nº 1713698, do cargo em comissão de COORDENADOR DA ASSESSORIA TECNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, Símbolo CAD-4, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 0029

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **LUIS GABRIEL SOARES BENTO**, matrícula nº 1764811, do cargo em comissão de ASSESSOR TECNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E ESTATISTICA, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 0030

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de Dezembro de 2018,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social:

SERVIDOR	CARGO	SÍMBOLO
3º SGT PM PB VALTER LIMA DA SILVA CARDOSO DOS SANTOS	ASSESSOR TECNICO DA GERENCIA EXECUTIVA DE APOIO ADMINISTRATIVO	CAD-6
2º TEN CBM PB GISELLE FERREIRA RIBEIRO	ASSESSOR TECNICO DA GERENCIA EXECUTIVA DE CORREICAO E REGISTROS CARTORARIOS	CAD-6

Ato Governamental nº 0031

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **2º TEN CBM PB GISELLE FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 5274583, do cargo em comissão de ASSESSOR TECNICO DA GERENCIA EXECUTIVA DE APOIO ADMINISTRATIVO, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 0032

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a exoneração de **MICHELINE AMARANTE DA ROCHA**, exonerado do cargo de AGENTE OPERACIONAL III, através do AG 3452, publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de novembro de 2023.

Ato Governamental nº 0033

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **CARLOS ALBERTO SOARES DE OLIVEIRA NETO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III, Símbolo CSE-4, tendo exercício no Gabinete do Governador.

Ato Governamental nº 0034

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **CAICK LUAN ARAUJO DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III, Símbolo CSE-4, tendo exercício no Gabinete do Governador.

Ato Governamental nº 0035

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019, na Lei nº 12.615, de 26 de abril de 2023, na Lei nº 12.792, de 02 de outubro de 2023, e no Decreto nº 44.528, de 07 de dezembro de 2023,

R E S O L V E nomear **FELIPE DIEGO ANDRADE RAMOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Escolar da EEEF DR OTAVIO NOVAIS, no Município de João Pessoa, Símbolo SEER, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0036

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **FELIPE DIEGO ANDRADE RAMOS**, nomeado para o cargo de SECRETARIO DA EEEF DR. OTAVIO NOVAIS, através do AG 3319, publicado no Diário Oficial do Estado em 18 de outubro de 2023.

Ato Governamental nº 0037

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019, na Lei nº 12.615, de 26 de abril de 2023, na Lei nº 12.792, de 02 de outubro de 2023, e no Decreto nº 44.528, de 07 de dezembro de 2023,

R E S O L V E nomear **CINTIA MEDEIROS ROBLES AGUIAR**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Escolar da EEFM PROFA ARGENTINA PEREIRA GOMES, no Município de João Pessoa, Símbolo SEER, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0038

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019, na Lei nº 12.615, de 26 de abril de 2023, na Lei nº 12.792, de 02 de outubro de 2023, e no Decreto nº 44.528, de 07 de dezembro de 2023,

R E S O L V E nomear **SABRINA MARIA PALHANO LAUREANO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Escolar da ENE PE EMIDIO VIANA CORREIA, no Município de CAMPINA GRANDE, Símbolo SEER, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0039

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **LUCIENE CORREIA SANTIAGO**, matrícula nº 1096559, do cargo em comissão de SECRETARIO DA ENE PE. EMIDIO VIANA CORREIA, Símbolo SDE-8, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0040

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019, na Lei nº 12.615, de 26 de abril de 2023, na Lei nº 12.792, de 02 de outubro de 2023, e no Decreto nº 44.528, de 07 de dezembro de 2023,

R E S O L V E nomear **MARIA OLIVEIRA DUVALES DANTAS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Escolar da EEEFM MATILDES DE MELO BURITI, no Município de Pedra Lavrada, Símbolo SEER, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0041

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019, na Lei nº 12.615, de 26 de abril de 2023, na Lei nº 12.792, de 02 de outubro de 2023, e no Decreto nº 44.528, de 07 de dezembro de 2023,

R E S O L V E nomear **VALERIA SANTOS OLIVEIRA HENRIQUE** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM MATILDES DE MELO BURITI, no Município de Pedra Lavrada, Símbolo CDER, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0042

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MARIA OLIVEIRA DUVALES DANTAS**, matrícula nº 1806653, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEFM MATILDES DE MELO BURITI, Símbolo CDE-15, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0043

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019, na Lei nº 12.615, de 26 de abril de 2023, na Lei nº 12.792, de 02 de outubro de 2023, e no Decreto nº 44.528, de 07 de dezembro de 2023,

R E S O L V E nomear **FRANCISCA CINDERVANIA DUARTE BEZERRA DE LIMA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM MIN JOSE AMERICO DE ALMEIDA, no Município de São João do Rio do Peixe, Símbolo CDER, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0044

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **BEATRIZ LAURICEIA OLIVEIRA DOS SANTOS NUNES**, matrícula nº 1863096, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEFM MIN. JOSE AMERICO DE ALMEIDA, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0045

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019, na Lei nº 12.615, de 26 de abril de 2023, na Lei nº 12.792, de 02 de outubro de 2023, e no Decreto nº 44.528, de 07 de dezembro de 2023,

R E S O L V E nomear **ARTHUR MAYRAN COSTA DE ARAUJO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da ECI EST EFM JOSE MIGUEL LEAO, no Município de Campina Grande, Símbolo CDECI, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0046

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019, na Lei nº 12.615, de 26 de abril de 2023, na Lei nº 12.792, de 02 de outubro de 2023, e no Decreto nº 44.528, de 07 de dezembro de 2023,

R E S O L V E nomear **EMANUELLE ACIOLE DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Escolar da EEEF CASTRO PINTO, no Município de JOAO PESSOA, Símbolo SEER, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0047

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **EDILENE COSTA CAMPELO**, matrícula nº 1878409, do cargo em comissão de SECRETARIO DA EEEF CASTRO PINTO, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0048

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019, na Lei nº 12.615, de 26 de abril de 2023, na Lei nº 12.792, de 02 de outubro de 2023, e no Decreto nº 44.528, de 07 de dezembro de 2023,

R E S O L V E nomear **KAROLLYNA GOMES BATISTA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Escolar da EEEFM JOAO JOSE DA COSTA, no Município de JOAO PESSOA, Símbolo SEER, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0049

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ANA PAULA SANTOS DO NASCIMENTO**, matrícula nº 1924052, do cargo em comissão de SECRETARIO DA EEEFM PROF. JOAO JOSE DA COSTA, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0050

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019, na Lei nº 12.615, de 26 de abril de 2023, na Lei nº 12.792, de 02 de outubro de 2023, e no Decreto nº 44.528, de 07 de dezembro de 2023,

R E S O L V E nomear **FRANCISCA LEONILA VIRGULINO NUNES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da ECIT EST MAESTRO JOSE SIQUEIRA, no Município de Conceição, Símbolo CDECIT, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0051

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **KATIA TATIANA FERREIRA MARTINS VIDALET**, matrícula nº 1926683, do cargo em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADÁ INTEGRAL TECNICA ESTADUAL MAESTRO JOSE SIQUEIRA, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0052

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019, na Lei nº 12.615, de 26 de abril de 2023, na Lei nº 12.792, de 02 de outubro de 2023, e no Decreto nº 44.528, de 07 de dezembro de 2023,

R E S O L V E nomear **LUCAS ANTONIO TORRES CAVALCANTI**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Escolar da ECI EST EM GOV CLOVIS BEZERRA CAVALCANTI, no Município de Dona Inês, Símbolo SEECI, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0053

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ADRIANA ALVES DE LIMA**, matrícula nº 1552546, do cargo em comissão de SECRETARIO DA EEEFM GOV. CLOVIS BEZERRA CAVALCANTI, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0054

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019, na Lei nº 12.615, de 26 de abril de 2023, na Lei nº 12.792, de 02 de outubro de 2023, e no Decreto nº 44.528, de 07 de dezembro de 2023,

R E S O L V E nomear **MAYHARA STEFEN EVARISTO FRANCISCO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Escolar da ENE ANISIO PEREIRA BORGES, no Município de Santa Rita, Símbolo SEER, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0055

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **DEUSILENE SOARES DOS SANTOS LIMA**, matrícula nº 1915134, do cargo em comissão de SECRETARIO DA ENE ANISIO PEREIRA BORGES, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 003/2024/SEAD.

João Pessoa, 02 de janeiro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c no inciso I, art. 1º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, republicado dia 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº SAD-PSE-2023/27372/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba da 41ª Zona Eleitoral – Conceição/PB, da servidora **JOANA GRACIELLE ACACIO DE LIMA FURTADO**, matrícula nº 177.157-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para o Órgão de origem, na forma do art. 90, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 004/2024/SEAD.

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78º, incisos I e XXII, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, republicado dia 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº SAD-PSE-2024/00056/2024/SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife/PE, da servidora **PATRICIA HOLMES ABREU**, matrícula nº 98.686-1, lotada na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais, pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma do art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 005/2024/SEAD.

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78º, incisos I e XXII, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, republicado dia 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº SAD-PSE-2024/00058/SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife/PE, dos servidores **ALAN BANDEIRA DE MELO**, matrícula nº 179.148-6 e **GERALDA DA CONCEICAO BEZERRA DE FREITAS**, matrícula nº 148.802-3, lotados na Secretaria de Estado da Saúde, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais, pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma do art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

Carlos Tiberio Lemeira Santos Fernandes
CARLOS TIBÉRIO LEMEIRA SANTOS FERNANDES
 Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 005/2024/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 02/01/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou o processos abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
SAD-PRC-2023/06075	EDVALDO RIBEIRO CABRA	103.113-9	2227/2023/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

Carlos Tiberio Lemeira Santos Fernandes
CARLOS TIBÉRIO LEMEIRA SANTOS FERNANDES
 Secretário de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
 GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 03-01-2024
 Resenha nº : 004/2024

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, INDEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
SAD-PSE-2023/07779	1820516	SIDNEY ROMULO MALAFAIA GOMES	SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL

PUBLIQUE-SE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 005/2024
 02/01/2024

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.SAUDE	ANA CLARA GUILHERME RODRIGUES	922.612-5	PRESTADOR	15	05/12/2023	19/12/2023
SEC.EST.SAUDE	GERALDO PEREIRA SANTOS	998.502-6	PRESTADOR	15	03/12/2023	17/12/2023
SEC.EST.SAUDE	MARIA DE FATIMA DE SOUZA OLIVEIRA	149.804-5	ESTATUTARIO	30	28/12/2023	26/01/2024
SEC.EST.EDUCACAO	MARIAEL GALDINO DA SILVA	688.270-6	PRESTADOR	15	29/12/2023	12/01/2024
SEC.EST.SAUDE	SHIRLEY CORDEIRO DE ARAUJO	943.717-7	PRESTADOR	07	22/12/2023	28/12/2023
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	VERONICA GALDINO MENDES DE FARIAS	135.896-1	ESTATUTARIO	06	19/12/2023	24/12/2023
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	GUIOMAR DE FATIMA RIBEIRO	173.860-7	ESTATUTARIO	90	30/12/2023	28/03/2024
SEC.EST.SAUDE	MARIA DE FATIMA SOARES MACEDO	133.367-4	ESTATUTARIO	90	31/12/2023	29/03/2024
SEC.EST.SAUDE	MARIA DO SOCORRO CARLOS DOS SANTOS	77.931-8	ESTATUTARIO	60	30/12/2023	27/02/2024

Maria das Graças Araújo Teixeira da Rocha
MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO TEIXEIRA DA ROCHA
 Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 01/2024/SEDH/GS

João Pessoa, 03 de janeiro de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais e,

- CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- CONSIDERANDO o disciplinado no art. 30, inciso XIII da Constituição Estadual da Paraíba;
- CONSIDERANDO ainda o que dispõem os artigos 15 e 16 da Lei Estadual nº 5.391/91,

RESOLVE tornar pública a lista de profissionais que serão admitidos por excepcional interesse público, conforme descrito abaixo, para atuação no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, no cargo de Prestador de Serviços:

PROFISSIONAL	CPF	LOTAÇÃO
LARYSSA KEVELEM SOUSA BORGES	103.***-17	SEDH
GABRIEL MASCENA SENA	110.***-76	SEDH

Atenciosamente,

POLLYANNA DUTRA
 Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 005

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal Brasileira, promulgada em 1988, considerando o disposto no Inciso XIII do Artigo 30 da Constituição Estadual da Paraíba e considerando ainda o que dispõem nos Artigos nº 15º e 16º da Lei Estadual nº 5.391/91 e no disposto da Lei Estadual nº 12.563 de 03 de março 2023,

RESOLVE:

Tornar pública a lista de profissionais que serão admitidos por excepcional interesse público, conforme descrito abaixo, para atuação no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, no cargo de Prestador de Serviços:

NOME	CPF	GRE
ADRIANA DE CASTRO SILVA	076*****70	1 GRE
ADRIANO BORGES DE SOUZA	274*****43	1 GRE
ALDEHERMYSOM SANTOS DA FONSECA	087*****09	1 GRE
ALDINETO MORATO DE MOURA	319*****53	3 GRE
ANA CAROLINA FERREIRA DE CARVALHO	708*****80	1 GRE
ANDRIA VANESSA LINA MARTINS	111*****03	1 GRE
ANESKA BATISTA DA SILVA	104*****29	1 GRE
ARTHUR ARAUJO BARROS	704*****42	1 GRE
CAMILA CANDIDA BARBOSA DA COSTA	085*****94	1 GRE
DANIEL FARIAS DA SILVA	709*****38	1 GRE
DEBORA TAMIRES LEITE DE LIMA	710*****70	1 GRE
EMILLIANO PONTES DA SILVA FILHO	072*****41	1 GRE
ERICA ALVES FREIRE	015*****29	3 GRE
EUGENIO VIEIRA DE OLIVEIRA ALMEIDA	049*****23	1 GRE
FILIPE CAVALCANTE DAS NEVES SILVA	080*****33	1 GRE
FRANCISCO JUNIOR FERNANDES DE ALMEIDA	008*****88	1 GRE
GENIVAL JUSTO NETO	096*****95	1 GRE
GUSTAVO HENRIQUE PINTO DELGADO	094*****58	1 GRE
HERLA DANIELY DE ARAUJO SALES SILVA	085*****80	1 GRE
IANKA LORRANA FERREIRA FORMIGA	083*****96	9 GRE
ILUSKA NORMANDO CAVALCANTE	088*****05	1 GRE
JAISLAN FERREIRA DE SOUSA	064*****78	1 GRE
JEAN MIGUEL FORMIGA DE ALENCAR	052*****40	1 GRE
JENITHON MARTINS BEZERRA	069*****63	1 GRE
JENNIFER FERREIRA DE SOUZA	097*****56	1 GRE
JEREMIAS ISRAEL RODRIGUES PAIVA	110*****76	1 GRE
JOANA DARC ALENCAR NOGUEIRA	893*****97	9 GRE
JONAS ANTAS PAULINO NETO	107*****83	1 GRE
JOSÉ ALVES DE SOUZA FILHO	803*****91	1 GRE
JOSENILDO SILVA MARINHO	482*****91	1 GRE
KAMILLA PAULINO SANTOS	096*****80	1 GRE
KATIA SALVIANO DE SOUZA	065*****41	1 GRE
KRISHNA BASTOS DE SOUZA	054*****09	1 GRE
LUCAS AUGUSTO SOARES MOREIRA LINS	091*****33	1 GRE
LUIZ CARLOS DA SILVA	056*****24	1 GRE
MARCONI ANTONIO FERRAZ CABRAL	603*****04	1 GRE
MARCOS DIALLYSON FARIAS DA SILVA	093*****42	1 GRE
MARIA DE FATIMA VIEIRA DE SOUSA	110*****78	1 GRE
MARIA DO SOCORRO SILVA	048*****69	3 GRE
MARIA RUTERLANDIA FERNANDES DA SILVERA	009*****07	9 GRE
NIVYA MARIA NAZARIO COUTINHO TORRES	062*****33	1 GRE
OTANEIDE DA SILVA CRUZ	023*****55	1 GRE
RAINARA FERREIRA MEIRELES	708*****73	14 GRE
REUBEN TELES DE MEIRELES	028*****19	1 GRE
RICARDO BRUNO SILVA COSTA	058*****47	1 GRE
ROSIVALDO FERREIRA DA SILVA	050*****88	3 GRE
SAMANTHA MAYARA DE SOUSA SILVA	107*****95	5 GRE
SHNEIDER MARIA MOREIRA BARBOSA	024*****74	3 GRE
SILAS GABRIEL MOTA DE ARAUJO	105*****69	5 GRE
TIAGO BELINHO DA SILVA	061*****08	5 GRE
VITTO BRUNO DE SALES GERMOLGIO	022*****27	1 GRE
WENIA TORRES DE MEDEIROS POLICARPO NASCIMENTO	032*****81	3 GRE
YURI DE ARAUJO SOARES	117*****37	6 GRE

Antônio Roberto de Araújo Souza
 Secretário de Estado da Educação

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA N° 1204/ GS

João Pessoa, 27 de dezembro de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto n° 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar conduta do(a) servidor(a), abaixo relacionado(a), conforme consta no Ofício n° SES-OFN-2023/20892, apenso ao processo n° 261223525.

Matrícula	Servidor	Cargo
919.901-2	ALBERTO DE ABREU PESSOA	MOTORISTA

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula n° 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula n° 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula n° 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.

JHONY WESLEYS BEZERRA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

Empresa Paraibana de Comunicação - S/A - EPC

PORTARIA N° 02 DE 03 DE JANEIRO DE 2024

A Diretora-Presidente em Substituição da Empresa Paraibana de Comunicação S.A.-EPC, Amanda Mendes Lacerda, matrícula n° 8100834, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso V e XIII do Estatuto Social da EPC

RESOLVE

Art.1° Atribuir as funções da Diretora Administrativa, Financeira e de Pessoas Amanda Mendes Lacerda matrícula n° 8100834 a Gerente de Gestão de Pessoas Andréa Ferreira Ramalho, matrícula n° 8100819, por motivo de férias de 08.01.2024 a 23.01.2024, nos termos do art. 14 do Regulamento Interno da EPC;

Art. 2° Determinar a necessidade de apresentação de relatório de atividades, desempenhadas durante o período de substituição à Gerência de Gestão de Pessoas;

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor em 08 de janeiro de 2024 e perde seus efeitos em 24 de janeiro de 2024.

Amanda Mendes Lacerda
Diretora-Presidente
(Em substituição)

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

PORTARIA SUDEMA/DS n° 001/2024

Dispõe sobre a designação de servidores para comporem a Comissão de Análise das Tipologias do Licenciamento Ambiental Municipal.

O Superintendente da SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto n° 12.360 de 20 de janeiro de 1988,

Considerando o disposto na Lei Complementar Federal n° 140/2011, que estabelece a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa à proteção do meio ambiente.

Considerando o disposto no Decreto Estadual n° 41.560/2021, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no âmbito do Poder Executivo Estadual;

Considerando o disposto na Deliberação n° 5302, do Conselho de Proteção Ambiental do Estado da Paraíba, que estabelece as tipologias para o licenciamento ambiental municipal de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, nos termos do art. 9°, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Complementar Federal n° 140/2011, bem como os requisitos e procedimentos para Habilitação dos Municípios.

Considerando o disposto na PORTARIA SUDEMA/DS n° 007/2023, que cria a Comissão de Análise das Tipologias do Licenciamento Ambiental Municipal no âmbito da SUDEMA.

RESOLVE:

Art. 1° Designar os seguintes servidores estaduais para comporem a Comissão de Análise das Tipologias do Licenciamento Ambiental Municipal, no âmbito da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – Sudema.

Art. 2° Os servidores indicados são:

I - Tays dos Santos Nunes – Matrícula n° 720.660-7, na condição de Presidente.

II - Clayriston Sousa Alves – Matrícula n° 720.529-5, na condição de membro técnico.

III – Matheus Gusmão de Araújo - Matrícula n° 720.813-8, na condição de membro técnico.

IV - Danilo Augusto Santos do Nascimento – Matrícula n° 720.663-1, na condição de membro técnico.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 02 de janeiro de 2024.

PORTARIA SUDEMA/DS n° 002/2024

Dispõe sobre a designação de servidores para comporem a Comissão de Acompanhamento de Condicionantes.

O Superintendente da SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto n° 12.360 de 20 de janeiro de 1988/c o Decreto N° 23.837, de 27 de dezembro de 2002.

Considerando o disposto na PORTARIA SUDEMA/DS n° 002/2020, que cria a Comissão de Acompanhamento de Condicionantes no âmbito da SUDEMA.

RESOLVE:

Art. 1° Designar os seguintes servidores estaduais para comporem a Comissão de Acompanhamento de Condicionantes, no âmbito da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – Sudema.

Art. 2° Os servidores indicados são:

I - Matheus Gusmão de Araújo - Matrícula n° 720.813-8, na condição de Presidente.

II – Umbelino José Peregrino Araújo de Albuquerque– Matrícula n°720.143-5, na condição de membro técnico.

III – Land Seixas de Carvalho Filho - Matrícula n° 720.723-9, na condição de membro técnico.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 02 de janeiro de 2024.

PORTARIA SUDEMA/DS N° 003/2024

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988, c/c Decreto n° 23.837, de 27 de dezembro de 2002.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor Antonio Valter de Melo, Matrícula n° 720.680-1, para ser o Gestor do Contrato n° 0112/2023 para contratação de empresa especializada no serviço postal telemático com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

PORTARIA n.º 0081/2023/ CRH/DS/SUDEMA

João Pessoa, 28 de dezembro de 2023.

O Diretor Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual n° 12.360, de 20 de janeiro de 1988

RESOLVE:

Nomear, RHAFAEL CAINÁ SANTOS DE MELO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Controle da Poluição, da Estrutura Organizacional Básica desta Autarquia.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria n° 002/2024-GCG/QCC

João Pessoa-PB, 03 de janeiro de 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual n° 7.505, de 3 de fevereiro de 1978, em conformidade com o artigo 8° da Lei Estadual n° 8.443/2007, bem como considerando o que dispõe o inciso VIII, do artigo 2°, da Lei Estadual n° 8.444/2007; o artigo 6° da Lei Estadual n° 9.625, de 27 de dezembro de 2011; e as alterações dispostas na nova Lei Estadual n° 12.678, de 12 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar a NORMA TÉCNICA N° 018/2024 – CBMPB, elaborada pela Diretoria de Atividades Técnicas da Corporação, que dispõe sobre Iluminação de Emergência.

Art. 2° Determinar aos Órgãos de Atividades Técnicas e aos Órgãos de Execução da Corporação a adoção das medidas necessárias para o fiel cumprimento das prescrições contidas na Norma Técnica objeto desta portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° Publique-se e cumpra-se.

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA – CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPB

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA
(Portaria n° 002/2024 - GCG, publicada em DOE n° _____ de _____ de 2024)
NORMA TÉCNICA N° 18/2024
Iluminação de Emergência

SUMÁRIO

- Objetivo
- Aplicação
- Referências normativas e bibliográficas
- Definições
- Procedimentos
- Considerações gerais

1. OBJETIVO

Fixar as condições necessárias para o projeto e instalação do sistema de iluminação de emergência em edificações e áreas de risco, atendendo ao previsto no Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (Lei n° 9.625/2011).



2. APLICAÇÃO

Esta Norma Técnica (NT) aplica-se às edificações e áreas de risco onde o sistema de iluminação de emergência é exigido.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), NBR 5410 – Instalações elétricas

de baixa tensão. Rio de Janeiro: ABNT;

NBR 10898 – Sistema de iluminação de emergência. Rio de Janeiro: ABNT;

NBR 15465 – Sistema de eletrodutos plásticos para instalações elétricas de baixa tensão – Requisitos de desempenho. Rio de Janeiro: ABNT;

CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Instruções Técnicas. São Paulo;

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, Instruções Técnicas. Alagoas;

4. TERMOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta NT aplicam-se as definições constantes em norma específica.

5. PROCEDIMENTOS

5.1. Grupo motogerador (GMG)

5.1.1 Deve-se garantir acesso controlado e desobstruído desde a área externa da edificação até o grupo motogerador;

5.1.2 No caso de grupo motogerador instalado em local confinado, para o seu perfeito funcionamento, deve ser garantido que a tomada de ar seja realizada sem o risco de se captar a fumaça oriunda de um incêndio;

5.1.3 Na condição acima descrita, o GMG deve ser instalado em compartimento resistente ao fogo por 2 h, com acesso protegido por PCF P-90;

5.1.4 Quando a tomada de ar externo for realizada por meio de duto, este deve ser construído ou protegido por material resistente ao fogo por 2 h;

5.1.5 Nas edificações atendidas por grupo motogerador, quando o tempo de comutação do sistema for superior ao estabelecido pela NBR 10898, deve ser previsto sistema centralizado por bateria ou bloco autônomo;

5.1.6 Os circuitos elétricos do GMG devem atender as prescrições da NT específica de inspeção visual em instalações elétricas de baixa tensão;

5.1.7 O Responsável Técnico deverá atentar para as tensões máximas nos circuitos conforme NBR 10898.

5.2. Sistema centralizado com baterias

5.2.1 Os componentes da fonte de energia centralizada de alimentação do sistema de iluminação de emergência, bem como seus comandos devem ser instalados em local não acessível ao público, sem risco de incêndio, ventilado e que não ofereça risco de acidentes aos usuários;

5.2.2 Se houver baterias reguladas por válvulas, o painel de controle pode ser instalado no mesmo local das baterias. O local da instalação deverá ser em lugar ventilado e protegido do acúmulo de gases;

5.3. Conjunto de blocos autônomos

As baterias para sistemas autônomos devem ser de chumbo-ácido selada ou níquel-cádmio, isenta de manutenção;

5.4. Tipos de Iluminação de Emergência

5.4.1 Iluminação de emergência de aclaramento

a) A distância máxima entre os pontos de iluminação de emergência de aclaramento não deve ultrapassar 15 m e entre o ponto de iluminação e a parede 7,5 m. Outro distanciamento entre pontos pode ser adotado, desde que atenda aos parâmetros da NBR 10898;

Figura 1 - Exemplo de indicação em planta baixa, de instalações de pontos de luz para iluminação de emergência, em tetos ou paredes

b) As salas com área igual ou inferior a 50 m² e população inferior a 50 pessoas estão isentas de instalação de iluminação de emergência, desde que as saídas das salas sejam diretas para o corredor.

5.4.2 Iluminação de emergência de balizamento

a) Caso a luminária de emergência de balizamento atenda o nível de aclaramento de 3 lux, dispensa-se a instalação de uma luminária de aclaramento no mesmo local;

b) As luminárias de emergência localizadas acima das portas de saída (intermediárias e finais) em ambientes fechados com lotação superior a 100 pessoas para as ocupações F-3, F-5, F-6, F-7 e F-10, F-11 devem ser do tipo balizamento, mantendo-se permanentemente acesas durante a utilização do ambiente (funcionamento: normal e emergência).

6. PROCEDIMENTOS

6.1. No caso de instalação aparente, a tubulação e as caixas de passagem devem ser metálicas ou em PVC rígido antichama, conforme NBR 15465;

6.2. Deve-se garantir um nível mínimo de iluminação de 3 lux em locais planos (corredores, halls, áreas de refúgio) e 5 lux em locais com desnível (escadas ou passagens com obstáculos);

6.3. A tensão das luminárias de aclaramento e balizamento para iluminação de emergência em áreas com carga de incêndio deve ser de, no máximo, de 30 Volts, exceto para os sistemas de blocos autônomos;

6.4. Para instalações existentes e na impossibilidade de reduzir a tensão de alimentação das luminárias, pode ser utilizado um interruptor diferencial de 30 mA, com disjuntor termomagnético de 10 A;

a) Recomenda-se a instalação de uma tomada externa à edificação, compatível com a potência da iluminação, para ligação de um gerador móvel. Esta tomada deve ser acessível, protegida adequadamente contra intempéries e devidamente identificada;

b) O Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, na vistoria, poderá exigir que os equipamentos utilizados no sistema de iluminação de emergência sejam certificados pelo Sistema Brasileiro de Certificação.

Fundação Espaço Cultural da Paraíba

PORTARIA Nº 001/2024 – GP

João Pessoa, 3 de janeiro de 2024.

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Culturais da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE,

Designar os servidores abaixo discriminados para responder pela Fiscalização de Contratos dos segmentos respectivamente em que gerenciam, vinculados a Fundação Espaço Cultural, até ulterior deliberação.

Retroagindo os efeitos desta Portaria ao dia 2 de janeiro de 2024.

NOME	MATRÍCULA	C.P.F.	FISCAIS DE CONTRATOS INERENTES A:
ZELICE SANTOS BOTELHO BARBOSA	800.445-5	220.596.792-49	Chefia de Gabinete
ALINE JOYCE FELIX DE OLIVEIRA	800.648-9	083.141.774-90	Gerência de Administração
TATIANA DE FÁTIMA C. SILVA	800.560-1	021.731.384-13	Gerência Executiva de Educação Cultural
POLLYANNA CRISTINA DE BARROS MOREIRA	800.635-6	035.351.194-30	Gerência Executiva de Teatro
OSVALDO FERREIRA MOESIA	800.584-5	024.561.954-26	Gerência Op. Teatro Iracles Brocos Pires
JORGE LUIZ SANTANA ARAUJO	800.656-7	276.510.614-20	Gerência Op. Teatro Paulo Pontes
TARCIANA MARTINS GOMES	800.658-9	007.513553-13	Gerência Op. Teatro Paulo Pontes
ADRIANA GONÇALVES PIO	800.573-4	532.020.156-72	Gerência Op. do Teatro Santa Roza

MAURISE MONTEIRO QUARESMA	800.452-8	486.663.434-00	Gerência Op. de Artes Visuais
GIAN FILIPE RODRIGUES ORSINI	800.614-5	080.046.954-26	Gerência Op. de Áudio Visual
IVANILDO SEVERINO DA SILVA SIMÕES	800.636-7	028.704.644-36	Gerência Op. de Música
DANIEL DA NÓBREGA SANTOS	800.651-2	072.000.794-13	Gerência Op. de Circo
CLAUDIO CRISTINO BISPO JUNIOR	800.638-9	701.582.514-74	Gerência Op. do Planetário
BRUNO PINHEIRO MEIRA DE ARAUJO	800.619-0	054.601.004-02	Núcleo da Tecnologia da Informação
JOÃO PEDRO FERREIRA DA SILVA	83.553-6	089.340.614-72	Núcleo de Arquivo Histórico
JONAS GONZAGA DA COSTA JUNIOR	800.646-7	076.557.744-55	Núcleo de Galeria Archidy Picado
MARIA BOTELHO LIMA	800.607-8	027.495.454-04	Núcleo do Memorial Abelardo da Hora
MARIA DO CARMO DE L. P. DINIZ	094.729-6	570.268.824-49	Núcleo do Museu José Lins do Rego
PEDRO OSMAR GOMES COUTINHO	800.586-7	468.867.537-20	Núcleo de Pesquisa Musical
MOEMA ARAUJO VILAR	800.621-2	026.750.664-35	Núcleo de Cine São José
WILTON FELIPE DE OLIVEIRA	800.569-0	039.595.584-06	Núcleo de Cine São José
IPONAX BORGES VILA NOVA	800.564-5	675.560.945-53	Projeto de Repente de Cultura Popular
MARIA AUXILIADORA FIGUEREDO	800.515-1	238.098.764-53	Gerência Executiva de Eventos
EMERSON LIMA RIBEIRO	800.653-4	297.715.011-00	Gerência Executiva de Eventos
TAIS ALBUQUERQUE PASCOAL	800.650-1	101.250.014-44	Núcleo do Cine Bangüê
CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA	800.559-0	060.844.614-92	Teatro Santa Catarina
FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO	800.065-4	068.729.644-72	Subgerência de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 002/2024 – GP

João Pessoa, 3 de janeiro de 2024.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Culturais da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE,

Designar os servidores para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Contratação da FUNESC.

Presidente:

RENATA DE LOURDES FERREIRA SILVA- Mat. 800.640-1

Membros:

1º THIAGO DOS SANTOS POTTER - Mat. 622.393-1

2º JULIANA SANTOS NEPOMUCENO NETO - Mat. 620.370-1

PORTARIA Nº 003/2024 – GP

João Pessoa, 3 de janeiro de 2024.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Culturais da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE,

Designar RENATA MARIA GONÇALVES MORA, matrícula nº 800.518-1, CPF Nº 249.977.238-78, para Fiscal de Contratos e dos processos de Caches artísticos dos segmentos vinculados à Diretoria Técnica.

BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA

Presidenta

Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência

PORTARIA Nº 0082/2023

João Pessoa, 21 de dezembro de 2023

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE exonerar, ROMMEL TÔRRES VIRGOLINO DE MEDEIROS, do Cargo de Instrutor Técnico Itinerante – FG 1, do Quadro das Funções Gratificadas desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0083/2023

João Pessoa, 21 de dezembro de 2023

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, JUAN CARLOS, para o Cargo de Instrutor Técnico Itinerante – FG 1, do Quadro das Funções Gratificadas desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE JORDÃO ALMEIDA
Presidente

Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIA DER/PB Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **CARLOS ANTONIO PEREIRA DE LIMA**, matrícula 3867-9, do cargo em comissão de Chefe da Controladoria Interna, símbolo CAD-3, da Diretoria Superintendente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DER/PB Nº 002 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **LUIZ FELIPE LIMA LINS**, matrícula 3892-0, para responder, cumulativamente, até ulterior deliberação, pela Chefia da Controladoria Interna, símbolo CAD-3, da Diretoria Superintendente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

PBPprev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 1682

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0005599-23,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **HUMBERTO MONTEIRO DA SILVA**, no cargo de **Mecânico de Veículos IV7**, matrícula nº **6.002-0**, lotado no **DER/PB-Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 01 de novembro de 2023.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 1798

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 00010090-23,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ANA ELIZABETH GOMES SCHIMMELPFENG**, no cargo de **Defensor Público 3ª Entrância**, matrícula nº **73.758-5**, lotada na **Defensoria Pública da Paraíba**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2023.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 1800

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 00010368-23,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **FERNANDO ENEAS DE SOUZA**, no cargo de **Defensor Público 3ª Entrância**, matrícula nº **93.379-1**, lotado na **Defensoria Pública da Paraíba**, com base no **Art. 20, “caput”, incisos I a IV, e § 2º, I, da EC nº 103/19 c/c o Art. 34-A, “caput”, da CE (com redação dada pela ECE nº 47/2020)**.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2023.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 1813

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0009909-23,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **RITA DE CASSIA DOS SANTOS LUNA**, no cargo de **Agente de Portaria**, matrícula nº **86.818-3**, lotado na **Secretaria de Estado Turismo e Desenvolvimento Econômico**, com base no **Art. 4º, caput, I a V, §§ 1º a 3º e 6º, inciso II, c/c Art. 26, caput, §§ 1º e 2º, inciso I da EC nº 103/2019, c/c Art. 34-A, caput, da CE com redação dada pela ECE nº 47/2020**.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2023.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 1836

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 00010404-23,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **MARTINHO AFONSO ALVES TAVARES DE MELO**, no cargo de **oficial de Justiça**, matrícula nº **469.412-1**, lotado no **Tribunal de Justiça**, com base no **Art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 103/2019) c/c Arts. 10, §§, 1º, I “a” e “b”, e 4º, e 26, “caput”, §§ 1º e 2º, II, da EC nº 10/2019 c/c Art. 34-A, “caput”, da CE (com redação dada pela ECE nº 47/2020)**.

João Pessoa, 09 de novembro de 2023.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 1844

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0010356-23,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSORIA ao servidor **EDIVALDO DE SALES JUNIOR**, no cargo de **Médico**, matrícula nº **160.267-5**, lotada na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 40º, § 1º, inciso II, da CF/88(com redação dada pela EC nº. 103/2019), c/c Art. 2º, inciso I, da LCF nº. 152/2015 c/c art.10, §§ 1º, inciso III e 4º e art.26, caput, §§ 1º e 2º, inciso II e 4º, da EC nº 103/2019, c/c art. 34-A, caput, da CE (com redação dada pela ECE nº 47/2020)**.

João Pessoa, 27 de dezembro de 2023.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI Presidente da PBPREV

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que determina a **Constituição Federal** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, **RESOLVE:**

NOTIFICAR os servidores públicos estaduais, abaixo relacionados, para que no prazo de **05 (cinco) dias**, apresentem **defesa** ou **opção** pelo(s) vínculo(s) legalmente permitido(s), sob pena de prosseguimento do **Processo Administrativo Disciplinar, no Rito Sumário, com Restituição salarial**.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC
Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.
Telefone: **(083) 3208-9828**.

Email: acumulacaocargospb@gmail.com

Email: ceac@sead.pb.gov.br

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	SAD-PSE-2023/29744	523.062-4	ALISSONMEDES FERNANDES FELISMINO
02	SAD-PSE-2023/29755	528.627-1	CARLOS ALBERTO SILVA DE LIMA
03	SAD-PSE-2023/29748	519.561-6	DAMIÃO GOMES ALVINO
04	SAD-PSE-2023/29754	527.873-2	DANILO GALDINO FERNANDES
05	SAD-PSE-2023/29756	531.455-1	EDPU GUSTAVO DOS SANTOS TRINDADE
06	SAD-PSE-2023/29752	531.449-6	FABIANO SABINO DA SILVA
07	SAD-PSE-2023/29757	517.806-1	FRANCISCO UBERLANDI MEDEIROS
08	SAD-PSE-2023/29746	522.362-8	FRANKLIN MAX TRINDADE SILVA
09	SAD-PSE-2023/29745	526.309-3	IVAN PEREIRA DE ARAÚJO
10	SAD-PSE-2023/29763	531.432-1	JOÃO VICTOR LIMA BRITO
11	SAD-PSE-2023/29759	527.076-6	MANOEL LEITE DA ROCHA
12	SAD-PSE-2023/29747	521.903-5	MANOEL MARCELO SARMENTO
13	SAD-PSE-2023/29751	524.538-9	RIVALDO GOMES VIEIRA NETO
14	SAD-PSE-2023/29765	519.309-5	ROCHESTER GUIMARÃES DO VALE
15	SAD-PSE-2023/29764	518.087-2	SANDRO DE SOUZA OLIVEIRA
16	SAD-PSE-2023/29750	524.990-2	WANDERLEY FERNANDES DE ARAÚJO
17	SAD-PSE-2023/29761	178.174-0	WILMA VIVIANE FIGUEIREDO HENRIQUES

Comissão Estadual de Acumulação de cargos.
João Pessoa, 03 de janeiro de 2024.
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

COMO PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL?


SisPublicações é o principal canal de acesso para publicações no Diário Oficial!
Publique decretos, leis, licenças, portarias, atos governamentais, licitações, atas, editais e outros.

GOVERNO ESTADUAL DA PARAÍBA E PREFEITURAS

- 1º Acesse o SisPublicações (doepb.com.br)
- 2º Acesse seu cadastro
 - Usuários já cadastrados: digite usuário e senha
 - Novo usuário: clique no local indicado, digitar CNPJ da repartição, preencher formulário da pessoa física responsável e solicitar código de acesso ligando para (83) 3218.6533 / (83) 993117684
- 3º Envie sua publicação

PARTICULARES (EMPRESAS, BANCOS, PESSOAS FÍSICAS) E CÂMARAS MUNICIPAIS

- 1º Acesse o SisPublicações (doepb.com.br)
- 2º Clique no local indicado para **Particulares**
- 3º Clique em Nova Publicação
- 4º Preencha o cadastro com os dados do solicitante e do documento para publicação
- 5º Envie sua publicação no Word ou pdf (desde que o layout já esteja dentro das formatações exigidas)
 - Formatação do DOE (Altura 28,5cm / Largura 24,9cm / fonte Times Roman 8/9)
 - Formatação do Jornal (Altura 52cm / Largura 29,5cm / fonte até 6)
- 6º Será gerado o orçamento e código de acompanhamento
- 7º Clique no código de acompanhamento
- 8º Emita o DAR e gere boleto para pagamento
- 9º Efetue o pagamento no BB através do código de barras
- 10º Transforme o comprovante de pagamento em pdf, salve e nomeie o arquivo na pasta com o comprovante.
- 11º Envie seu comprovante até as 15h30 para a publicação sair no dia posterior

 Não esqueça seu código de acompanhamento!
É essencial tê-lo para acompanhar sua publicação.

 **DIÁRIO OFICIAL**
ESTADO DA PARAÍBA

 **EMPRESA
PARAIBANA DE
COMUNICAÇÃO**

 **GOVERNO
DA PARAÍBA**

Departamento de Estradas de Rodagem
LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA
CONCORRÊNCIA Nº 20/2023
REGISTRO CGE Nº 23-02367-4
COMUNICADO INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB, sediado a Av. José Américo de Almeida s/n, nesta Capital, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica aos participantes CONCORRÊNCIA Nº 20/2023 (Obras de Implantação e Pavimentação da PB-366 Trecho: Aguiar/ ENTR. PB-348(Coreamas), com 20,01 km), que no decorrer do prazo recursal, impetrou recurso contra a decisão da Comissão, a Empresa: MCS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA através do processo DER-PRC-2024/00003. Desta forma, em atendimento aos parágrafos 3º e 5º do artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos, os autos do processo ficará com vista franqueada ao interessado na sala desta comissão. A CPL informa, ainda, que fica aberto o prazo para impugnação ao(s) recurso(s) a partir da data desta publicação no protocolo do DER/PB, presencial ou através do e-mail: protocolo@der.pb.gov.br .

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024.

Engº Sebastião Cirino da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2023
REGISTRO CGE Nº 23-01712-8

Com base no Relatório nº 50/2023 da Comissão Permanente de Licitação, no Parecer Nº 724/2023 da Procuradoria Jurídica do DER-PB e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº DER-PRC-2023/01876, **HOMOLOGO** a Concorrência Pública nº 013/2023, realizada pela Comissão Permanente de Licitação, que tem por objeto as Obras de Restauração da PB-071 Trecho: Jacaraú/ Div. PB-RN, com 17,0 Km, e **ADJUDICO** em favor da **J&F CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.453.350/0001-64**, classificada em 1º lugar com proposta no valor de **R\$ 6.992.291,71 (seis milhões, novecentos e noventa e dois mil, duzentos e noventa e um reais e setenta e um centavos)**, ficando em 2º lugar FCK ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA - com proposta no valor de **R\$ 7.285.494,11**; 3º lugar: CONSTRUTORA ALICERCE LTDA, com proposta no valor de **R\$ 8.010.720,53**; 4º lugar: CONSTRUMASTER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, com proposta no valor de **R\$ 8.413.177,81**; 5º lugar: AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA, com proposta no valor de **R\$ 8.878.395,96**; 6º lugar: AL TEIXEIRA PINHEIRO LTDA, com proposta no valor de **R\$ 8.980.559,16** e 7º lugar: NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com proposta no valor de **R\$ 8.980.559,16**. Ato contínuo, **AUTORIZO** a lavratura do instrumento de contrato e as providências subsequentes para sua publicação, com observância aos procedimentos regulamentares pertinentes, em harmonia com o Parecer citado, e os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, que rege as licitações e os contratos administrativos, e determino que **SE PUBLIQUE** para as finalidades pertinentes.

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024.

Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Dir. Superintendente do DER/PB

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2023
REGISTRO CGE Nº 23-01659-5

Com base no Relatório nº 47/2023 da Comissão Permanente de Licitação, no Parecer Nº 713/2023 da Procuradoria Jurídica do DER-PB e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº DER-PRC-2023/01877, **HOMOLOGO** a Concorrência Pública nº 014/2023, realizada pela Comissão Permanente de Licitação, que tem por objeto as Obras de Restauração da PB-325 Trecho: Catolé do Rocha/Div. PB-RN, com 18,0 Km, e **ADJUDICO** em favor da **AL TEIXEIRA PINHEIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 69.374.585/0001-06**, classificada em 1º lugar com proposta no valor de **R\$ 8.744.032,03 (oito milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, trinta e dois reais e três centavos)**, ficando em 2º lugar TERPA CONSTRUÇÕES S/A - com proposta no valor de **R\$ 9.851.605,80**; 3º lugar: CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA, com proposta no valor de **R\$ 9.860.181,17**; 4º lugar: ECAM TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, com proposta no valor de **9.896.632,51**; 5º lugar: CONSTRUMASTER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, com proposta no valor de **R\$ 10.1450.248,32** e 6º lugar: AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA, com proposta no valor de **R\$ 10.444.216,47**. Ato contínuo, **AUTORIZO** a lavratura do instrumento de contrato e as providências subsequentes para sua publicação, com observância aos procedimentos regulamentares pertinentes, em harmonia com o Parecer citado, e os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, que rege as licitações e os contratos administrativos, e determino que **SE PUBLIQUE** para as finalidades pertinentes.

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024.

Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Dir. Superintendente do DER/PB

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023
REGISTRO CGE Nº 23-02312-7

Com base no Relatório nº 045/2023 da Comissão Permanente de Licitação, no Parecer Nº 717/2023 da Procuradoria Jurídica do DER-PB e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº DER-PRC-2023/04811, **HOMOLOGO** a Tomada de Preços nº 06/2023 realizada pela Comissão Permanente de Licitação, que tem por objeto as Obras de Implantação de passeios laterais para pedestres na ponte sobre o Rio Jatobá em Patos, e **ADJUDICO** em favor da **ABTEC ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.754.237/0001-47**, classificada com proposta no valor **R\$ 904.950,34 (novecentos e quatro mil, novecentos e cinco reais e trinta e quatro centavos)**. Ato contínuo, **AUTORIZO** a lavratura do instrumento de contrato e as providências subsequentes para sua publicação, com observância aos procedimentos regulamentares pertinentes em harmonia com o Parecer citado, e os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, que rege

as licitações e os contratos administrativos, e determino que **PUBLIQUE-SE** para as finalidades pertinentes. João Pessoa, 03 de janeiro de 2024.

Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Dir. Superintendente do DER/PB

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2023
REGISTRO CGE Nº 23-02340-8

Com base no Relatório nº 049/2023 da Comissão Permanente de Licitação, no Parecer Nº 725/2023 da Procuradoria Jurídica do DER-PB e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº DER-PRC-2023/03832, **HOMOLOGO** a Tomada de Preços nº 07/2023 realizada pela Comissão Permanente de Licitação, que tem por objeto aquisição de brita e pó de pedra, para atender às necessidades do DER-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA-PB, e **ADJUDICO** em favor da empresa **G C DO AMARAL SERTÂNIA ME., inscrita no CNPJ 05.581.899/0001-05 com proposta no valor de R\$ 441.685,30 (quatrocentos e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos)**. Ato contínuo, **AUTORIZO** a lavratura do instrumento de contrato e as providências subsequentes para sua publicação, com observância aos procedimentos regulamentares pertinentes em harmonia com o Parecer citado, e os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, que rege as licitações e os contratos administrativos, e determino que **PUBLIQUE-SE** para as finalidades pertinentes.

João Pessoa, 27 de dezembro de 2023.

Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Dir. Superintendente do DER/PB

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2023
REGISTRO CGE Nº 23-02397-1

Com base no Relatório nº 046/2023 da Comissão Permanente de Licitação, no Parecer Nº 722/2023 da Procuradoria Jurídica do DER-PB e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº DER-PRC-2023/03055, **HOMOLOGO** a Tomada de Preços nº 08/2023 realizada pela Comissão Permanente de Licitação, que tem por objeto as Obras de Implantação da iluminação Pública da Rua João de Souza Maciel em Cajazeiras, e **ADJUDICO** em favor da **FGTECH INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA., inscrita no CNPJ 04.792.477/0001-08, com proposta no valor de R\$ 356.316,92 (trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos)**. Ficando em 2º lugar a empresa L&L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, com proposta de R\$ 459.163,45; em 3º lugar a empresa SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, com proposta no valor de R\$ 462.899,77 e em 4º lugar a empresa BKL CONSTRUÇÕES LTDA com proposta no valor de R\$ 472.527,21. Ato contínuo, **AUTORIZO** a lavratura do instrumento de contrato e as providências subsequentes para sua publicação, com observância aos procedimentos regulamentares pertinentes em harmonia com o Parecer citado, e os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, que rege as licitações e os contratos administrativos, e determino que **PUBLIQUE-SE** para as finalidades pertinentes.

João Pessoa, 27 de dezembro de 2023.

Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Dir. Superintendente do DER/PB

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA
CONCORRÊNCIA Nº 22/2023
Registro CGE Nº 23-02416-7
RESULTADO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS /
CONVOCAÇÃO ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB, sediado a Av. José Américo de Almeida, s/n, nesta Capital, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica aos participantes da CONCORRÊNCIA Nº 22/2023 (Obras de Implantação e Pavimentação do Acesso ao Distrito de Campo Alegre -Vierópolis (387), com 4,78 km de extensão) o resultado do julgamento do recurso impetrado, na fase de habilitação, pela Empresa: TERPA CONSTRUÇÕES LTDA através do processo DER-PRC-2023/07824, foi acatado pela Comissão Permanente de Licitação e pelo Sr. Diretor Superintendente. Em virtude disto, a Comissão retifica sua decisão, considerando as Empresas habilitadas: COSAMPA PROJETOS E CONTRUÇÕES LTDA, R. FURLANI ENGENHARIA LTDA, MACIEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA, SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES E TERPA CONSTRUÇÕES LTDA e marca a data de 08/01/2024 às 10:00 horas, para abertura das Propostas de Preços das empresas habilitadas. A CPL informa, ainda, que os autos dos processos ficarão com vistas franqueadas aos interessados na sala desta comissão.

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024.

Engº Sebastião Cirino da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA
CONCORRÊNCIA Nº 25/2023
Registro CGE Nº 23-02341-6
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB, sediado a Av. José Américo de Almeida, s/n, nesta Capital, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica aos participantes da CONCORRÊNCIA Nº 25/2023 (Obras de Implantação e Pavimentação da PB-210 Trecho: Taperoá/São José dos Cordeiros, com 24,49 km), que após análise detalhada nas documentações das Propostas de Preços, respaldada na legislação vigente, Edital da licitação em epígrafe, em especial em suas Cláusulas 11.0 considera classificadas as Empresas na seguinte ordem: 1º lugar: COSAMPA PROJETOS E CONTRUÇÕES LTDA - R\$ 32.121.844,80; 2º lugar: MAC MESQUITA ANDRADE CONSTRUÇÃO LTDA - R\$ 33.223.508,18 e 3º lugar: CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA - R\$ 34.393.820,27. A CPL comunica que fica aberto o prazo recursal a partir da data desta publicação, no protocolo do DER/ PB. Protocolados no DER/PB, presencial ou através do e-mail: protocolo@der.pb.gov.br

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024.

Engº Sebastião Cirino da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Companhia Estadual de Habitação Popular

LICITAÇÕES

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.204.03370.2023

PROCESSO PBD0C Nº CHP-PRC-2023/03370 - REGISTRO DA CGE Nº 23-02783-8

OBJETO: contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à Construção de 08 (oito) unidades habitacionais adaptáveis e terraplenagem, no bairro Malvinas, no município de Campina Grande-PB, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no projeto básico do edital. De acordo com o Relatório Final da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria nº 010/2023, **ADJUDICO e HOMOLOGO** a presente licitação em favor da empresa vencedora SPX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 43.339.438/0001-01, com proposta final no valor de R\$ 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil reais).

João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2023.

Emilia Correia Lima
Diretora Presidente

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR DA PARAÍBA

PROCESSO DE ADESAO À ATA SEAD Nº 31.204.003473.2023

PROCESSO PBD0C CHP-PRC-2023/03473

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESAO À ATA Nº 0079/2023

SEAD PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0108/2023 SEAD

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV

Elemento da despesa: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Recursos: 31.204.16.122.5046.4216 - Manutenção de Serviços Administrativos

Fonte dos Recursos: 500 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Descrição	Qtde	Prazo	Valor Unitário Mensal	Valor Total Anual
Locação de veículo tipo SUV	02	12 meses	R\$ 3.005,00	R\$ 72.120,00

RATIFICO o item acima, com base nas informações que constam nos autos, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores em favor da Empresa: **LOCALIZA RENT A CAR S/A**, CNPJ: 16.670.085/0001-55, no valor total de **R\$ 72.120,00** (setenta e dois mil e cento e vinte reais).

João Pessoa/PB, 28 de dezembro de 2023.

Emilia Correia Lima
Presidente da CEHAP

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento à legislação pertinente, AUTORIZO a dispensa de licitação, de acordo com o que consta no processo SAP-PRC-2023/06786, nos termos do inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores.

Objeto: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo em Botijões de 13 Kg para a Região 05.

Contratante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Contratada: SOS GÁS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita sob CNPJ nº 11.893.112/0001-35.

Valor Total: R\$ 55.930,00 (cinquenta e cinco mil novecentos e trinta reais).

João Pessoa/PB, 28 de dezembro de 2023.

JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Gabinete do Secretário

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Processo: SAP-PRC-2023/05960.

Objeto: Aquisição de Notebooks.

Valor Total: R\$ 130.455,00 (cento e trinta mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

Dotações Orçamentárias:

24101.06.421.5005.1365.00000000287

24101.14.422.5005.4295.00000000287

Natureza da Despesa: 44.90.52

Fontes: 500 e 700.

Autorizo a presente adesão à ata de registro de preços, tendo como fornecedor a empresa:

DATEN TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.602.789/0001-01, sediada à Rodovia BA 262, Ilhéus/Uruçuca, Km 3,5 – Distrito de Iguape, no município de Ilhéus Estado da Bahia CEP 45.658-335, aderindo da referida Ata de Preço, aos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)
03	EMPRESA DATEN TECNOLOGIA LTDA CNPJ nº 04.602.789/0001-01 Marca: DATEN Fabricante: DATEN NOTEBOOK Modelo / Versão: DCM4A-4 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 3.1. Sistema Operacional a) Windows versão 11 pro; b) 64 bits; c) Português do Brasil; d) Incluso licenciamento de uso com chave gravada em BIOS; e) Sistema previamente instalado. 3.2. BIOS - Sistema Integrado de Entrada e Saída 3.2.1. BIOS DATEN As atualizações, quando necessárias, serão disponibilizadas no site do fabricante; 3.2.2. BIOS em português ou inglês, desenvolvida em conformidade com a especificação UEFI 2.5 (http://www.uefi.org) e capturáveis pela aplicação de inventário SCCM (System Center Configuration Manager); 3.2.3. A comprovação de compatibilidade do fabricante com o padrão UEFI é comprovada por meio do site http://www.uefi.org/members, na categoria membros; 3.2.4. BIOS em conformidade com a normativa NIST 800-147 baseado nos padrões de mercado de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade da BIOS antes de passar o controle de execução a mesma. Caso não esteja em conformidade com a norma NIST 800-147 deve atender as seguintes funcionalidades no mínimo: 3.2.4.1. Capacidade de verificar integridade durante a utilização do equipamento; 3.2.4.2. Verificação de imagens confiáveis com criptografia robusta para execução de códigos de atualização com impedimento de rootkits, vírus e malwares; 3.2.4.3. Gravação de log de eventos acessíveis pela BIOS, Sistema Operacional e Software de Gerenciamento; 3.2.4.4. Mecanismo de proteção contra alteração de MAC Address e PXE; 3.2.4.5. Permite a inserção de código de identificação do equipamento na própria BIOS (número do patrimônio, licença do SO e número de série). 3.3. Processador a) Fabricado especificamente par notebook; b) 6 núcleos físicos, 12 Threads, cache L3 de 8MB, frequência turbo de 4.0 GHz; c) Suporte a instruções de criptografia AES (Advanced Encryption Standard); d) O modelo com pontuação igual a 13.000 (treze mil pontos) aferidos no PassMark Software através da url https://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php; e) Em linha de produção, ser de arquitetura Ryzen Série5000. 3.4. Placa de Vídeo a) GPU integrada AMD® Radeon™ Graphics;	DATEN	UND	39	R\$ 3.345,00

João Pessoa/PB, 29 de setembro de 2023.

JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Secretaria de Estado da Administração

EXTRATO

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 24-00013-2

Nº do Contrato 0156/2023

Contratante SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRACAO

Contratado JOTAPINTO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA

Objeto LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH, SITUADO NA AVENIDA EPITÁCIO PESSOA, Nº 2501, PEDRO GONDIM, EM JOÃO PESSOA - PB.

Valor 346.800,00

Classificação Funcional-Programática 30.101.04.122.5046.4199.0287.3390.39.500.0.2.0000.00

Período da Vigência do Contrato 11/12/2023 A 10/12/2024

Data da Assinatura 11/12/2023

Gestor do Contrato CAMILA DOS SANTOS VASCONCELOS - Mat.: 1925067

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES - SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO

Fundação Paraibana de Gestão em Saúde

LICITAÇÃO

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

REVOGAÇÃO PARCIAL
PROCESSO Nº PBS-PRC-2023/00763
SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 86/2023
REGISTRO CGE Nº 23-02722-6
LICITAÇÃO BB 1028164

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's
A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE, no uso de suas atribuições, baseada no DESPACHO Nº PBS-DES-2024/00078, resolve, por razões de conveniência e oportunidade, REVOGAR os itens 67, 78, 86 do pregão eletrônico, processo PBS-PRC-2023/00763.

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024.

Marília Quirino de Almeida
Matrícula nº 000021
Agente de Contratação

EXTRATOS

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 24-00010-8
Nº do Contrato 0215/2023
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado GRADUAL COMERCIO E SERVICOS LTDA
Objeto PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - HSGER 2 DE MODO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE.
Valor 90.950,00
Período da Vigência do Contrato 27/12/2023 A 27/6/2024
Data da Assinatura 27/12/2023
Gestor do Contrato WALDNER GOMES BARBOSA FILHO - Mat.: 3213
ARIMATHEUS SILVA REIS - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 24-00011-6
Nº do Contrato 0202/2023
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
Objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS PHILIPS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DE MODO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE.
Valor 380.891,14
Período da Vigência do Contrato 27/12/2023 A 27/12/2024
Data da Assinatura 27/12/2023
Gestor do Contrato WALDNER GOMES BARBOSA FILHO - Mat.: 3213
ARIMATHEUS SILVA REIS - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Secretaria de Estado da Educação

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Extrato de Aditivo de CONVÊNIO

Nº do Cadastro 22-80271-1
Nº do Instrumento 0129/2022
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Convenente PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Valor Original do Instrumento 1.116.745,22
Nº do Aditivo 03
Objeto do aditivo O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO PARA 31 DE MARÇO DE 2025, CONFORME JUSTIFICADO NO PLANO DE TRABALHO ANEXO. CONFORME PROCESSO SEE-PRC-2023/46154.
Valor do aditivo 0,00
Período da Vigência do Instrumento 28/3/2022 A 31/3/2025
Data da Assinatura do aditivo 2/1/2024
Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es) 1.217.355,65
ANTÔNIO ROBERTO DE ARAÚJO SOUZA - SECRETÁRIO

Extrato de Aditivo de CONVÊNIO

Nº do Cadastro 22-80927-9
Nº do Instrumento 0345/2022
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Convenente PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
Valor Original do Instrumento 1.300.000,00
Nº do Aditivo 03
Objeto do aditivo O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO, ACRESCEM O VALOR DO CONVÊNIO R\$ 1.340.192,49 (UM MILHÃO E TREZENTOS E QUARENTA MIL E CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), SENDO R\$ 40.192,49 (QUARENTA MIL E CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) DE CONTRAPARTIDA. CONFORME PROCESSO SEE-PRC-2023/26751. SEE-PRC-2023/26751
Valor do aditivo 40.192,49
Período da Vigência do Instrumento 28/6/2022 A 30/6/2024
Data da Assinatura do aditivo 29/12/2023
ANTÔNIO ROBERTO DE ARAÚJO SOUZA - SECRETÁRIO

Extrato de CONVÊNIO

Nº do Cadastro 24-80008-2
Nº do Instrumento 0303/2023
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Convenente PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA
Objeto O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PADRÃO COM 06 (SEIS) SALAS DE AULA NA COMUNIDADE ASSENTAMENTO ACAUÃ, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA/PB, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ARROLADA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEE-PRC-2023/15357
Valor 1.206.628,23
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.361.5006.2769.0287.4440.51.500.0.1.1001
Período da Vigência do Instrumento 27/12/2023 A 27/12/2024
Data da Assinatura 27/12/2023
ANTONIO ROBERTO DE ARAUJO SOUZA - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de Aditivo de CONVÊNIO

Nº do Cadastro 22-80283-5
Nº do Instrumento 0151/2022
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Convenente PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
Valor Original do Instrumento 1.116.745,22
Nº do Aditivo 03
Objeto do aditivo O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR A VIGÊNCIA INICIALMENTE ESTABELECIDADA ATÉ 31 DE MARÇO DE 2025, A CONTAR DA DATA DO SEU VENCIMENTO. SEE-PRC-2023/46329
Valor do aditivo 0,00
Período da Vigência do Instrumento 31/3/2022 A 31/3/2025
Data da Assinatura do aditivo 3/1/2024
Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es) 1.261.048,23
ANTÔNIO ROBERTO DE ARAÚJO SOUZA - SECRETÁRIO

Extrato de Aditivo de CONVÊNIO

Nº do Cadastro 22-80303-3
Nº do Instrumento 0132/2022
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Convenente PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Valor Original do Instrumento 869.005,67
Nº do Aditivo 02
Objeto do aditivo O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO PARA 31 DE MARÇO DE 2025, CONFORME JUSTIFICADO NO PLANO DE TRABALHO ANEXO. SEE-PRC-2023/46270
Valor do aditivo 0,00
Período da Vigência do Instrumento 28/3/2022 A 31/3/2025
Data da Assinatura do aditivo 3/1/2024
ANTÔNIO ROBERTO DE ARAÚJO SOUZA - SECRETÁRIO

Extrato de Aditivo de CONVÊNIO

Nº do Cadastro 22-80335-1
Nº do Instrumento 0182/2022
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Convenente PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Valor Original do Instrumento 1.116.745,22
Nº do Aditivo 02
Objeto do aditivo O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR A VIGÊNCIA INICIALMENTE ESTABELECIDADA ATÉ 31 DE MARÇO DE 2025, A CONTAR DA DATA DO SEU VENCIMENTO. CONFORME PROCESSO SEE-PRC-2023/46479.
Valor do aditivo 0,00
Período da Vigência do Instrumento 28/3/2022 A 31/3/2025
Data da Assinatura do aditivo 3/1/2024
ANTÔNIO ROBERTO DE ARAÚJO SOUZA - SECRETÁRIO



Universidade Estadual da Paraíba

EXTRATO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 23-01227-7
 Nº do Contrato 0106/2023
 Contratante UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
 Contratado AROLD DO NASCIMENTO ANDRADE
 Valor Original do Contrato 44.000,00
 Nº do Aditivo 01
 Objeto do aditivo CONSTITUI OBJETO DESTE INSTRUMENTO, PRORROGAR O PRAZO DO CONTRATO N.º 106/2023.
 Valor do aditivo 44.000,00
 Período da Vigência do Contrato 3/5/2023 A 31/8/2024
 Data da Assinatura do aditivo 29/12/2023
 Gestor do Contrato DAGNALDO MARTINS FRAZÃO - Mat.: 102.786-7
 CÉLIA REGINA DINIZ - REITORA

Secretaria de Estado da Saúde

EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 23-04221-4
 Nº do Contrato 0468/2023
 Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 Contratado SUPRIMED COMERCIO EIRELI ME
 Valor Original do Contrato 46.009,20
 Nº do Aditivo 01
 Objeto do aditivo ESTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO, PRORROGAR, POR MAIS 06 (SEIS) MESES, O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, COM MANUTENÇÃO DO VALOR GLOBAL ANUAL, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 1º, ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.
 Valor do aditivo 0,00
 Período da Vigência do Contrato 5/11/2023 A 1/7/2024
 Data da Assinatura do aditivo 30/12/2023
 Gestor do Contrato SHIRLENE DANTAS GADELHA - Mat.: 92.599-3
 JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA
 SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 21-01889-8
 Nº do Contrato 0164/2021
 Contratante SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
 Contratado CHARLES DE ARAÚJO MELO
 Valor Original do Contrato 130.020,00
 Nº do Aditivo 08
 Objeto do aditivo O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO EM EPÍGRAFE POR MAIS 6 (SEIS) MESES OU ATÉ A FINALIZAÇÃO DO SUPRACITADO PROCESSO LICITATÓRIO SOB O Nº 27.000.006717.2022, PELO QUAL SE PRETENDE REGULARIZAR A CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA "TÁ NA MESA" EM TODOS OS MUNICÍPIOS BENEFICIADOS. POR SE TRATAR DE SERVIÇO CONTÍNUO O PRESENTE ADITIVO CAUSA O IMPACTO FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 260.040,00 (DUZENTOS E SESSENTA MIL E QUARENTA REAIS)
 Valor do aditivo 260.040,00
 Classificação Funcional-Programática 27.101.08.244.5008.6008.0287.3390.39.500.0.1.0000.00
 Período da Vigência do Contrato 24/6/2021 A 24/6/2024
 Data da Assinatura do aditivo 22/12/2023
 Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 1.300.200,00
 Gestor do Contrato FERNANDO CIRILO DE LIMA - Mat.: 948527
 YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA - SECRETÁRIA DE ESTADO

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 21-01898-7
 Nº do Contrato 0160/2021
 Contratante SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
 Contratado GENILSON MEDEIROS
 Valor Original do Contrato 201.432,00
 Nº do Aditivo 07
 Objeto do aditivo O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO EM EPÍGRAFE POR MAIS 6 (SEIS) MESES OU ATÉ A FINALIZAÇÃO DO SUPRACITADO PROCESSO LICITATÓRIO SOB O Nº 27.000.006717.2022, PELO QUAL SE PRETENDE REGULARIZAR A CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA "TÁ NA MESA" EM TODOS OS MUNICÍPIOS BENEFICIADOS. POR SE TRATAR DE SERVIÇO CONTÍNUO O PRESENTE ADITIVO CAUSA O IMPACTO FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 402.864,00
 Valor do aditivo 402.864,00
 Classificação Funcional-Programática 27.101.08.244.5008.6008.0287.3390.39.500.0.1.0000.00
 Período da Vigência do Contrato 24/6/2021 A 24/6/2024
 Data da Assinatura do aditivo 22/12/2023
 Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 2.014.320,00
 Gestor do Contrato FERNANDO CIRILO DE LIMA - Mat.: 948527
 YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA - SECRETÁRIA DE ESTADO

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 21-01909-6
 Nº do Contrato 0163/2021
 Contratante SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
 Contratado MARIA MARTHA LIMA E SILVA
 Valor Original do Contrato 184.800,00
 Nº do Aditivo 07
 Objeto do aditivo O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO EM EPÍGRAFE POR MAIS 6 (SEIS) MESES OU ATÉ A FINALIZAÇÃO DO SUPRACITADO PROCESSO LICITATÓRIO SOB O Nº 27.000.006717.2022, PELO QUAL SE PRETENDE REGULARIZAR A CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA "TÁ NA MESA" EM TODOS OS MUNICÍPIOS BENEFICIADOS. POR SE TRATAR DE SERVIÇO CONTÍNUO O PRESENTE ADITIVO CAUSA O IMPACTO FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 369.600,00
 Valor do aditivo 369.600,00
 Classificação Funcional-Programática 27.101.08.244.5008.6008.0287.3390.39.500.0.1.0000.00
 Período da Vigência do Contrato 24/6/2021 A 24/6/2024
 Data da Assinatura do aditivo 22/12/2023
 Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 1.848.000,00
 Gestor do Contrato FERNANDO CIRILO DE LIMA - Mat.: 948527
 YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA - SECRETÁRIA DE ESTADO

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 21-01917-7
 Nº do Contrato 0194/2021
 Contratante SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
 Contratado RESTAURANTE SÃO JOÃO BATISTA
 Valor Original do Contrato 148.500,00
 Nº do Aditivo 07
 Objeto do aditivo O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO EM EPÍGRAFE POR MAIS 6 (SEIS) MESES OU ATÉ A FINALIZAÇÃO DO SUPRACITADO PROCESSO LICITATÓRIO SOB O Nº 27.000.006717.2022, PELO QUAL SE PRETENDE REGULARIZAR A CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA "TÁ NA MESA" EM TODOS OS MUNICÍPIOS BENEFICIADOS. POR SE TRATAR DE SERVIÇO CONTÍNUO O PRESENTE ADITIVO CAUSA O IMPACTO FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 297.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL REAIS)
 Valor do aditivo 297.000,00
 Classificação Funcional-Programática 27.101.08.244.5008.6008.0287.3390.39.500.0.1.0000.00
 Período da Vigência do Contrato 24/6/2021 A 24/6/2024
 Data da Assinatura do aditivo 22/12/2023
 Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 1.485.000,00
 Gestor do Contrato GLERYSTIANE FERNANDES ANDRIOLA - Mat.: 6004881
 YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA - SECRETÁRIA DE ESTADO

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 21-01949-5
 Nº do Contrato 0224/2021
 Contratante SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
 Contratado GILMARA AIRES CAMPOS
 Valor Original do Contrato 80.190,00
 Nº do Aditivo 07
 Objeto do aditivo - O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO EM EPÍGRAFE POR MAIS 6 (SEIS) MESES OU ATÉ A FINALIZAÇÃO DO SUPRACITADO PROCESSO LICITATÓRIO SOB O Nº 27.000.006717.2022, PELO QUAL SE PRETENDE REGULARIZAR A CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA "TÁ NA MESA" EM TODOS OS MUNICÍPIOS BENEFICIADOS. POR SE TRATAR DE SERVIÇO CONTÍNUO O PRESENTE ADITIVO CAUSA O IMPACTO FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 160.380,00 (CENTO E SESSENTA MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS).
 Valor do aditivo 160.380,00
 Classificação Funcional-Programática 27.101.08.244.5008.6008.0287.3390.39.500.0.1.0000.00
 Período da Vigência do Contrato 25/6/2021 A 25/6/2024
 Data da Assinatura do aditivo 22/12/2023
 Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 801.900,00
 Gestor do Contrato MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS GONÇALVES - Mat.: 9062343
 YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA - SECRETÁRIA DE ESTADO

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 21-01951-7
 Nº do Contrato 0173/2021
 Contratante SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
 Contratado SILAS FERNANDES DA SILVA
 Valor Original do Contrato 98.835,00
 Nº do Aditivo 07

Objeto do aditivo O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO EM EPÍGRAFE POR MAIS 6 (SEIS) MESES OU ATÉ A FINALIZAÇÃO DO SUPRACITADO PROCESSO LICITATÓRIO SOB O Nº 27.000.006717.2022, PELO QUAL SE PRETENDE REGULARIZAR A CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA "TÁ NA MESA" EM TODOS OS MUNICÍPIOS BENEFICIADOS. POR SE TRATAR DE SERVIÇO CONTÍNUO O PRESENTE ADITIVO CAUSA O IMPACTO FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 197.670,00 (CENTO E NOVENTA E SETE MIL SEISCENTOS E SETENTA REAIS).

Valor do aditivo 197.670,00
 Classificação Funcional-Programática 27.101.08.244.5008.6008.0287.3390.39.500.0.1.0000.00
 Período da Vigência do Contrato 24/6/2021 A 24/6/2024
 Data da Assinatura do aditivo 22/12/2023

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 988.350,00
 Gestor do Contrato MARIA DO ROSÁRIO FREITAS ROLIM - Mat.: 6485481
 YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA - SECRETÁRIA DE ESTADO

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 21-01994-1
 Nº do Contrato 0167/2021
 Contratante SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
 Contratado MARCUS VINICIUS RAMALHO NOGUEIRA
 Valor Original do Contrato 115.500,00
 Nº do Aditivo 07

Objeto do aditivo - O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO EM EPÍGRAFE POR MAIS 6 (SEIS) MESES OU ATÉ A FINALIZAÇÃO DO SUPRACITADO PROCESSO LICITATÓRIO SOB O Nº 27.000.006717.2022, PELO QUAL SE PRETENDE REGULARIZAR A CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA "TÁ NA MESA" EM TODOS OS MUNICÍPIOS BENEFICIADOS. POR SE TRATAR DE SERVIÇO CONTÍNUO O PRESENTE ADITIVO CAUSA O IMPACTO FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 231.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E UM MIL REAIS).

Valor do aditivo 231.000,00
 Classificação Funcional-Programática 27.101.08.244.5008.6008.0287.3390.39.500.0.1.0000.00
 Período da Vigência do Contrato 28/6/2021 A 28/6/2024
 Data da Assinatura do aditivo 28/12/2023

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 1.155.000,00
 Gestor do Contrato MARIA DO ROSÁRIO FREITAS ROLIM - Mat.: 6485481
 YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA - SECRETÁRIA DE ESTADO

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 21-02000-1
 Nº do Contrato 0151/2021
 Contratante SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
 Contratado LIVIA TRAJANO DA SILVA
 Valor Original do Contrato 132.000,00
 Nº do Aditivo 07

Objeto do aditivo O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO EM EPÍGRAFE POR MAIS 6 (SEIS) MESES OU ATÉ A FINALIZAÇÃO DO SUPRACITADO PROCESSO LICITATÓRIO SOB O Nº 27.000.006717.2022, PELO QUAL SE PRETENDE REGULARIZAR A CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA "TÁ NA MESA" EM TODOS OS MUNICÍPIOS BENEFICIADOS. POR SE TRATAR DE SERVIÇO CONTÍNUO O PRESENTE ADITIVO CAUSA O IMPACTO FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 264.000,00 (DUZENTOS E SESENTA E QUATRO MIL REAIS)

Valor do aditivo 264.000,00
 Classificação Funcional-Programática 27.101.08.244.5008.6008.0287.3390.39.500.0.1.0000.00
 Período da Vigência do Contrato 25/6/2021 A 25/6/2024
 Data da Assinatura do aditivo 22/12/2023

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 1.320.000,00
 Gestor do Contrato MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS GONÇALVES - Mat.: 9062343
 YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA - SECRETÁRIA DE ESTADO

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 21-02069-8
 Nº do Contrato 0152/2021
 Contratante SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
 Contratado THAMYRES FRANCISCA TORRES BATISTA
 Valor Original do Contrato 118.800,00
 Nº do Aditivo 07

Objeto do aditivo O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO EM EPÍGRAFE POR MAIS 6 (SEIS) MESES OU ATÉ A FINALIZAÇÃO DO SUPRACITADO PROCESSO LICITATÓRIO SOB O Nº 27.000.006717.2022, PELO QUAL SE PRETENDE REGULARIZAR A CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA "TÁ NA MESA" EM TODOS OS MUNICÍPIOS BENEFICIADOS. POR SE TRATAR DE SERVIÇO CONTÍNUO O PRESENTE ADITIVO CAUSA O IMPACTO FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 237.600,00 (DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS).

Valor do aditivo 237.600,00
 Classificação Funcional-Programática 27.101.08.244.5008.6008.0287.3390.39.500.0.1.0000.00
 Período da Vigência do Contrato 24/6/2021 A 24/6/2024
 Data da Assinatura do aditivo 22/12/2023

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 1.188.000,00
 Gestor do Contrato MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS GONÇALVES - Mat.: 9062343
 YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA - SECRETÁRIA DE ESTADO

Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba**EXTRATOS****COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA**

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 0142/2023

Termo Aditivo: 3º (TERCEIRO)

Contrato Nº: 0119/2023

CONTRATANTE: CAGEPA – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA.

CONTRATADO(A): BELIER SOLUÇÕES HIDROMECÂNICAS LIMITADA

Objeto: Acordam e ajustam os CONTRATANTES, por conveniência Técnico-Administrativa, em PRORROGAR O PRAZO de vigência do presente CONTRATO por mais 60 (sessenta) dias, com efeito, a partir de 06/01/2024 e término em 06/03/2024, consoante justificativa, através do Processo Administrativo CGP-PRC-2023/44231.

Acordam os CONTRATANTES, mediante exigência consoante previsão do Art. 70 da Lei 13.303/16, em Prorrogar a Garantia para Execução Contratual, com vigência até o final do Contrato.

Vigência: 06/01/2024 a 06/03/2024

Data da Assinatura: 03/01/2024

MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES - DIRETOR PRESIDENTE

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 0101/2020

Termo Aditivo: 4º (QUARTO)

Contrato Nº: 0116/2020

LOCATÁRIA: CAGEPA – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA.

LOCADOR (A): JAIRO DOS SANTOS BEZERRA

Objeto: Acordam e ajustam os CONTRATANTES, por necessidade e conveniência Administrativa, em PRORROGAR PRAZO de vigência

do CONTRATO Nº 0116/2020, por igual período de 12 (doze) meses, com efeito, a partir de 03/01/2024 e término em 02/01/2025, consoante

justificativa técnica identificada através do Processo Administrativo nº CGP-PRC-2023/42253.

Acordam e ajustam os CONTRATANTES em MANTER o Valor do CONTRATO Nº 0116/2020, mediante negociação, conforme

REDIR 108/2019, perfazendo o Valor Mensal de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais), referente ao prazo de prorrogação constante na

Cláusula Primeira.

O Valor total do presente TERMO ADITIVO é de R\$ 4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais), referente a prorrogação,

nas condições constantes nas Cláusulas anteriores.

Vigência: 03/01/2024 a 02/01/2025

Data da Assinatura: 29/12/2023

MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES - DIRETOR PRESIDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 24-00012-4

Nº do Contrato 0256/2023

Contratante COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Contratado KAIRÓS SEGURANÇA LTDA

Objeto CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DE VIGILÂNCIA ARMADA NAS DEPENDÊNCIAS DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

POR 03 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES EM TERMO DE REFERÊNCIA, DE ACORDO COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0278/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº CGP-PRC-2023/43069.

Valor 1.330.805,28

Classificação Funcional-Programática 31.206.17.512.5003.4216.0287.3390.37.501.0.1.0000.99

Período da Vigência do Contrato 27/12/2023 A 27/3/2024

Data da Assinatura 27/12/2023

Gestor do Contrato LEANDRO GONDIM DE OLIVEIRA - Mat.: 09674-1

MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES - DIRETOR PRESIDENTE

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba**EXTRATO****DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA****Extrato de Contrato**

Nº do Cadastro 24-00005-1

Nº do Contrato 0144/2023

Contratante DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Contratado CAPP CLINICA DE AVALIACAO PSICOLOGICA DE PATOS LTDA

Objeto CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA PARA REALIZAR EXAME DE PERÍCIA PSICOLÓGICA, EM CANDIDATO À OBTENÇÃO DA PERMISSÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO E A DA RENOVACÃO, ADIÇÃO E MUDANÇA DE CATEGORIA DA CHN (CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO).



Valor 12.173,04
 Classificação Funcional-Programática 26.201.06.122.5046.4216.0287.3390.39.753.0.1.0000.00
 Período da Vigência do Instrumento 28/12/2023 A 27/12/2024
 Data da Assinatura 28/12/2023
 Publicado no DOE em 3/1/2024 - REPUBLICAR POR INCORREÇÃO
 Gestor do Contrato NATHÁLIA DE PÁUDA DANTAS DINIZ - Mat.: 2050-8
 ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO, - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

EXTRATOS

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de TERMO DE FOMENTO (Lei nº 13.019/2014) (EMENDAS IMPOSITIVAS)

Nº do Cadastro 24-80001-5
 Nº do Instrumento 0016/2023
 Concedente FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
 Conveniente DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIO-ECONÔMICOS - DIEESE
 Objeto CUSTEAR A ANÁLISE QUE PERMITA O ACOMPANHAMENTO E A AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA DA SITUAÇÃO DE OCUPAÇÃO E RENDA E DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO ESTADO DA PARAÍBA.
 Valor 30.000,00
 Classificação Funcional-Programática 37.902.08.845.5001.1899.0287.3350.41.799.0.1.0000
 Período da Vigência do Instrumento 29/12/2023 A 30/12/2024
 Data da Assinatura 29/12/2023
 GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEPLAG

Extrato de CONVÊNIO (EMENDAS IMPOSITIVAS)

Nº do Cadastro 24-80002-3
 Nº do Instrumento 0040/2023
 Concedente FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
 Conveniente ASSOC. FLORICULTORES DO ESTADO DA PARAÍBA/COFEP
 Objeto AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA O CULTIVO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS.
 Valor 50.000,00
 Classificação Funcional-Programática 37.902.08.845.5001.1899.0287.3350.41.799.0.1.0000
 Período da Vigência do Instrumento 29/12/2023 A 28/12/2024
 Data da Assinatura 28/12/2023
 GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEPLAG

Extrato de TERMO DE FOMENTO (Lei nº 13.019/2014) (EMENDAS IMPOSITIVAS)

Nº do Cadastro 24-80003-1
 Nº do Instrumento 0003/2023
 Concedente FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
 Conveniente ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE TIMBAUBA E ARARAS
 Objeto AQUISIÇÃO DE UM TRATOR NOS TERMOS DA EMENDA IMPOSITIVA 010/2022(LOA 2023)
 Valor 280.000,00
 Classificação Funcional-Programática 37.902.08.845.5001.1899.0287.4450.41.799.0.1.0000
 Período da Vigência do Instrumento 15/12/2023 A 14/12/2024
 Data da Assinatura 14/12/2023
 GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEPLAG

Extrato de TERMO DE FOMENTO (Lei nº 13.019/2014) (EMENDAS IMPOSITIVAS)

Nº do Cadastro 24-80004-0
 Nº do Instrumento 0015/2023
 Concedente FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
 Conveniente ASSOC. COMUNITÁRIA DE CHUPADOURO / DAMIÃO
 Objeto AQUISIÇÃO DE UM TRATOR NOS TERMOS DA EMENDA IMPOSITIVA PARLAMENTAR N 013/2022.
 Valor 100.000,00
 Classificação Funcional-Programática 37.902.08.845.5001.1899.0287.4450.41.799.0.1.0000
 Período da Vigência do Instrumento 29/12/2023 A 28/12/2024
 Data da Assinatura 29/12/2023
 GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEPLAG

Extrato de CONVÊNIO

Nº do Cadastro 24-80005-8
 Nº do Instrumento 0039/2023
 Concedente FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
 Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
 Objeto CONCLUSÃO DO TEATRO MUNICIPAL DE PATOS/PB.
 Valor 3.711.002,64
 Classificação Funcional-Programática 37.902.08.845.5001.1990.0287.4440.42.500.0.2.0000

Período da Vigência do Instrumento 29/12/2023 A 28/12/2024
 Data da Assinatura 29/12/2023
 GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEPLAG

Extrato de TERMO DE FOMENTO (Lei nº 13.019/2014) (EMENDAS IMPOSITIVAS)

Nº do Cadastro 24-80006-6
 Nº do Instrumento 0009/2023
 Concedente FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
 Conveniente ASSOCIACAO DE SUSTENTABILIDADE DOS PESCADORES, AMBIENTALISTA E MORADORES DA PRAIA DE JACARAPE
 Objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA DESTINADOS AO PROJETO DE MONITORAMENTO DO MANGUE E DA BARREIRA DE JACARAPÉ, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.
 Valor 100.000,00
 Classificação Funcional-Programática 37.902.08.845.5001.1899.0287.4450.41.799.0.1.0000
 Período da Vigência do Instrumento 26/12/2023 A 25/12/2024
 Data da Assinatura 20/12/2023
 GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEPLAG

Extrato de CONVÊNIO

Nº do Cadastro 24-80007-4
 Nº do Instrumento 0035/2023
 Concedente FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
 Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
 Objeto PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA ASCENDINO NEVES, NO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB.
 Valor 430.643,64
 Classificação Funcional-Programática 37.902.08.845.5001.1990.0287.4440.42.500.0.1.0000
 Período da Vigência do Instrumento 29/12/2023 A 28/12/2024
 Data da Assinatura 28/12/2023
 GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEPLAG

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

Prefeitura Municipal de João Pessoa

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
 SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL
 PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71007/2023
 CHAVE CGM TR0F-7QYM-T2CB-5VVZ

HOMOLOGO a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 71007/2023, Processo Administrativo nº 25.550/2023, que teve como objeto a "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA A GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZONOSOS PARA REALIZAR CONTROLE DE VETORES PROGRAMA DE CONTROLE DE VETORES DE DOENÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA FINANCIADO COM RECURSOS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO N 4444OC-BR BR-L 1421 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO "BID", que obteve como proposta vencedora para o Item 02 (Caminhonete - 02 Unidades) no valor de R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais), adjudicado em favor da Empresa LION KING VEICULOS ESPECIAIS E TRANSPORTADORA LTDA, CNPJ 46.760.124/0001-76. Os demais itens findaram como DESERTOS, conforme ata do certame. Os documentos atinentes ao certame estão disponíveis no Portal da Transparência do Município de João Pessoa, link: <https://transparencia.joaopeessoa.pb.gov.br/#/licitacoes?id=8671>. O presente certame foi homologado e assinado eletronicamente pela autoridade responsável no Portal Compras.gov.br (Sistema Comprasnet), de modo que o presente termo visa dar publicidade ao referido resultado. Qualquer informação será prestada através do link acima citado.

João Pessoa, 26 de dezembro de 2023.

Antônio de Fátima Elizeu de Medeiros
 Coordenador Geral do Programa João Pessoa Sustentável
 Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque
 Secretário de Gestão Governamental do Município de João Pessoa

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
 SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL
 PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71004/2023
 CHAVE CGM W3JE-KM8V-XD5Z-FZ9U

HOMOLOGO a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 71004/2023, Processo Administrativo nº 22.334/2023, que teve como objeto a "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE APOIO PARA A FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE -SEMAM CONFORME

ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA FINANCIADO COM RECURSOS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO N 44440C-BR BR-L 1421 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO BID”, que obteve como proposta vencedora para o Item 01 (Microcomputador - 02 Unidades) no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), adjudicado em favor da Empresa BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 48.849.767/0001-16; para o Item 02 (Notebook - 03 Unidades) no valor de R\$ 8.787,00 (oito mil, setecentos e oitenta e sete reais), adjudicado em favor da Empresa IMPERIO DO PAPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA, CNPJ 20.081.724/0001-14; para o Item 03 (Tablet - 09 Unidades) no valor de R\$ 7.830,00 (sete mil, oitocentos e trinta reais), adjudicado em favor da Empresa 3S SECURITY TECNOLOGIA SEGURANCA E SERVICOS LTDA, CNPJ 19.140.331/0001-55; para o Item 04 (Impressora Multifuncional - 01 Unidade) no valor de R\$ 4.599,99 (quatro mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), adjudicado em favor da Empresa GASKAM COMERCIO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA, CNPJ 32.519.346/0001-97 e para o Item 14 (GPS - 04 Unidades) no valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), adjudicado em favor da Empresa GASKAM COMERCIO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA, CNPJ 32.519.346/0001-97; Item 05 (Scanner - 02 Unidades) no valor de R\$ 5.390,00 (cinco mil, trezentos e noventa reais), adjudicado em favor da Empresa HKA TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA, CNPJ 19.729.347/0001-06; Item 06 (Projeto Multimídia - 01 Unidades) no valor de R\$ 3.199,00 (três mil cento e noventa e nove reais), adjudicado em favor da Empresa EDERSON CUNHA DE SOUSA - COMERCIO DE INFORMATICA, CNPJ 18.806.093/0001-01; Item 07 (Câmera Digital - 03 Unidades) no valor de R\$ 14.830,00 (quatorze mil, oitocentos e trinta reais), adjudicado em favor da Empresa R3S TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 14.491.768/0001-10; Item 08 (Drone - 02 Unidades) - Fracassado; Item 09 - (Trena Eletrônica - 03 Unidades) no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), adjudicado em favor da Empresa INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA, CNPJ 53.775.862/00001-52, e o Item 13 (Medidor de Monóxido de Carbono - 03 Unidades) no valor de R\$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais), adjudicado em favor da Empresa INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA, CNPJ 53.775.862/00001-52; Item 10 (Rádio Comunicador - 10 Unidades) - Revogado pela SEMAM; Item 11 - (Sonômetro - 06 Unidades) no valor de R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais), adjudicado em favor da Empresa INTECCON COMERCIO DE INSTRUMENTACAO AMBIENTAL LTDA, CNPJ 26.342.569/0001-2952, e o Item 12 (Calibrador - 02 Unidades) no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), adjudicado em favor da Empresa INTECCON COMERCIO DE INSTRUMENTACAO AMBIENTAL LTDA, CNPJ 26.342.569/0001-29. Os documentos atinentes ao certame estão disponíveis no Portal da Transparência do Município de João Pessoa, link: <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes?id=8567>. O presente certame foi homologado e assinado eletronicamente pela autoridade responsável no Portal Compras.gov.br (Sistema Comprasnet), de modo que o presente termo visa dar publicidade ao referido resultado. Qualquer informação será prestada através do link acima citado.

João Pessoa, 26 de dezembro de 2023.

Antônio de Fátima Elizeu de Medeiros

Coordenador Geral do Programa João Pessoa Sustentável

Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque

Secretário de Gestão Governamental do Município de João Pessoa

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

HOMOLOGAÇÃO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.048/2023

MEMORANDO INTERNO Nº 34.463/2023

CHAVE CGM: IQ0K-AQXI-6G5G-BQ3M

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O GERENCIAMENTO INTEGRAL DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUINDO MANUTENÇÃO, EXPANSÃO E MELHORIAS PROMOVEDO A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E SERVIÇOS ESSENCIAIS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB.

CONSIDERANDO, que a Controladoria Geral apresentou RECOMENDAÇÃO DE REVOGAÇÃO da Concorrência Pública nº 11.048/2023, conforme Súmula do STF nº 473, que assim dispõe: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

CONSIDERANDO, que a instabilidade em volta do processo de contratação vem prejudicando a sociedade pessoense, tornando a manutenção do certame inoportuna e inconveniente, sendo perfeitamente viável sua revogação com o fim de aperfeiçoá-lo, sanando eventuais inconsistências porventura existentes A Prefeitura Municipal de João Pessoa por intermédio da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA / PMJP, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura Rubens Falcão da Silva Neto, torna público para o conhecimento dos interessados e com base no Art. 49 da Lei 8.666/1993 decide REVOGAR O PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

Retornem-se os autos à Comissão Setorial de Licitação - CSL/SEINFRA para fins de publicação do presente Ato. Após, arquivem-se.

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024.

Rubens Falcão da Silva Neto

Secretário de Infra Estrutura /PMJP.

Prefeitura Municipal de Guarabira

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO

REF: PREGÃO PRESENCIAL 15.2023.

OBJETO: Prorrogação do Prazo de Vigência por mais 11 (onze) meses, contados do termino do prazo de vigência do termo de contrato de nº 10127/2023 datado em 01 de março de 2023 e com termino de vigência

em 31 de dezembro de 2023 celebrado inicialmente entre as partes objetivando a Contratação de veículos para transporte de alunos da zona rural do município para a Sede e vice-versa até dezembro de 2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA - MARCUS DIOGO DE LIMA.

CONTRATADA: JOSE HELIO TAURINO DOS SANTOS - CPF: 047.611.424-13

JUSTIFICATIVA: Por se tratar de um serviço prestado de natureza contínua e por mostra-se vantajoso para a administração municipal.

REGIMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA TERMO ADITIVO: 29/12/2023

VIGÊNCIA ADITIVO: 29/11/2024

OBS: Publique-se para atendimento do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

MARCUS DIOGO DE LIMA

Prefeito

Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

EXTRATO DE ADITIVO

Dispensa nº DV00001/2022. Contrato: 00004/2022-CPL. Aditivo: 02 OBJETO: Prestação de serviços especializados de apoio administrativo na operacionalização de programas, serviços virtuais e de gestão de pessoal e arquivamento de documentos na administração pública. Valor: R\$ 17.580,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS E OITENTA REAIS). DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cuité de Mamanguape: 3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE. Contratada: SIMONE RODRIGUES DE MEDEIROS 10583304460. Data da Assinatura do Contrato: 14 de Janeiro de 2022. Data da Assinatura do Aditivo: 02 de Janeiro de 2024. Vigência do Aditivo: 14 de Janeiro de 2025.

Cuité de Mamanguape - PB, 02 de Janeiro de 2024.

HELIO SEVERINO DE SOUZA

Prefeito

Prefeitura Municipal de Aguiar

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

ERRATA

TOMADA DE PREÇOS nº 00019/2023

Objeto: IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE AGUIAR - PB, atendendo ao Contrato de Repasse nº 939883/2022/MDR/CAIXA, CONTRATO Nº 1084314-24, celebrado entre a Ministério do Desenvolvimento Regional e a Prefeitura Municipal de Aguiar.

Folha	Linha	Onde se lê	Leia-se
265 do Aviso de Edital de Licitação	06	Tomada de Preços nº 00006/2023	Tomada de Preços nº 00019/2023
266 do Aviso de Edital de Licitação	06	Tomada de Preços nº 00006/2023	Tomada de Preços nº 00019/2023

Aguiar-PB, 02 de Janeiro de 2024

Adriana Aparecida de Assis

Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Gado Bravo

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO

DO EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 00012/2023

O Município de Gado Bravo-PB, por meio do Prefeito da Constitucional, torna público para conhecimento dos interessados, que decidiu tornar sem efeito a Publicação de EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 00012/2023, publicado em: Diário Oficial do Estado na página 68 e Jornal a União página 26 ambos datado em 05/12/2023; Justificativa: FOI PUBLICADO NA DATA INCORRETA ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO.

Gado Bravo - PB, 03 de Janeiro de 2024

MARCELO PAULINO DA SILVA

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO



DE GADO BRAVO, ESTADO DA PARAÍBA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2023. DOTAÇÃO: 02.010 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 122 1003 2020 – MANTER AS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 21/12/2024. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO e: CT Nº 06601/2023 - 21.12.23 - ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA - EPP - R\$ 24.840,00.

Prefeitura Municipal de Sertãozinho

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição parcelada de materiais gráficos diversos destinados as Secretarias deste município, para consumo em 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00006/2023 - Ata de Registro de Preços nº 00012/2023, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 00012/2023, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO. DOTAÇÃO: Recursos de 2024 do Município de Sertãozinho: Outro serviço de ter. P. Jurídica: 202.04.122.1003.200 6.3.3.90.39.1500 203.04.122.1003.2008.3.3.90.39.1500 204.08.122.1003.2023.3.3.90.39.1500 205.10.122.1003.2011.3.3.90.39.1500 205.10.301.2018.2063.3.3.90.39.1600 206.12.361.1003.2010.3.3.90.39.1500 207.04.122.1003.2014.3.3.90.39.1500 208.20.122.1003.2007.3.3.90.39.1500 209.27.122.1003.2 012.3.3.90.39.1500 210.08.214.2012.2043.3.3.90.39.1500 210.08.214.2012.2043.3.3.90.39.1660 211.0 4.122.1002.2002.3.3.90.39.1500 213.13.392.2015.2053.3.3.90.39.1501 213.13.392.2015.2054.3.3.90.3 9.1501 213.13.122.1003.2072.3.3.90.39.1500. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sertãozinho e: CT Nº 00002/2024 - 03.01.24 - FORTE GRAFICA EIRELI - R\$ 491.782,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Sertãozinho. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00005/2023. DOTAÇÃO: Recursos do Município de Sertãozinho: 02.02.04.122 .1003.2.006.3.3.90.39.00.00.00.0500. VIGÊNCIA: até 15/06/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sertãozinho e: CT Nº 00098/2023 - 15.12.23 - ADVISE CONSULTORIA & PLANEJAMENTO LTDA - R\$ 142.516,00.

Prefeitura Municipal de Cabedelo

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 00005/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Secretaria de Compras e Licitações e observado o parecer técnico nº 001/2024 da Controladoria Geral do Município, referente a Concorrência nº 00005/2023, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA URBANIZAÇÃO DAS ORLAS MARÍTIMAS DE INTERMARES E DE FORMOSA DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a VL TECNICO ENGENHARIA LTDA - R\$ 17.421.960,40.

Cabedelo - PB, 03 de Janeiro de 2024

UBIRACI SANTOS DE CARVALHO
Secretário de Infraestrutura

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇO 0008/2022

Objeto do Certame: Objeto da licitação é a reforma do anexo do Hospital e Maternidade Padre Alfredo Barbosa.

Partes: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e CT Nº 244/2022 – MPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.369.786/0001-20

Objetivo: – O presente termo aditivo tem como objetivo a prorrogação do prazo do contrato 244/2022. O contrato original prorroga-se o prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 26 de abril de 2024 e de execução da obra por 60 (sessenta) dias, terminando em 27 de março de 2024, mantendo-se inalterada as demais cláusulas.

Fundamento: Art. 65, I, alíneas b, § 1º da lei nº 8.666/93.

Data da Assinatura: 21 de dezembro de 2023.

Irani Soares da Silva
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL 0161/2019

Objeto do Certame: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMAS PARA SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo e CT Nº 010/2020 – SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE

E SEGURANÇA URBANA LTDA, CNPJ 24.144.040/0001-75.

Objetivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 010/2020 por mais 12 (doze) meses, permanecendo hígido até 21 de janeiro de 2025.

Fundamento: Art. 65, I, alíneas b, § 1º da lei nº 8.666/93.

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2024.

Cabedelo, 03 de janeiro de 2024.

INÁCIO BENTO DE MORAIS JÚNIOR
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA DE CABEDELLO/PB

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO ORIUNDO DA DP 0016/2021

Objeto do Certame: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo e CT Nº 441/2021 – ALEX QUINTA BLANCO ALFAYA, CPF 029.754.077 -77

Objetivo: O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato 441/2021, por mais 12 (doze) meses, permanecendo vigente até 27 de dezembro de 2024.

Fundamento: Art. 65, I, alíneas b, § 1º da lei nº 8.666/93.

Data da Assinatura: 27 de dezembro de 2023.

Cabedelo, 27 de dezembro de 2023.

Cynthia Denize Silva Cordeiro
Secretária Assistência Social.

Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2024

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00001/2024, que objetiva: Contratação de empresa especializada na aquisição parcelada de combustível, para abastecimento da frota de veículos próprios e à disposição da prefeitura de algodão de jandaíra; ADJUDICO o seu objeto a: ALGODAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - R\$ 1.172.592,00.

Algodão de Jandaira - PB, 02 de Janeiro de 2024

JOSÉ ELIZONALDO DOS SANTOS SOUZA
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00001/2024, que objetiva: Contratação de empresa especializada na aquisição parcelada de combustível, para abastecimento da frota de veículos próprios e à disposição da prefeitura de algodão de jandaíra; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ALGODAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - R\$ 1.172.592,00.

Algodão de Jandaira - PB, 02 de Janeiro de 2024

HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

RETIFICAÇÃO DO HORARIO DA SESSÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DA PROPOSTA RESULTADO FASE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00012/2023

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA–PB. LICITANTES HABILITADOS: ARENA CONSTRUÇOES E LOCACOES EIRELI; CONCRENOR CONSTRUÇOES DO NORDESTE LTDA; M DE M CORDEIRO FILHO CONSTRUÇOES E ENERGIAS SOLARES. LICITANTES INABILITADOS: A. A. LIMA LTDA; AJCL CONSTRUÇOES EIRELI; APN CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI; D K CONSTRUÇOES LTDA; EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇOES E COMERCIO DA CONSTRUCAO LTDA; GHOS EMPREENDIMENTOS SLU LTDA; JMSV CONSTRUÇOES LTDA; PONTES CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA; PRIMEE.CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI; SQUADRO SERVICOS EM ENGENHARIA E LOCACOES LTDA; URANO CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 10/01/2024, às 09:30 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaira - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 991242633. E-mail: adjcomissao2017@gmail.com.

Algodão de Jandaira - PB, 03 de Janeiro de 2024

JOSÉ ELIZONALDO DOS SANTOS SOUZA
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00012/2023

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA–PB. LICITANTES HABILITADOS: ARENA CONSTRUÇOES E LOCACOES EIRELI; CONCRENOR CONSTRUÇOES DO NORDESTE LTDA; M DE M COR-

DEIRO FILHO CONSTRUCOES E ENERGIAS SOLARES. LICITANTES INABILITADOS: A. A. LIMA LTDA; AJCL CONSTRUCOES EIRELI; APN CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; D K CONSTRUCOES LTDA; EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E COMERCIO DA CONSTRUCAO LTDA; GHOS EMPREENDIMENTOS SLU LTDA; JMSV CONSTRUCOES LTDA; PONTES CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA; PRIIMEE.CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI; SQUADRO SERVICOS EM ENGENHARIA E LOCACOES LTDA; URANO CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 10/01/2024, às 11:30 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaira - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 991242633. E-mail: adjcomissao2017@gmail.com.

Algodão de Jandaira - PB, 03 de Janeiro de 2024
JOSÉ ELIZONALDO DOS SANTOS SOUZA
 Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2023

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00011/2023, para o dia 12 de Janeiro de 2024 às 09:00 horas; e do início da fase de lances para o dia 12 de Janeiro de 2024 às 09:01 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 07:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB. Telefone: (083) 3387-1066. E-mail: licitacao@lagoaderoca.pb.gov.br. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 02 de Janeiro de 2024
ARLAN RAMOS LUCAS
 Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Piancó

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA/GP/Nº 02/2024

NOMEIA PRESIDENTE E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E MEMBROS, PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos, II, IV e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51, I, da Lei nº 8666/1993.

Resolve:

Art. 1º CONSTITUIR a Comissão Permanente de Licitação, para tomar todas as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações que venham a ser processadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ, com a seguinte composição:

1. BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES/Presidente CPL – Servidor Público (Cargo Efetivo);
2. ANDRÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO – Servidor Público – Membro/Titular (Cargo Comissionado);
3. ANTONIA REGINA BARBOSA CABRAL – Servidora Efetiva – Membro/Titular (Cargo Efetivo).

Art. 2º Qualquer dos membros da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais, pela Servidora ANA VITÓRIA MARTINS SILVA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;
 Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.
Daniel Galdino de Araújo Pereira
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA/GP/Nº 03/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º Designar PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO para a realização de licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Piancó, com a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
André Alexandre do Nascimento	Pregoeiro

Antonia Regina Barbosa Cabral	Membro da Equipe de Apoio
Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes	Membro da Equipe de Apoio

Art. 2º Qualquer dos membros da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais, pelo Servidora Ana Vitória Martins Silva.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se;
 Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 04/2024

DESIGNA GESTOR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nº 67 da Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1992.;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o Senhor JOÃO SERAFIM LEMOS, MAT. nº. 51685, para exercer a função de Gestor Responsável pelo Acompanhamento dos contratos de fornecimento e serviços compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos a Secretária de Administração e Gestão Pública do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com artigo 67 da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor Contratual são:

I. Ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II. Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III. Comunicar a autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

IV. Notificar a contratada sobre:

a) Irregularidades observadas para as devidas correções;

b) Vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de

novo prazo;

c) Glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos

de cobrança;

d) Interesse na renovação contratual.

V. Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI. Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VII. Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VIII. Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

IX. Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

X. Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA/GP/Nº 05/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA para exercer as funções de Fiscal de Contratos da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;
 Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 06/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCO-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta da Prefeitura Municipal de Piancó-PB, para processamento e julgamento dos Processos Licitatórios, nos termos do art. 8º da Lei 14.133/2021.

I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes – Servidora Efetiva.

II. EQUIPE DE APOIO:

Antônia Regina Barbosa Cabral – Servidora Efetiva.

André Alexandre do Nascimento - Servidor Comissionado.

Membro Suplente: Ana Vitória Martins Silva - Servidora Comissionada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 07/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Pregoeiro e membros de equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, nos termos do art. 8º, § 5º da lei 14.133/2021, os servidores abaixo relacionados:

I. Pregoeiro:

André Alexandre do Nascimento- Servidor Comissionado.

II. Equipe de Apoio:

Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes – Servidora Efetiva.

Antônia Regina Barbosa Cabral – Servidora Efetiva.

III. Suplente:

Jonathan Vicente Soares – Servidor Efetivo.

Art. 2º As decisões do pregoeiro e da equipe de apoio serão homologadas, revogadas ou anuladas pelo prefeito.

Art. 3º Doravante fica o pregoeiro autorizado a dar prosseguimento aos processos em curso.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 08/2024

PORTARIA/GP/Nº 12/2023 O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único todos da Lei Orgânica do Município, Resolve: Art. 1º DELEGAR poderes à Servidora KALLIANY ESTEFÂNIA DA SILVA FERREIRA para julgar os recursos dos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Piancó. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PUBLICIDADE DE REQUERIMENTO DE INÍCIO DE OBRA PÚBLICA

Concorrência Eletrônica Nº: 04/2023: Contratação de empresa para execução da obra de reforma do Mercado Público Municipal de Piancó - PB, através do Contrato de Repasse no 906862/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Piancó e o Ministério do Desenvolvimento Regional.

A Prefeitura Municipal de Piancó no intuito de dar publicidade ao ato de REQUERER o início de obra, objeto do contrato nº 06.00004/2023, comunicou a empresa ECO CES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, cadastrada no CNPJ nº 43.136.815/0001-05, que assim o fizesse imediatamente. Ato esse, que condiz com a cláusula oitava (8.2) do referido contrato, em que contratada assumiu a obrigatoriedade de iniciar a obra, após expedida a liberação de início de execução pelo órgão competente tomada ciência pela prefeitura, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, sob pena das punições elencadas no edital e no contrato.

Piancó-PB, 03 de janeiro de 2024.

João Serafim Lemos
Gestor de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PUBLICIDADE DE 2ª NOTIFICAÇÃO POR ESCRITO AO FORNECEDOR EM DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Tomada de Preços nº 00003/2022: continuação dos serviços da construção do matadouro público do município de Piancó-PB, atendendo o Contrato de Repasse nº 1.045.361-33/2017/MAPA/CAIXA.

Trata-se da RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 02.0005/2022 e da aplicação da penalidade de IMPEDIMENTO de licitar e contratar com este município (Piancó-PB) da Empresa VANESSA CABRAL LEITE DE SOUZA EIRELI - CNPJ nº 34.283.502/0001-99, pela INEXECUÇÃO contratual devido a mora e não conclusão de obra pública.

O Setor de Gestão de Contratos delibera para que o Sr. Prefeito Municipal de Piancó RESCINDA o Contrato nº 02.0005/2022; em conformidade com as cláusulas sexta (6.2.3) e sétima (7.2, 7.3, 7.3.1), do referido contrato, que estabelece que a inexecução total ou parcial dele enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78; incisos I a VIH. XV a XVII, artigo 79 da Lei n.º 8.666/93; e torne IMPEDIDA; a empresa VANESSA CABRAL LEITE DE SOUZA EIRELI - CNPJ nº 34.283.502/0001-99; de licitar e contratar com este município de Piancó – PB pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos dos Art. 86 da Lei 8.666/93; Art. 7º da Lei 10.520 (Lei do Pregão); Art. 156 da Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

O prazo de 05 (cinco) dias úteis, será concedido a empresa para apresentação de recurso a contar da data da publicação dessa decisão, em apelo a instância superior (Gabinete do Prefeito) se assim o desejar. Para encaminhá-la devidamente para a apreciação e decisão superior, comunico o seguinte endereço eletrônico gestaodecontratosmpianco@gmail.com.

Piancó-PB, 03 de janeiro de 2024.

João Serafim Lemos
Gestor de Contratos

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00059/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó.

CONTRATADA: POSTO DIESEL SAO JOSE LTDA-ME – CNPJ - 35.419.936/0001-36

Objeto: Aquisição de combustíveis com o abastecimento na região do município de Campina Grande, atendendo as necessidades de todas secretarias da Prefeitura Municipal de Piancó-PB, durante o exercício de 2024.

Valor global: R\$ 886.050,00 (oitocentos e oitenta e seis mil e cinquenta reais).

Piancó-PB, 03 de janeiro de 2024.

DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00058/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTIVEL SS LTDA – CNPJ 31.106.439/0001-27

Objeto: aquisição de combustíveis destinados a manutenção de todas as secretarias para abastecimento na cidade de Piancó-PB, durante o exercício de 2024.

Valor global: R\$ 2.634.500,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais).

Piancó-PB, 03 de janeiro de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

Prefeitura Municipal de Itapororoca

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA/PB

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisições parceladas de materiais hidráulicos para atender a demanda operacional deste município, exercício 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00035/2023. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS / PROGRAMAS / OUTROS DOTAÇÃO CONSIGANDA NO ORÇAMENTO VIGENTE ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itapororoca e: CT Nº 00003/2024 - 02.01.24 - HOCENTER CONSTRUÇOES LTDA-ME - R\$ 217.839,70; CT Nº 00004/2024 - 02.01.24 - EPI EMPRESA DE IRRIGACAO LTDA - R\$ 94.897,00; CT Nº 00005/2024 - 02.01.24 - JOSIANE FERREIRA DE MELO 12485215448 - R\$ 319.185,00; CT Nº 00006/2024 - 02.01.24 - MAURICIO SILVA DE FARIAS 02508019496 - R\$ 51.463,30.

ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisições parceladas de materiais tipo bomba submersas, destinados a atender as demandas do município, exercício 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00036/2023. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS / OUTROS DOTAÇÃO CONSIGANDA NO ORÇAMENTO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itapororoca e: CT Nº 00007/2024 - 02.01.24 - JOSIANE FERREIRA DE MELO 12485215448 - R\$ 223.411,00.

ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita

Assine o Diário Oficial do Estado da Paraíba.

	Assinatura Impressa	Assinatura Digital
Anual	R\$400	R\$300
Semestral	R\$200	R\$150



3218.6518



circulacao@epc.pb.gov.br

! O Diário Oficial do Estado circula de terça a sábado e, excepcionalmente, aos domingos.

 **DIÁRIO OFICIAL**
ESTADO DA PARAÍBA

 **EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO**

 **GOVERNO DA PARAÍBA**



Prefeitura Municipal de Cuitegi

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI/PB

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Realização de Show artístico com a Atração artística “DORGIVAL DANTAS” no dia 05.01.2024, por 01H20MIN de duração no Palco Central instalado pela Contratante na Praça de Eventos Antônio Dantas - Cuitegi/PB, por ocasião dos tradicionais Festejos comemorativos de “SANTOS REIS”, realizados anualmente pela Prefeitura Municipal. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN 13.2023. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios: ORÇAMENTO 2024: 20.600 – 13.392.0008.2021 - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **PARTES CONTRATANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI e TOME XOTE EDITORA DE MÚSICA LTDA - CNPJ nº 13.091.140/0001-64 - CT Nº 221/2023 – 27.12.2023 - R\$ 150.000,00 – Cento e cinquenta mil reais.

GERALDO ALVES SERAFIM

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

REFERENTE TERMO DE ADESÃO 01.2023.

OBJETO: ADESÃO a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 016.2023, oriunda do PREGÃO PRESENCIAL 016.2023 - SRP – Processo Administrativo 230331, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, gerenciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA/PB AMPARO LEGAL: Artigo 22, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações. “CUJO OBJETO, trata-se LOCAÇÕES DE PALCOS, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, GRUPO GERADOR, PAINEL DE LED, BANHEIROS QUÍMICOS, TABLADO, PRÁTICAVEIS, FECHAMENTO, GRADES DISCIPLINADORAS, TRELIÇAS, TENDAS, CAMARINS, CAMAROTES, MINI TRIO, MESAS E CADEIRAS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS PÚBLICOS A SEREM PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INICIANDO-SE PELOS TRADICIONAIS FESTEJOS DE SANTOS REIS REALIZÁVEIS NOS DIAS 04, 05, 06 E 07 DE JANEIRO DE 2024 E DEMAIS EVENTOS DURANTE O EXERCÍCIO 2024, PREVIAMENTE INFORMADOS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DE ANTECEDÊNCIA. **PARTES CONTRATANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI e MASSANDUBA LOCAÇÕES LTDA, CNPJ 19.904.801/0001-00, com o Valor de R\$ 695.675,00 – seiscentos e noventa e cinco mil seiscentos e setenta e cinco reais DATA RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO: 29.12.2023. **TERMO DE CONTRATO Nº:** 001/2024, datado de 02.01.2024. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses. **RECURSOS PRÓPRIOS / MDE / FUNDEB / QSE / EMENDA IMPOSITIVA / FNAS E SUS:** (ORÇAMENTO 2024). **PUBLIQUE-SE PARA SUA EFICÁCIA.**

Cuitegi/PB, 02 de janeiro de 2024.

GERALDO ALVES SERAFIM

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

REFERENTE TERMO DE ADESÃO 02.2023

OBJETO: ADESÃO a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 032.2023, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO 011.2023 - SRP, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, gerenciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA/PB. **AMPARO LEGAL:** Artigo 22, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações. “**OBJETO:** Prestação de serviços de desobstrução de Tubulações de Esgoto, Limpeza de Fossas Sépticas e Locação de Sanitários Químicos, destinados a atender às necessidades administrativas das Secretarias Municipais, Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social, exercício 2024, ou enquanto durar os quantitativos **PARTES CONTRATANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI e ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA LTDA, CNPJ 11.500.957/0001-13, Valor de R\$ 126.880,00 – cento e vinte e seis mil oitocentos e oitenta reais. **DATA RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO:** 29.12.2023. **TERMO DE CONTRATO Nº:** 002.2024, datado de 02.01.2024. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31.12.2024. **RECURSOS:** PRÓPRIOS / MDE / FUNDEB / QSE / EMENDA OMPOSITIVA / FNAS E SUS: (ORÇAMENTO 2024). **PUBLIQUE-SE PARA SUA EFICÁCIA.**

Cuitegi/PB, 02 de janeiro de 2024.

GERALDO ALVES SERAFIM

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Realização de Show artístico com a Atração Musical “CAVALO DE PAU” no dia 04.01.2024, por 02H00MIN de duração no Palco Central instalado pela Contratante na Praça de Eventos Antônio Dantas - Cuitegi/PB, por ocasião dos tradicionais Festejos comemorativos de “SANTOS REIS”, realizados anualmente pela Prefeitura Municipal. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN 16.2023. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios: ORÇAMENTO 2024: 20.600 – 13.392.0008.2021 - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **PARTES CONTRATANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI e MEFF PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA - CNPJ nº 19.595.940/0001-07 - CT Nº 224/2023 – 27.12.2023 - R\$ 50.000,00 – Cinquenta mil reais.

GERALDO ALVES SERAFIM

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Realização de Show artístico com a Atração artística “ERIC LAND” no dia 04.01.2024, por 01H30MIN de duração no Palco Central instalado pela Contratante na Praça de Eventos Antônio Dantas - Cuitegi/PB, por ocasião dos tradicionais Festejos comemorativos de “SANTOS REIS”, realizados anualmente pela Prefeitura Municipal. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN 14.2023. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios: ORÇAMENTO 2024: 20.600 – 13.392.0008.2021 - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **PARTES CONTRATANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI e ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSCAIS LTDA - CNPJ nº 30.224.228/0001-98 - CT Nº 222/2023 – 27.12.2023 - R\$ 150.000,00 – Cento e cinquenta mil reais.

GERALDO ALVES SERAFIM

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Realização de Show artístico com a Atração Musical “BIEL ESTOURADO” no dia 07.01.2024, por 01H40MIN de duração no Palco Central instalado pela Contratante na Praça de Eventos Antônio Dantas - Cuitegi/PB, por ocasião dos tradicionais Festejos comemorativos de “SANTOS REIS”, realizados anualmente pela Prefeitura Municipal. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN 17.2023. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios: ORÇAMENTO 2024: 20.600 – 13.392.0008.2021 - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **PARTES CONTRATANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI e ULTRA PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI EPP - CNPJ nº 23.626.845/0001-92 - CT Nº 225/2023 – 28.12.2023 - R\$ 30.000,00 – Trinta mil reais.

GERALDO ALVES SERAFIM

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Realização de Show artístico com a atração “JOSÉ ORLANDO - O PISTOLEIRO DO AMOR” no dia 06.01.2024, por 01H00MIN de duração, no Palco do BREGA, instalado pela Contratante na Rua José Joaquim de Melo, Centro - Cuitegi/PB, por ocasião dos tradicionais Festejos comemorativos de “SANTOS REIS”, realizados anualmente pela Prefeitura Municipal. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN 15.2023. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios: 20.600 – 13.392.0008.2021 - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **PARTES CONTRATANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI e EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA - CNPJ nº 24.439.539/0001-00 - CT Nº 223/2023 – 27.12.2023 - R\$ 20.000,00 – Vinte Mil Reais.

GERALDO ALVES SERAFIM

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Realização de Show artístico com a Atração Musical “GUILHERME FERRI” no dia 05.01.2024, por 01H20MIN de duração no Palco Central instalado pela Contratante na Praça de Eventos Antônio Dantas - Cuitegi/PB, por ocasião dos tradicionais Festejos comemorativos de “SANTOS REIS”, realizados anualmente pela Prefeitura Municipal. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN 18.2023. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios: ORÇAMENTO 2024: 20.600 – 13.392.0008.2021 - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **PARTES CONTRATANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI e GF SHOWS LTDA - CNPJ nº 28.101.902/0001-33 - CT Nº 226/2023 – 28.12.2023 - R\$ 60.000,00 – Sessenta mil reais.

GERALDO ALVES SERAFIM

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia especializado para propor as medidas cabíveis para a obtenção dos valores não repassados pelo FUNDEB, resultado de discrepâncias relacionadas ao cálculo do valor por aluno em 2006, ainda durante o FUNDEB, estabelecido naquele ano para o VMAA o valor de R\$ 682,60, enquanto o valor correto seria de 1.165,32 – hum mil cento e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos, correção já validada e reconhecida em diversas ações judiciais favoráveis. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666 de 21.06.1993 e Lei 14.039, de 17.08.2020, Inexigibilidade de Licitação nº IN 012.2023. **DOTAÇÃO:** Recursos FUNDEB: 20.600 - 12.361.0008.2074 – 33.90.39 – OIUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA. **PARTES CONTRATANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI e ERICK MACEDO ADVOCACIA S/C – CNPJ: 03.678.936/0001-64 - CT Nº 220/2023 – 22.12.2023 - R\$ 1.736.004,81 – um milhão, setecentos e trinta e seis mil, quatro reais e oitenta e um centavos), representados neste termo pelo percentual de 18 % - (dezoito por cento), do total estimado de proveito econômico a ser obtido de R\$ 9.644.471,15 – nove milhões seiscentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e quinze centavos.

GERALDO ALVES SERAFIM

Prefeito

Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1003/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB, ASSIM COMO, PARA AS SUAS SECRETARIAS E SOBRETUDO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 103/22, de 06/10/2022, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, R E S O L V E: ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 1003/2023, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB, ASSIM COMO, PARA AS SUAS SECRETARIAS E SOBRETUDO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, a:

- ATUAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS LTDA

CNPJ: 38.477.651/0001-40

Valor Total: R\$ 25.358,00

Pedras de Fogo - PB, 02 de janeiro de 2024.

MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 1003/2023, que objetiva o: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB, ASSIM COMO, PARA AS SUAS SECRETARIAS E SOBRETUDO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedoras:

- ATUAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS LTDA

CNPJ: 38.477.651/0001-40

Valor Total: R\$ 25.358,00

Publique-se e cumpra-se.

Pedras de Fogo - PB, 02 de janeiro de 2024.

OLIMPIADES OVIDIO DE QUEIROZ NETO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Prefeitura Municipal de Araçagi
LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
**AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00063/2023**

A Pregoeira Oficial comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00063/2023, Contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços de transporte, junto a Secretaria de Educação do Município de Araçagi-PB, para o dia 18 de Janeiro de 2024 às 10:30 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Avenida Olívio Maroja, 278 - Bela Vista - Araçagi - PB. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (83) 98151-4660. E-mail: licitacaoaracagipma@gmail.com.

Araçagi - PB, 03 de Janeiro de 2024

GÉSSICA BATISTA DA SILVA
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
**AVISO DE ERRATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00067/2023**

A Pregoeira Oficial comunica que no Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 00067/2023, onde se lê: "Aquisição parcelada de equipamentos de informática diversos, para melhor atender as atividades das secretarias do município de Araçagi - PB"; leia-se: "Aquisição parcelada de equipamentos de informática, eletroeletrônico e eletrodoméstico diversos, para melhor atender as atividades das secretarias do município de Araçagi - PB". Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Avenida Olívio Maroja, 278 - Bela Vista - Araçagi - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 981514660. E-mail: licitacaoaracagipma@gmail.com.

Araçagi - PB, 03 de Janeiro de 2024

GIRLENE FERNANDES NUNES
Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Pocinhos
LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00005/2024**

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor João Rodrigues, 91 - Centro - Pocinhos - PB, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo maior desconto, para: Obras de construção de um campo de futebol. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 30 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: 08:10 horas do dia 30 de Janeiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33300554. E-mail: licitacaopocinhos@gmail.com. Edital: www.pocinhos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.

Pocinhos - PB, 03 de Janeiro de 2024

ANA CAROLINA BEZERRA DE MELO
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00006/2024**

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor João Rodrigues, 91 - Centro - Pocinhos - PB, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação

modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo maior desconto, para: Obras de construção de um campo de futebol. Abertura da sessão pública: 13:00 horas do dia 30 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: 13:10 horas do dia 30 de Janeiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33300554. E-mail: licitacaopocinhos@gmail.com. Edital: www.pocinhos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.

Pocinhos - PB, 03 de Janeiro de 2024

ANA CAROLINA BEZERRA DE MELO
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00013/2023**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00013/2023, que objetiva: OBRAS REMANESCENTE DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR COM SEIS SALAS DE AULA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: D K CONSTRUcoes EIRELI - R\$ 562.331,52.

Pocinhos - PB, 02 de Janeiro de 2024

JORDANA COSTA SOARES ARAÚJO
Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2024**

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Rua Professor João Rodrigues, 91 - Centro - Pocinhos - PB, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo maior desconto, para: Obras de construção da Praça de Cacimba Nova. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 23 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: 08:15 horas do dia 23 de Janeiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33300554. E-mail: licitacaopocinhos@gmail.com. Edital: www.pocinhos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.

Pocinhos - PB, 03 de Janeiro de 2024

ANA CAROLINA BEZERRA DE MELO
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00002/2024**

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor João Rodrigues, 91 - Centro - Pocinhos - PB, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo maior desconto, para: Obras de construção da Praça da Compel. Abertura da sessão pública: 13:00 horas do dia 23 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: 13:10 horas do dia 23 de Janeiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33300554. E-mail: licitacaopocinhos@gmail.com. Edital: www.pocinhos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.

Pocinhos - PB, 03 de Janeiro de 2024

ANA CAROLINA BEZERRA DE MELO
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2024**

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor João Rodrigues, 91 - Centro - Pocinhos - PB, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo maior desconto, para: Obras de construção de uma praça em Nova Brasília. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 26 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: 08:15 horas do dia 26 de Janeiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33300554. E-mail: licitacaopocinhos@gmail.com. Edital: www.pocinhos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.

Pocinhos - PB, 03 de Janeiro de 2024

ANA CAROLINA BEZERRA DE MELO
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00004/2024**

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor João Rodrigues, 91 - Centro - Pocinhos - PB, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo maior desconto, para: Obras de construção de um campo de futebol em Cacimba Nova. Abertura da sessão pública: 13:00 horas do dia 26 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: 13:10 horas do dia 26 de Janeiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33300554. E-mail: licitacaopocinhos@gmail.com.



com. Edital: www.pocinhos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.

Pocinhos - PB, 03 de Janeiro de 2024

ANA CAROLINA BEZERRA DE MELO
Agente de Contratação

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: OBRAS REMANESCENTE DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR COM SEIS SALAS DE AULA. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00013/2023. DOTAÇÃO: Recursos do Convênio do Estado firmado com o Município de Pocinhos: 01.006 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 01.006.12.365.1004.1005 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES – 4490.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. RECURSOS DO CONVÊNIO N.º 127/2021, FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos, através da Secretaria de Educação, e: CT N.º 00001/2024 - 02.01.24 - D K CONSTRUCOES EIRELI - R\$ 562.331,52.

Prefeitura Municipal de Prata

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00038/2023

A Pregoeira Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00038/2023, para o dia 18 de Janeiro de 2024 às 10:30 horas; e do início da fase de lances para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Vicente Neri, 78 - Centro - Prata - PB. Telefone: (083) 3390-1126. E-mail: cplpmprata@gmail.com.

Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Prata - PB, 03 de Janeiro de 2024

CRISTIANA DE FÁTIMA DA SILVA
Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Caraúbas

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua: Expedicionário Luís Tenório Leão, 791 - Centro - Caraúbas - PB, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DO PETRÓLEO. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 18 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: 10:05 horas do dia 18 de Janeiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3307-1175. E-mail: licitacao@caraubas.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>; www.gov.br/pncp.

Caraúbas - PB, 03 de Janeiro de 2024

RAISSA SUELEN FERNANDES NEVES
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAUBAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10001/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua: Expedicionário Luís Tenório Leão, S/N - Centro - Caraúbas - PB, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DO PETRÓLEO. Abertura da sessão pública: 11:00 horas do dia 18 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: 11:05 horas do dia 18 de Janeiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 7:30 as 11:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3307-1175. E-mail: licitacao@caraubas.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>; www.gov.br/pncp.

Caraúbas - PB, 03 de Janeiro de 2024

RAISSA SUELEN FERNANDES NEVES
Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2023

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, através da Pregoeira/Suplente, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico nº 00020/2023, que tem como objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina e diesel) e aditivo Arla, para atender as necessidades da frota veicular, a serviço das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito, para transporte e manutenção das atividades deste Município até 31 de dezembro de 2024. Licitantes declarados vencedores e respectivos valores totais das contratações: AUTO POSTO VENEZA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. CNPJ: 36.655.182/0001-86, Item(s): 01, 03 - Valor: R\$ 2.805.600,00; DEDE JAIME COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ: 02.783.889/0001-56, Item(s): 02, 04 - Valor: R\$ 679.200,00.

Santa Luzia - PB, 02 de janeiro de 2024.

Rafaela Santos Carvalho
Pregoeira/Suplente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB

AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2023

Após análise da documentação apresentada e julgada todos os recursos referentes ao Pregão Eletrônico nº 00020/2023, que tem como objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina e diesel) e aditivo Arla, para atender as necessidades da frota veicular, a serviço das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito, para transporte e manutenção das atividades deste Município até 31 de dezembro de 2024, adjudico a(s) empresa(s) vencedora(s) conforme indicado abaixo: AUTO POSTO VENEZA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ: 36.655.182/0001-86, Item(s): 01, 03 - Valor: R\$ 2.805.600,00; DEDE JAIME COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ: 02.783.889/0001-56, Item(s): 02, 04 - Valor: R\$ 679.200,00.

Santa Luzia - PB, 03 de janeiro de 2024.

Rafaela Santos Carvalho
Pregoeira/Suplente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00020/2023, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina e diesel) e aditivo Arla, para atender as necessidades da frota veicular, a serviço das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito, para transporte e manutenção das atividades deste Município até 31 de dezembro de 2024, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es): AUTO POSTO VENEZA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ: 36.655.182/0001-86, Item(s): 01, 03 - Valor: R\$ 2.805.600,00; DEDE JAIME COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ: 02.783.889/0001-56, Item(s): 02, 04 - Valor: R\$ 679.200,00. Publique-se e cumpra-se.

Santa Luzia - PB, 03 de janeiro de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2023

Convocamos as empresas AUTO POSTO VENEZA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ: 36.655.182/0001-86 e DEDE JAIME COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ: 02.783.889/0001-56, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, comparecer a esta sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, Estado da Paraíba, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, no endereço Praça Estanislau de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP nº 58.600-000, das 08:00 às 12:00hs horário de expediente, e assinar o contrato que tem como objeto contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina e diesel) e aditivo Arla, para atender as necessidades da frota veicular, a serviço das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito, para transporte e manutenção das atividades deste Município até 31 de dezembro de 2024, de acordo com as especificações contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 00020/2023 e seus anexos.

Santa Luzia - PB, 03 de janeiro de 2024.

Rafaela Santos Carvalho
Pregoeira/Suplente

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº 00142/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB, CNPJ nº 09.090.689/0001-67. CONTRATADA: AMETISTA CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA, CNPJ nº 29.828.673/0001-16. DO OBJETO: Alterar a Prorrogação de Prazo prevista na Cláusula Segunda do Contrato nº 00142/2023, de 28/06/2023, assim como acréscimo de quantitativos, também previsto na referida Cláusula, Parágrafo Segundo: "2.2. O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93", haja vista a existência de quantitativos não previsto na planilha orçamentária, o que justifica a alteração de valor contratual.

DO PRAZO: - Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias o Contrato Original, com vigência a partir de 22 de dezembro de 2023 a 19 de junho de 2024, baseando-se na Cláusula Segunda - Do Prazo e no § 1º, inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Por força do presente aditamento o valor previsto na cláusula terceira do contrato fica aumentado automaticamente em

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00075/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00075/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada em prestar serviços de coleta, transporte, tratamento por incineração do lixo hospitalar de todas as unidades de saúde do Município de São José de Piranhas – PB e destinação final dos resíduos sólidos dos Grupos “A, B e E”, para o ano de 2024; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 10.482.492/0001-52 - R\$ 25.200,00. Convocamos o representante da referida empresa para num prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar seu respectivo contrato. E-mail: cplsaojosedepiranhas@gmail.com.

São José de Piranhas - PB, 03 de Janeiro de 2024.

SANDOVAL VIEIRA LINS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00076/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00076/2023, que objetiva: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinado ao consumo de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas – PB para o ano de 2024; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DEPOSITO DE GAS PIRANHENSE LTDA - CNPJ: 01.452.794/0001-97 - R\$ 56.600,00. Convocamos o representante da referida empresa para num prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar seu respectivo contrato. E-mail: cplsaojosedepiranhas@gmail.com.

São José de Piranhas - PB, 03 de Janeiro de 2024

SANDOVAL VIEIRA LINS
Prefeito

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-B

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de materiais de construção, ferramentas e materiais de iluminação pública, para atender as necessidades de diversas secretarias de São José de Piranhas – PB para o ano de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00068/2023. DOTAÇÃO: Recursos no orçamento vigente, detalhados no referido processo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas e: CT Nº 00272/2023 - 28.12.23 - JOSE IRLEY ANDRADE DE LIRA LTDA - CNPJ: 02.153.327/0001-29 - R\$ 2.022.422,34; CT Nº 00275/2023 - 29.12.23 - DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - CNPJ: 37.227.550/0001-58 - R\$ 286.715,40; CT Nº 00276/2023 - 29.12.23 - CARLOS P BEZERRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO - CNPJ: 44.737.802/0001-54 - R\$ 152.357,80.

**Prefeitura Municipal
de Catolé do Rocha****LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

AVISO DE INTERPOSIÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSO
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 00130/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00033/2023

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios de frigorífico necessários à merenda escolar para o ano letivo de 2024, que será distribuída nas creches e escolas municipais vinculadas a Rede Municipal de educação de Catolé do Rocha - PB. A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, através do Prefeito Municipal comunica aos interessados a interposição de RECURSO, tempestivamente, apresentado pela empresa: A&L COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.886.818/0001-09, em face da habilitação da empresa participante do processo BRILHO REAL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita sob o CNPJ 52.424.593/0001-17, em que motiva suas irrisignações e pleiteia a reformulação do julgamento e decisão no processo em epígrafe, conforme explicitado em sua peça, a recorrente pede provimento do recurso e reconsideração da decisão do Pregoeiro. O Gabinete do Prefeito, após a análise e emissão de Decisão, recebeu o recurso administrativo, e no mérito em consonância com a decisão do Pregoeiro Municipal DAR PROVIMENTO e JULGAR PROCEDENTE, por mostrarem tais argumentos legalmente capazes de reformar as decisões do Pregoeiro na fase de habilitação que DECIDE pela INABILITAÇÃO da licitante BRILHO REAL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita sob o CNPJ 52.424.593/0001-17 por não atender as exigências do edital. Informamos ainda que os julgamentos e decisões dos Recursos estão disponíveis no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal. Informações através do telefone (83) 3441-1383; e-mail: licitação@catoleodorocha.pb.gov.br.

Catolé do Rocha-PB, 03 de janeiro de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

AVISO DE INTERPOSIÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSO
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 00131/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2023

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios necessários à merenda escolar para o ano letivo de 2024, que será distribuída nas creches e escolas municipais vinculadas a Rede Municipal de Educação de Catolé do Rocha - PB. A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, através do Prefeito Municipal comunica aos

interessados a interposição de RECURSO, tempestivamente, apresentado pela empresa: A&L COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.886.818/0001-09, em face da habilitação da empresa participante do processo BRILHO REAL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita sob o CNPJ 52.424.593/0001-17, em que motiva suas irrisignações e pleiteia a reformulação do julgamento e decisão no processo em epígrafe, conforme explicitado em sua peça, a recorrente pede provimento do recurso e reconsideração da decisão do Pregoeiro. O Gabinete do Prefeito, após a análise e emissão de Decisão, recebeu o recurso administrativo, e no mérito em consonância com a decisão do Pregoeiro Municipal DAR PROVIMENTO e JULGAR PROCEDENTE, por mostrarem tais argumentos legalmente capazes de reformar as decisões do Pregoeiro na fase de habilitação que DECIDE pela INABILITAÇÃO da licitante BRILHO REAL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita sob o CNPJ 52.424.593/0001-17 por não atender as exigências do edital. Informamos ainda que os julgamentos e decisões dos Recursos estão disponíveis no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal. Informações através do telefone (83) 3441-1383; e-mail: licitação@catoleodorocha.pb.gov.br.

Catolé do Rocha-PB, 03 de janeiro de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

AVISO DE RETIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 00011/2023

A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB vem tornar público para conhecimento de interessados, e em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93, e alterações posteriores, legislação em que o mesmo foi instaurado, a qual tem seu objeto: Contratação de atração artística denominada: Banda Chicabana, para as tradicionais festividades do Carnaval 2024 do Município de Catolé do Rocha-PB. Ratificação Publicada no DOE de 29/12/2023, pág. 73, resolve RETIFICAR a descrição abaixo: Onde se lê: R\$ 300.000,00. Leia-se: R\$ 350.000,00.

Catolé do Rocha- PB, 03 de Janeiro de 2024

JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES
Presidente da CPL

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de atração artística denominada: Banda Psirico, para as tradicionais festividades do Carnaval 2024 do Município de Catolé do Rocha-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS e Outros 13.392.0013.2031 – Apoio as festividades e comemorações 13.392.0013.2029 – Manutenção das Atividades Culturais 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ 339039.99 – Outros Serviços de Terceiros – PJ. VIGÊNCIA: até 31/03/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00002/2024 - 02.01.24 - MV MUSIC PRODUCOES E EVENTOS LTDA - R\$ 300.000,00.

Catolé do Rocha-PB, 03 de Janeiro de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de gêneros de panificação para atender as necessidades das secretarias do Município, para o exercício financeiro de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00049/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS E OUTROS 04.122.0002.2002 – Manut. do Gabinete do Prefeito 04.122.0003.2003 – Manutenção da Sec. Mun. de Administração 04.121.0038.2269 – Manutenção da Sec. Mun. de Planejamento 12.361.0011.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental 12.365.0008.2219 – Manutenção da Educ. Infantil Creche – Rec. Próprios 12.365.0008.2222 – Manut. da Educ. Infantil – Pré Escolar–Rec. Próprios 10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde 10.122.0017.2095 – Manutenção do FMS 10.301.0017.2096 – Manutenção do CAPS 10.301.0017.2126 – Manutenção do CER II 10.302.0016.2037 – Manut. de Unidade de Saúde da Família 10.302.0016.2097 – Manutenção do SAMU 10.302.0016.2214 – Manut. do MAC 08.244.0020.2054 – Manutenção dos Serviços de Assist. Social 08.243.0026.2236 – Manut. do Cons. Tutelar/Arte de Viver e Outros 08.122.0020.2093 – Manutenção do FMAS 08.122.0020.2106 – Manut. do Bl. da Prot. Social Esp. e Média Compl. – CREAS 08.122.0020.2108 – Manut. Bl. da Prot. Social Básica 08.244.0020.2092 – Manut. do Bloco da Gestão Prog. Bolsa Família – IGDBF 08.244.0020.2241 – Manut. do Bloco da Gestão SUAS – IGD SUAS 08.244.0020.2309 – Manut. do Bl. Gestão Prog. Aux. Brasil e Cad. Unico – IGDPAB 08.244.0020.2312 – Manut. Prog. Aprimoramento do Gestão do SUAS 13.392.0013.2029 – Manutenção das Atividades Culturais 27.812.0012.2028 – Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer 15.452.0034.2069 – Manutenção da Sec. de Infraestrutura 20.606.0007.2007 – Manut. Sec. de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. Com. e Meio Ambiente 26.782.0042.2343 – Manut. das Ativid. da Sec. de Transp. e Mobilidade Urbana 339030.00 – Material de Consumo 339030.99 – Outros Materiais de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00024/2024 - 03.01.24 - EDIVANIA DA SILVA MESQUITA PAIVA 05975712440 - R\$ 56.528,00; CT Nº 00025/2024 - 03.01.24 - JOSÉ DE OLIVERA COSTA ME - R\$ 74.781,10; CT Nº 00026/2024 - 03.01.24 - VALDIVIO BEZERRA DIOGO - R\$ 46.653,00.

Catolé do Rocha – PB, 03 de Janeiro de 2024

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de água de 20 litros e gás liquefeito de petróleo (GLP) para atender as necessidades das secretarias deste Município, no exercício financeiro de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00055/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS/FUNDEB E OUTROS 04.122.0002.2002 – Manut. do Gabinete do Prefeito 04.122.0003.2003 – Manutenção da Sec. Mun. de Administração 04.121.0038.2269 – Manutenção da Sec. Mun. de Planejamento e Gestão 12.361.0011.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental 12.365.0008.2219 – Manutenção da Educ. Infantil Creche – Rec. Próprios 12.365.0008.2222 – Manut. da Educ. Infantil – Pré Escolar–Rec. Próprios 12.361.0008.2232 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% 12.365.0041.2290 – Manutenção dos Rec do VAAT – Ensino Fundamental – FUNDEB 30%

12.365.0008.2218 – Manutenção da Educação Infantil – Creche – FUNDEB 30% 12.365.0041.2307 – Manutenção da Educação Infantil – Pré – Escolar – FUNDEB 30% 12.365.0008.2221 – Manut. da Educ. Infantil – Pré – Escolar – FUNDEB 30% 12.365.0041.2306 – Manutenção Educação Infantil Pré – Escolar – FUNDEB 30% – VAAT 10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde 10.122.0017.2095 – Manutenção do FMS 10.301.0017.2096 – Manutenção do CAPS 10.301.0017.2126 – Manutenção do CER II 10.302.0016.2037 – Manut. de Unidade de Saúde da Família 10.302.0016.2097 – Manutenção do SAMU 10.302.0016.2214 – Manut. do MAC 08.244.0020.2054 – Manutenção dos Serviços de Assist. Social 08.243.0026.2236 – Manut. do Cons. Tutelar/Arte de Viver e Outros 08.122.0020.2093 – Manutenção do FMAS 08.122.0020.2106 – Manut. do Bl. da Prot. Social Esp. e Media Compl. – CREAS 08.122.0020.2108 – Manut. Bl. da Prot. Social Básica 08.244.0020.2092 – Manut. do Bloco da Gestão Prog. Bolsa Família – IGDBF 08.244.0020.2241 – Manut. do Bloco da Gestão SUAS – IGD SUAS 08.244.0020.2309 – Manut. do Bl. Gestão Prog. Aux Brasil e Cad Único – IGDPAB 08.244.0020.2312 – Manut. Prog. Aprimoramento do Gestão do SUAS 13.392.0013.2029 – Manutenção das Atividades Culturais 27.812.0012.2028 – Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer 15.452.0034.2069 – Manutenção da Sec. de Infraestrutura 20.606.0007.2007 – Manut. Sec. de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. Comércio 26.782.0042.2343 – Manut. das Ativid. da Sec. de Transp e Mobilidade Urbana 339030.00 – Material de Consumo 339030.99 – Outros Materiais de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT N° 00008/2024 - 02.01.24 - NORDESTE DISTRIBUIDORA DE GAS (GLP) EIRELI - R\$ 49.400,00; CT N° 00009/2024 - 03.01.24 - SEBASTIAO GONCALVES DINIZ FILHO - EPP - R\$ 245.000,00.

Catolé do Rocha – PB, 03 de Janeiro de 2024

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de pneus destinados aos veículos pertencentes às secretarias deste Município, no exercício financeiro de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00053/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS/FUNDEB E OUTROS 04.122.0002.2002 – Manut. do Gabinete do Prefeito 04.122.0003.2003 – Manutenção da Sec. Mun. de Administração 04.121.0038.2269 – Manutenção da Sec. Mun. de Planejamento 12.361.0011.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental 12.361.0008.2232 – Manut. do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% 12.361.0041.2290 – Manut. dos Recursos do VAAT – Ens. Fund. – FUNDEB 30% 10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde 10.122.0017.2095 – Manutenção do FMS 10.301.0017.2096 – Manutenção do CAPS 10.301.0017.2126 – Manutenção do CER II 10.302.0016.2037 – Manut. de Unidade de Saúde da Família 10.302.0016.2097 – Manutenção do SAMU 10.302.0016.2214 – Manut. do MAC 08.244.0020.2054 – Manutenção dos Serviços de Assist. Social 08.243.0026.2236 – Manut. do Cons. Tutelar/Arte de Viver e Outros 08.122.0020.2093 – Manutenção do FMAS 08.122.0020.2106 – Manut. do Bl. da Prot. Social Esp. e Media Compl. – CREAS 08.122.0020.2108 – Manut. Bl. da Prot. Social Básica 08.244.0020.2092 – Manut. do Bloco da Gestão Prog. Bolsa Família – IGDBF 08.244.0020.2241 – Manut. do Bloco da Gestão SUAS – IGD SUAS 08.244.0020.2309 – Manut. do Bl. Gestão Prog. Aux. Brasil e Cad. único – IGDPAB 08.244.0020.2312 – Manut. Prog. Aprimoramento do Gestão do SUAS 13.392.0013.2029 – Manutenção das Atividades Culturais 27.812.0012.2028 – Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer 15.452.0034.2069 – Manutenção da Sec. de Infraestrutura 20.606.0007.2007 – Manut. Sec. de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. Com. e Meio Ambiente 26.782.0042.2343 – Manut. das Atividades da Sec. de Trns. e Mobilidade Urbana 339030.00 – Material de Consumo 339030.99 – Outros Materiais de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT N° 00007/2024 - 03.01.24 - AUTO PECAS SAO FRANCISCO LTDA - R\$ 790.036,00.

Catolé do Rocha – PB, 03 de Janeiro de 2024

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de refeições de marmitas e self-service, para atender as necessidades das Secretarias deste Município, no exercício financeiro de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00052/2023. DOTAÇÃO: Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS e outros 04.122.0002.2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito; 04.122.0003.2003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; 04.122.0003.2003 – Manutenção da Secretaria Mun. de Planejamento e Gestão; 12.361.0011.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental; 12.365.0008.2219 – Manutenção da Educação Infantil Creche – Rec. Próprios; 12.365.0008.2222 – Manutenção da Educação Infantil – Pré Escolar – Rec Próprios; 10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde; 10.122.0017.2095 – Manutenção do FMS; 10.301.0017.2096 – Manutenção do CAPS; 10.301.0017.2126 – Manutenção do CER II; 10.302.0016.2037 – Manutenção de Unidade de Saúde da Família; 10.302.0016.2097 – Manutenção do SAMU; 10.302.0016.2214 – Manutenção do MAC; 08.122.0020.2054 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social; 08.243.0026.2236 – Manutenção do Cons. Tutelar/Arte de Viver e outros; 08.122.0020.2093 – Manutenção do FMAS; 08.122.0020.2106 – Manutenção do BL da Prot. Social Esp. e Média Complexidade – CREAS; 08.122.0020.2108 – Manutenção BL da Prot. Social Básica; 08.244.0020.2092 – Manutenção do Bloco da Gestão Prog. Bolsa Família – IGDBF; 08.244.0020.2092 – Manutenção do Bloco da Gestão SUAS – IGD SUAS; 08.244.0020.2309 – Manutenção do Bloco Gestão Prog. Aux Brasil e Cad. Único – IGDPAB; 08.244.0020.2312 – Manutenção Prog. Aprimoramento do Gestão do SUAS; 13.392.0013.2029 – Manutenção das Atividades Culturais; 27.812.0012.2028 – Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer; 15.452.0029.2069 – Manutenção da Secretaria de Obras e Infra Estrutura; 20.606.0007.2007 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Rec. Hídricos, Indústria e Comércio; 26.782.0042.2343 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana; 339039.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; 339039.99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT N° 00006/2024 - 03.01.24 - DAMIAO ENIO LIMA DA SILVA 06641090477 - R\$ 150.750,00.

Catolé do Rocha – PB, 03 de Janeiro de 2024

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço médico em ginecologia, em patologia do trato genital inferior feminino, em regime de plantão, para atender as demandas do Centro de Especialidades ‘Dra. Maria Daluz’, de acordo com a programação feita por esta Secretaria Municipal de Saúde, no exercício financeiro de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00058/2023. DOTA-

ÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS e OUTROS 10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde 10.122.0017.2095 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 10.302.0016.2214 – Manutenção do MAC 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 339039.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT N° 00012/2024 - 03.01.24 - R&M MÉDICOS ASSOCIADOS S/S LTDA - ME - R\$ 93.600,00.

Catolé do Rocha – PB, 03 de Janeiro de 2024

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviços de torneiro mecânico na frota de veículos e máquinas do município, no exercício financeiro de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00056/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS/FUNDEB E OUTROS 04.122.0002.2002 – Manut. do Gabinete do Prefeito 04.122.0003.2003 – Manutenção da Sec. Mun. de Administração 04.121.0038.2269 – Manutenção da Sec. Mun. de Planejamento e Gestão 12.361.0011.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental 12.361.0008.2232 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% 12.365.0041.2290 – Manutenção dos Rec do VAAT – Ensino Fundamental – FUNDEB 30% 10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde 10.122.0017.2095 – Manutenção do FMS 10.301.0017.2096 – Manutenção do CAPS 10.301.0017.2126 – Manutenção do CER II 10.302.0016.2037 – Manut. de Unidade de Saúde da Família 10.302.0016.2097 – Manutenção do SAMU 10.302.0016.2214 – Manut. do MAC 08.244.0020.2054 – Manutenção dos Serviços de Assist. Social 08.243.0026.2236 – Manut. do Cons. Tutelar/Arte de Viver e Outros 08.122.0020.2093 – Manutenção do FMAS 08.122.0020.2106 – Manut. do Bl. da Prot. Social Esp. e Media Compl. – CREAS 08.122.0020.2108 – Manut. Bl. da Prot. Social Básica 08.244.0020.2092 – Manut. do Bloco da Gestão Prog. Bolsa Família – IGDBF 08.244.0020.2241 – Manut. do Bloco da Gestão SUAS – IGD SUAS 08.244.0020.2309 – Manut. do Bl. Gestão Prog. Aux Brasil e Cad Único – IGDPAB 08.244.0020.2312 – Manut. Prog. Aprimoramento do Gestão do SUAS 13.392.0013.2029 – Manutenção das Atividades Culturais 27.812.0012.2028 – Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer 15.452.0034.2069 – Manutenção da Sec. de Infraestrutura 20.606.0007.2007 – Manut. Sec. de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. Comércio 26.782.0042.2343 – Manut. das Ativid. da Sec. de Transp e Mobilidade Urbana 339030.00 – Material de Consumo 339030.99 – Outros Materiais de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT N° 00010/2024 - 03.01.24 - V DE SOUSA SILVA & CIA LTDA - R\$ 163.751,50.

Catolé do Rocha – PB, 03 de Janeiro de 2024

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, localizada nas imediações da cidade de Campina Grande – PB, para atender os veículos oficiais que trafegam pela BR-230, com pacientes que fazem tratamento fora do domicílio e para tratar assuntos administrativos do Município de Catolé do Rocha – PB, no exercício financeiro de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00061/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS E OUTROS 04.122.0002.2002 – Manut. do Gabinete do Prefeito 04.122.0003.2003 – Manutenção da Sec. Mun. de Administração 04.121.0038.2269 – Manutenção da Sec. Mun. de Planejamento 12.361.0011.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental 12.365.0008.2219 – Manutenção da Educ. Infantil Creche – Rec. Próprios 12.365.0008.2222 – Manut. da Educ. Infantil – Pré Escolar – Rec. Próprios 10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde 10.122.0017.2095 – Manutenção do FMS 10.301.0017.2096 – Manutenção do CAPS 10.301.0017.2126 – Manutenção do CER II 10.302.0016.2037 – Manut. de Unidade de Saúde da Família 10.302.0016.2097 – Manutenção do SAMU 10.302.0016.2214 – Manut. do MAC 08.244.0020.2054 – Manutenção dos Serviços de Assist. Social 08.243.0026.2236 – Manut. do Cons. Tutelar/Arte de Viver e Outros 08.122.0020.2093 – Manutenção do FMAS 08.122.0020.2106 – Manut. do Bl. da Prot. Social Esp. e Media Compl. – CREAS 08.122.0020.2108 – Manut. Bl. da Prot. Social Básica 08.244.0020.2092 – Manut. do Bloco da Gestão Prog. Bolsa Família – IGDBF 08.244.0020.2241 – Manut. do Bloco da Gestão SUAS – IGD SUAS 08.244.0020.2309 – Manut. do Bl. Gestão Prog. Aux. Brasil e Cad. Único – IGDPAB 08.244.0020.2312 – Manut. Prog. Aprimoramento do Gestão do SUAS 13.392.0013.2029 – Manutenção das Atividades Culturais 27.812.0012.2028 – Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer 15.452.0034.2069 – Manutenção da Sec. de Infraestrutura 20.606.0007.2007 – Manut. Sec. de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. Com. e Meio Ambiente 26.782.0042.2343 – Manut. das Ativid. da Sec. de Transp. e Mobilidade Urbana 339030.00 – Material de Consumo 339030.99 – Outros Materiais de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT N° 00017/2024 - 03.01.24 - FABIANA MARIA DA SILVA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - R\$ 518.770,00.

Catolé do Rocha – PB, 03 de Janeiro de 2024

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de gêneros de frigorífico, para atender as necessidades das secretarias do Município, para o exercício financeiro de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00062/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS/FUNDEB E OUTROS 04.122.0002.2002 – Manut. do Gabinete do Prefeito 04.122.0003.2003 – Manutenção da Sec. Mun. de Administração 04.121.0038.2269 – Manutenção da Sec. Mun. de Planejamento 12.361.0011.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental 12.365.0008.2219 – Manutenção da Educ. Infantil Creche – Rec. Próprios 12.365.0008.2222 – Manut. da Educ. Infantil – Pré Escolar – Rec. Próprios 12.361.0008.2232 – Manut. do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% 12.361.0041.2290 – Manut. dos Recursos do VAAT – Ens. Fund. – FUNDEB 30% 10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde 10.122.0017.2095 – Manutenção do FMS 10.301.0017.2096 – Manutenção do CAPS 10.301.0017.2126 – Manutenção do CER II 10.302.0016.2037 – Manut. de Unidade de Saúde da Família 10.302.0016.2097 – Manutenção do SAMU 10.302.0016.2214 – Manut. do MAC 08.244.0020.2054 – Manutenção dos Serviços de Assist. Social 08.243.0026.2236 – Manut. do Cons. Tutelar/Arte de Viver e Outros 08.122.0020.2093 – Manutenção do FMAS 08.122.0020.2106 – Manut. do Bl. da Prot. Social Esp. e Media Compl. – CREAS 08.122.0020.2108 – Manut. Bl. da Prot. Social Básica 08.244.0020.2092 – Manut. do Bloco da Gestão



Prog. Bolsa Família – IGDBF 08.244.0020.2241 – Manut. do Bloco da Gestão SUAS – IGD SUAS 08.244.0020.2309 – Manut.do Bl. Gestão Prog. Aux. Brasil e Cad. Único – IGDPAB 08.244.0020.2312 – Manut. Prog. Aprimoramento do Gestão do SUAS 13.392.0013.2029 – Manutenção das Atividades Culturais 27.812.0012.2028 – Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer 15.452.0034.2069 – Manutenção da Sec. de Infraestrutura 20.606.0007.2007 – Manut. Sec. de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. Com. e Meio Ambiente 26.782.0042.2343 – Manut. das Ativid. da Sec. de Transp.e Mobilidade Urbana 339030.00 – Material de Consumo 339030.99 – Outros Materiais de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT N° 00018/2024 - 03.01.24 - JAMILIS VIEIRA DA SILVA - R\$ 260.350,00.

Catolé do Rocha – PB, 03 de Janeiro de 2024

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios de hortifrutigranjeiros necessários à merenda escolar para o ano letivo de 2024, que será distribuída nas creches e escolas vinculadas a Rede Municipal de Educação de Catolé do Rocha – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00030/2023. DOTAÇÃO: Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/PNAE e outros 12.361.0011.2023 – Manutenção do Ensino Fundamental; 12.367.0011.2023 – Programa Nacional da Merenda Escolar; 12.365.0008.2219 – Manutenção da Educação Infantil – Creche – Rec Próprios; 12.365.0008.2222 – Manutenção de Educação Infantil – Pré Escolar – Rec Próprios; 12.365.0009.2123 – Manutenção Programa Brasil Carinhoso; 12.366.0010.2087 – Apoio ao Programa Brasil Alfabetizado; 339030.00 – Material de consumo; 339030.99 – Outros materiais de consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT N° 00027/2024 - 03.01.24 - JEANE & GILVAN COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA - R\$ 1.320.330,00. Catolé do Rocha – PB, 03 de Janeiro de 2024

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de gêneros de panificação necessários a merenda escolar para o ano letivo de 2024, que será distribuída nas creches e escolas municipais vinculadas a Rede Municipal de Educação de Catolé do Rocha – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00031/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/PNAE e OUTROS 12.361.0011.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental 12.367.0011.2023 – Programa Nacional da Merenda Escolar 12.365.0008.2219 – Manutenção da Educação Infantil – Creche – Recursos Próprios 12.365.0008.2222 – Manutenção da Educação Infantil – Pré Escolar – Recursos Próprios 12.365.0009.2123 – Manutenção Programa Brasil Carinhoso 12.366.0010.2087 – Apoio ao Programa Brasil Alfabetizado 339030.00 – Material de Consumo 339030.99 – Outros Materiais de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT N° 00028/2024 - 03.01.24 - JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA ME - R\$ 109.057,00; CT N° 00029/2024 - 03.01.24 - VALDIVIO BEZERRA DIOGO - R\$ 71.540,00; CT N° 00030/2024 - 03.01.24 - EDIVANIA DA SILVA MESQUITA PAIVA 05975712440 - R\$ 130.304,00.

Catolé do Rocha – PB, 03 de Janeiro de 2024

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de gêneros de hortifrutigranjeiros para atender as necessidades das secretarias do Município, para o exercício financeiro de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00050/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS E OUTROS 04.122.0002.2002 – Manut. do Gabinete do Prefeito 04.122.0003.2003 – Manutenção da Sec. Mun. de Administração 04.121.0038.2269 – Manutenção da Sec. Mun. de Planejamento 12.361.0011.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental 12.365.0008.2219 – Manutenção da Educ. Infantil Creche – Rec. Próprios 12.365.0008.2222 – Manut. da Educ. Infantil – Pré Escolar–Rec. Próprios 10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde 10.122.0017.2095 – Manutenção do FMS 10.301.0017.2096 – Manutenção do CAPS 10.301.0017.2126 – Manutenção do CER II 10.302.0016.2037 – Manut. de Unidade de Saúde da Família 10.302.0016.2097 – Manutenção do SAMU 10.302.0016.2214 – Manut. do MAC 08.244.0020.2054 – Manutenção dos Serviços de Assist. Social 08.243.0026.2236 – Manut. do Cons. Tutelar/Arte de Viver e Outros 08.122.0020.2093 – Manutenção do FMAS 08.122.0020.2106 – Manut. do Bl. da Prot. Social Esp. e Media Compl. – CREAS 08.122.0020.2108 – Manut. Bl. da Prot. Social Básica 08.244.0020.2092 – Manut. do Bloco da Gestão Prog. Bolsa Família – IGDBF 08.244.0020.2241 – Manut. do Bloco da Gestão SUAS – IGD SUAS 08.244.0020.2309 – Manut. do Bl.Gestão Prog. Aux Brasil e Cad Único – IGDPAB 08.244.0020.2312 – Manut. Prog. Aprimoramento do Gestão do SUAS 13.392.0013.2029 – Manutenção das Atividades Culturais 27.812.0012.2028 – Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer 15.452.0034.2069 – Manutenção da Sec. de Infraestrutura 20.606.0007.2007 – Manut. Sec. de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. Com. e Meio Ambiente 26.782.0042.2343 – Manut. das Ativid. da Sec. de Transp e Mobilidade Urbana 339030.00 – Material de Consumo 339030.99 – Outros Materiais de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT N° 00004/2024 - 03.01.24 - JEANE & GILVAN COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA - R\$ 187.679,50.

Catolé do Rocha – PB, 03 de Janeiro de 2024

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na lavagem simples com polimento para atender toda a frota das secretarias deste Município, para o exercício financeiro de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00051/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS E OUTROS 04.122.0002.2002 – Manut. do Gabinete do Prefeito 04.122.0003.2003 – Manutenção da Sec. Mun. de Administração 04.121.0038.2269 – Manutenção da Sec. Mun. de Planejamento e Gestão 12.361.0011.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental 12.365.0008.2219 – Manutenção da Educ. Infantil Creche – Rec. Próprios 12.365.0008.2222 – Manut. da Educ. Infantil – Pré Escolar–Rec. Próprios 10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde 10.122.0017.2095 – Manutenção do FMS 10.301.0017.2096 – Manutenção do CAPS 10.301.0017.2126 – Manutenção do CER II 10.302.0016.2037 – Manut. de Unidade de Saúde da Família 10.302.0016.2097 – Manutenção do SAMU 10.302.0016.2214 – Manut. do MAC 08.244.0020.2054 – Manutenção

dos Serviços de Assist. Social 08.243.0026.2236 – Manut. do Cons. Tutelar/Arte de Viver e Outros 08.122.0020.2093 – Manutenção do FMAS 08.122.0020.2106 – Manut. do Bl. da Prot. Social Esp. e Media Compl. – CREAS 08.122.0020.2108 – Manut. Bl. da Prot. Social Básica 08.244.0020.2092 – Manut. do Bloco da Gestão Prog. Bolsa Família – IGDBF 08.244.0020.2241 – Manut. do Bloco da Gestão SUAS – IGD SUAS 08.244.0020.2309 – Manut. do Bl.Gestão Prog. Aux Brasil e Cad Único – IGDPAB 08.244.0020.2312 – Manut. Prog. Aprimoramento do Gestão do SUAS 13.392.0013.2029 – Manutenção das Atividades Culturais 27.812.0012.2028 – Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer 15.452.0034.2069 – Manutenção da Sec. de Infraestrutura 20.606.0007.2007 – Manut. Sec. de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. Com. e Meio Ambiente 26.782.0042.2343 – Manut. das Ativid. da Sec. de Transp e Mobilidade Urbana 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 339039.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 339030.99 – Outros Materiais de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT N° 00005/2024 - 03.01.24 - 14.878.438 JOSE SOARES DANTAS FILHO - R\$ 105.200,00. Catolé do Rocha – PB, 03 de Janeiro de 2024

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na confecção de artigos de serralheria e esquadrias de metal, para atender as necessidades das secretarias deste Município, no exercício financeiro de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00057/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS/FUNDEB E OUTROS 04.122.0002.2002 – Manut. do Gabinete do Prefeito 04.122.0003.2003 – Manutenção da Sec. Mun. de Administração 04.121.0038.2269 – Manutenção da Sec. Mun. de Planejamento e Gestão 12.361.0011.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental 12.365.0008.2219 – Manutenção da Educ. Infantil Creche – Rec. Próprios 12.365.0008.2222 – Manut. da Educ. Infantil – Pré Escolar–Rec. Próprios 12.361.0008.2232 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% 12.365.0041.2290 – Manutenção dos Rec do VAAT – Ensino Fundamental – FUNDEB 30% 12.365.0008.2218 – Manutenção da Educação Infantil – Creche – FUNDEB 30% 12.365.0041.2307 – Manutenção da Educação Infantil – Pré – Escolar – FUNDEB 30% 12.365.0008.2221 – manut. da Educ. Infantil–Pré–Escolar–FUNDEB 30% 12.365.0041.2306 – Manutenção Educação Infantil Pré–Escolar – FUNDEB 30% – VAAT 10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde 10.122.0017.2095 – Manutenção do FMS 10.301.0017.2096 – Manutenção do CAPS 10.301.0017.2126 – Manutenção do CER II 10.302.0016.2037 – Manut. de Unidade de Saúde da Família 10.302.0016.2097 – Manutenção do SAMU 10.302.0016.2214 – Manut. do MAC 08.244.0020.2054 – Manutenção dos Serviços de Assist. Social 08.243.0026.2236 – Manut. do Cons. Tutelar/Arte de Viver e Outros 08.122.0020.2093 – Manutenção do FMAS 08.122.0020.2106 – Manut. do Bl. da Prot. Social Esp. e Media Compl. – CREAS 08.122.0020.2108 – Manut. Bl. da Prot. Social Básica 08.244.0020.2092 – Manut. do Bloco da Gestão Prog. Bolsa Família – IGDBF 08.244.0020.2241 – Manut. do Bloco da Gestão SUAS – IGD SUAS 08.244.0020.2309 – Manut. do Bl.Gestão Prog. Aux Brasil e Cad Único – IGDPAB 08.244.0020.2312 – Manut. Prog. Aprimoramento do Gestão do SUAS 13.392.0013.2029 – Manutenção das Atividades Culturais 27.812.0012.2028 – Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer 15.452.0034.2069 – Manutenção da Sec. de Infraestrutura 20.606.0007.2007 – Manut. Sec. de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. Comércio 26.782.0042.2343 – Manut. das Ativid. da Sec. de Transp e Mobilidade Urbana 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 339039.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 339030.00 – Material de Consumo 339030.99 – Outros Materiais de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT N° 00011/2024 - 03.01.24 - FRANCISCO DINIZ DE OLIVEIRA - R\$ 121.565,00.

Catolé do Rocha – PB, 03 de Janeiro de 2024

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção e conserto de motores de eletrobombas, manutenção e reparos de pneus, lubrificação dos graxeiros, na frota de veículos e máquinas do Município, para o exercício financeiro de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00059/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS/FUNDEB E OUTROS 04.122.0002.2002 – Manut. do Gabinete do Prefeito 04.122.0003.2003 – Manutenção da Sec. Mun. de Administração 04.121.0038.2269 – Manutenção da Sec. Mun. de Planejamento e Gestão 12.361.0011.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental 12.365.0008.2219 – Manutenção da Educ. Infantil Creche – Rec. Próprios 12.365.0008.2222 – Manut. da Educ. Infantil – Pré Escolar–Rec. Próprios 12.361.0008.2232 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% 12.365.0041.2290 – Manutenção dos Rec do VAAT – Ensino Fundamental – FUNDEB 30% 12.365.0008.2218 – Manutenção da Educação Infantil – Creche – FUNDEB 30% 12.365.0041.2307 – Manutenção da Educação Infantil – Pré – Escolar – FUNDEB 30% 12.365.0041.2306 – Manut. da Educ. Infantil–Pré–Escolar–FUNDEB 30% 12.365.0041.2307 – Manutenção Educação Infantil Pré–Escolar – FUNDEB 30% – VAAT 10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde 10.122.0017.2095 – Manutenção do FMS 10.301.0017.2096 – Manutenção do CAPS 10.301.0017.2126 – Manutenção do CER II 10.302.0016.2037 – Manut. de Unidade de Saúde da Família 10.302.0016.2097 – Manutenção do SAMU 10.302.0016.2214 – Manut. do MAC 08.244.0020.2054 – Manutenção dos Serviços de Assist. Social 08.243.0026.2236 – Manut. do Cons. Tutelar/Arte de Viver e Outros 08.122.0020.2093 – Manutenção do FMAS 08.122.0020.2106 – Manut. do Bl. da Prot. Social Esp. e Media Compl. – CREAS 08.122.0020.2108 – Manut. Bl. da Prot. Social Básica 08.244.0020.2092 – Manut. do Bloco da Gestão Prog. Bolsa Família – IGDBF 08.244.0020.2241 – Manut. do Bloco da Gestão SUAS – IGD SUAS 08.244.0020.2309 – Manut. do Bl.Gestão Prog. Aux Brasil e Cad Único – IGDPAB 08.244.0020.2312 – Manut. Prog. Aprimoramento do Gestão do SUAS 13.392.0013.2029 – Manutenção das Atividades Culturais 27.812.0012.2028 – Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer 15.452.0034.2069 – Manutenção da Sec. de Infraestrutura 20.606.0007.2007 – Manut. Sec. de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. Comércio 26.782.0042.2343 – Manut. das Ativid. da Sec. de Transp e Mobilidade Urbana 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 339039.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT N° 00013/2024 - 03.01.24 - ALLINE SALTANHA BARRETO 10564790435 - R\$ 68.350,00; CT N° 00014/2024 - 03.01.24 - FRANCISCO DA COSTA 66445914420 - R\$ 64.864,00.

Catolé do Rocha – PB, 03 de Janeiro de 2024

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas deste Município, para o exercício financeiro de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00064/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolê do Rocha: FPM/FMS/FMAS/FUNDEB E OUTROS 04.122.0002.2002 – Manut. do Gabinete do Prefeito 04.122.0003.2003 – Manutenção da Sec. Mun. de Administração 04.121.0038.2269 – Manutenção da Sec. Mun. de Planejamento 12.361.0011.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental 12.365.0008.2219 – Manutenção da Educ. Infantil Creche – Rec. Próprios 12.365.0008.2222 – Manut. da Educ. Infantil – Pré Escolar – Rec. Próprios 12.361.0008.2232 – Manut. do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% 12.361.0041.2290 – Manut. dos Recursos do VAAT – Ens. Fund. – FUNDEB 30% 12.365.0008.2218 – Manut. da Educ. Infantil – Creche – FUNDEB 30% 12.365.0041.2307 – Manut. Educ. Infantil – Creche – FUNDEB 30% – VAAT 12.365.0008.2221 – Manut. da Educ. Infantil – Pré Escolar – FUNDEB 30% 12.365.0041.2306 – Manut. Educ. Infantil – Pré escolar – FUNDEB 30% – VAAT 10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde 10.122.0017.2095 – Manutenção do FMS 10.301.0017.2096 – Manutenção do CAPS 10.301.0017.2126 – Manutenção do CER II 10.302.0016.2037 – Manut. de Unidade de Saúde da Família 10.302.0016.2097 – Manutenção do SAMU 10.302.0016.2214 – Manut. do MAC 08.244.0020.2054 – Manutenção dos Serviços de Assist. Social 08.243.0026.2236 – Manut. do Cons. Tutelar/Arte de Viver e Outros 08.122.0020.2093 – Manutenção do FMAS 08.122.0020.2106 – Manut. do Bl. da Prot. Social Esp. e Media Compl. – CREAS 08.122.0020.2108 – Manut. Bl. da Prot. Social Básica 08.244.0020.2092 – Manut. do Bloco da Gestão Prog. Bolsa Família – IGDBF 08.244.0020.2241 – Manut. do Bloco da Gestão SUAS – IGD SUAS 08.244.0020.2309 – Manut. do Bl. Gestão Prog. Aux. Brasil e Cad. Único – IGD PAB 08.244.0020.2312 – Manut. Prog. Aprimoramento do Gestão do SUAS 13.392.0013.2029 – Manutenção das Atividades Culturais 27.812.0012.2028 – Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer 15.452.0034.2069 – Manutenção da Sec. de Infraestrutura 20.606.0007.2007 – Manut. Sec. de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. Com. e Meio Ambiente 26.782.0042.2343 – Manut. das ativ. da Sec. de Transp e Mobilidade Urbana 339030.00 – Material de Consumo 339030.99 – Outros Materiais de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolê do Rocha e: CT N° 00019/2024 - 03.01.24 - AUTO POSTO BOM JESUS LTDA - R\$ 4.149.323,00.

Catolê do Rocha – PB, 03 de Janeiro de 2024

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de medicamentos com entrega imediata, gradual e diária para dar cobertura a assistência farmacêutica deste Município, no exercício financeiro de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00069/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolê do Rocha: PM/FMS e OUTROS 10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde 10.122.0017.2095 – Manutenção do FMS 10.302.0016.2214 – Manutenção do MAC 339030.00 – Material de Consumo 339030.99 – Outros Materiais de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolê do Rocha e: CT N° 00022/2024 – 03.01.24 – FARMACIA NOSSA SENHORA DE FATIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – R\$ 830.861,16; CT N° 00023/2024 – 03.01.24 – M.M.SOARES LTDA – ME – R\$ 1.167.759,92.

Catolê do Rocha – PB, 03 de Janeiro de 2024

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de trator com implemento agrícola tipo grade de arrasto, com operador e sem despesas de combustíveis, para o exercício financeiro de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00065/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolê do Rocha: FPM E OUTROS 20.606.0007.2124 – Manut. de Ativ. no Campo – Corte de Terra 20.606.0007.2007 – Manut. Sec. de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. e Comércio 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolê do Rocha e: CT N° 00020/2024 - 03.01.24 - VIEIRA & SILVA LTDA - R\$ 339.200,00.

Catolê do Rocha – PB, 03 de Janeiro de 2024

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de peças e acessórios destinados aos veículos pertencentes às secretarias deste Município, para o exercício financeiro de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00063/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolê do Rocha: FPM/FMS/FMAS/FUNDEB E OUTROS 04.122.0002.2002 – Manut. do Gabinete do Prefeito 04.122.0003.2003 – Manutenção da Sec. Mun. de Administração 04.121.0038.2269 – Manutenção da Sec. Mun. de Planejamento e Gestão 12.361.0011.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental 12.365.0008.2219 – Manutenção da Educ. Infantil Creche – Rec. Próprios 12.365.0008.2222 – Manut. da Educ. Infantil – Pré Escolar – Rec. Próprios 12.361.0008.2232 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% 12.361.0041.2290 – Manutenção do Rec. do VAAT – Ens. Fundamental – FUNDEB 30% 12.365.0041.2307 – Manutenção Educ. Infantil – Creche – FUNDEB 30% – VAAT 12.365.0008.2221 – Manutenção da Educação Infantil Pré-Escolar – FUNDEB 30% 12.365.0041.2306 – Manutenção Educ. Infantil – Pré – Escolar – FUNDEB 30% – VAAT 10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde 10.122.0017.2095 – Manutenção do FMS 10.301.0017.2096 – Manutenção do CAPS 10.301.0017.2126 – Manutenção do CER II 10.302.0016.2037 – Manut. de Unidade de Saúde da Família 10.302.0016.2097 – Manutenção do SAMU 10.302.0016.2214 – Manut. do MAC 08.244.0020.2054 – Manutenção dos Serviços de Assist. Social 08.243.0026.2236 – Manut. do Cons. Tutelar/Arte de Viver e Outros 08.122.0020.2093 – Manutenção do FMAS 08.122.0020.2106 – Manut. do Bl. da Prot. Social Esp. e Media Compl. – CREAS 08.122.0020.2108 – Manut. Bl. da Prot. Social Básica 08.244.0020.2092 – Manut. do Bloco da Gestão Prog. Bolsa Família – IGDBF 08.244.0020.2241 – Manut. do Bloco da Gestão SUAS – IGD SUAS 08.244.0020.2309 – Manut. do Bl. Gestão Prog. Aux. Brasil e Cad. Único – IGD PAB 08.244.0020.2312 – Manut. Prog. Aprimoramento do Gestão do SUAS 13.392.0013.2029 – Manutenção das Atividades Culturais 27.812.0012.2028 – Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer 15.452.0034.2069 – Manutenção da Sec. de Infraestrutura 20.606.0007.2007 – Manut. Sec. de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind.

Comércio 26.782.0042.2343 – Manut. das Ativid. da Sec. de Transp. e Mobilidade Urbana 339030.00 – Material de Consumo 339030.99 – Outros Materiais de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolê do Rocha e: CT N° 00021/2024 - 03.01.24 - AUTO PECAS SAO FRANCISCO LTDA - R\$ 2.076.686,12.

Catolê do Rocha – PB, 03 de Janeiro de 2024

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM

Prefeito

Prefeitura Municipal de Cajazeiras**EXTRATOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS****EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CT N° 00171/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PORTAL NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00005/2022. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e: CT N° 00171/2022 - Abik Engenharia e Consultoria Ltda - 4º Aditivo - acréscimo de R\$ 4.244,08. O valor de cada parcela corresponde a R\$ 21.952,61. ASSINATURA: 18.12.23

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS**EXTRATO DO SEGUNDOTERMO ADITIVO AO CT N° 60026/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE TONNERS, REFIS E CARTUCHOS DE IMPRESSORAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 60007/2022. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras e: CT N° 60026/2023 - Infoprinter Comercio & Serviços Limitada - 2º Aditivo - redução de R\$ 10.492,00; e prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 20.12.23

SUPERINTENDÊNCIA CAJAZEIRENSE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÁBIL PARA ACOMPANHAR O SETOR DE CONTABILIDADE DA SUPERINTENDÊNCIA CAJAZEIRENSE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SCTRANS. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00002/2023. ADITAMENTO: Realinhamento de preço contratado - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito e: CT N° 00022/2023 - Clair e Leitão Contabilidade Pública Ltda - 1º Aditivo - acréscimo de 5% - equivalente a R\$ 1.500,00. O valor consolidado passa para R\$ 31.500,00; e prorroga o prazo por mais 10 meses. ASSINATURA: 29.12.23

Prefeitura Municipal de Cabaceiras**LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS****HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2023**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 027/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE VEICULO CAMINHÃO TIPO CARGA VERSÃO/MODELO ORIGINAL DE FÁBRICA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERENCIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHOS LTDA - R\$ 444.000,00

Cabaceiras - PB, 26/12/2023.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional.

EXTRATO**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULO CAMINHÃO TIPO CARGA VERSÃO/MODELO ORIGINAL DE FÁBRICA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERENCIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00027/2023. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS: 02.801 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS 15 451 1003 1020 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE GRANDE PORTE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL, TRANSFERENCIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL – CONFORME PLANO DE APLICAÇÃO N°492/2023. E RECURSO PROPRIO 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS: 1710 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DO ESTADOS. VIGÊNCIA: até 02/04/2024. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS e: CT N° 07701/2023 - 03.01.24 - MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHOS LTDA - R\$ 444.000,00.



Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO-PB

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 006/2023 CANCELAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade Tomada de Preço na forma de Execução Indireta, tipo Menor Preço GLOBAL, que ocorreria no dia 16 de Janeiro de 2024 as 11:30 horas, foi Cancelado, devido a retificação no projeto básico; Informações: Rua José Alípio de Santana, 371 - CEP: 58.350-000 - Cajá / Caldas Brandão - PB, ou pelo e-mail: caldasbrandaolicitacao@gmail.com.

Caldas Brandão, 03 de janeiro de 2023.

WESLEY HUDSON CLAUDINO SANTOS
PRESIDENTE DA CPL

Prefeitura Municipal de Sapé

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO PROCESSO: CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2023.

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços médicos, visando atendimento em regime de plantão no Hospital Regional Dr. Sá Andrade e em consultas especializadas na Policlínica Municipal Monsenhor Odilon Alves Pedrosa, deste município. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Abrantes Servicos Medicos Ltda - CNPJ 30.295.618/0001-97. Gabriela a N Lins Consultas Medicas Ltda - CNPJ 50.523.021/0001-60. Hsm2 Med Solution Servicos Em Saude Ltda - CNPJ 31.318.902/0001-02. ILS Servicos Medicos Ltda - CNPJ 42.489.835/0001-05. Jml Servicos Medicos Ltda - CNPJ 31.590.152/0001-15. Josielle Helainy Luiz da Silva Ltda - CNPJ 28.999.067/0001-09. Lindair Alves da Silva Ltda - CNPJ 42.024.082/0001-54. Lm Servicos Medicos e Pronto Socorro Ltda - CNPJ 35.490.133/0001-78. Marcelo Silva de Carvalho - CNPJ 45.506.083/0001-23. Mariana Almeida Nogueira Lins - CNPJ 50.670.467/0001-17. R Sousa Servicos Medicos Ltda - CNPJ 52.232.481/0001-64. Servicos Medicos Especializados Cas Ltda - CNPJ 34.280.350/0001-70. Servicos Medicos Jose Nildo Jr Ltda - CNPJ 52.248.373/0001-80. Servicos Medicos Nbm Ltda - CNPJ 52.268.590/0001-31. Wyron Rodrigues de Oliveira Ltda - CNPJ 44.595.583/0001-16. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Edifício Mel Shopping - Piso Superior - Sala 218 - Sapé - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 994164164.

Sapé - PB, 22 de novembro de 2023

FRANCILEIDE MARIA DE ARAÚJO ALVES
Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Chamada Pública nº 00002/2023, que objetiva: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços médicos, visando atendimento em regime de plantão no Hospital Regional Dr. Sá Andrade e em consultas especializadas na Policlínica Municipal Monsenhor Odilon Alves Pedrosa, deste município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a:

HOSPITAL REGIONAL DR. SÁ ANDRADE:

MÉDICO PLANTONISTA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 12HS – R\$ 1.000,00
ABRANTES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME
GABRIELLA A N LINS CONSULTAS MEDICAS LTDA
HSM2 MED SOLUTION SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
MARIANA ALMEIDA NOGUEIRA LINS
R SOUSA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS CAS LTDA
SERVIÇOS MÉDICOS NBM LTDA
WYRON RODRIGUES DE OLIVEIRA LTDA
MÉDICO PLANTONISTA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 24HS – R\$ 2.000,00
GABRIELLA A N LINS CONSULTAS MEDICAS LTDA
HSM2 MED SOLUTION SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
ILS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
MARCELO SILVA DE CARVALHO

R SOUSA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
SERVIÇOS MÉDICOS JOSÉ NILDO JR
SERVIÇOS MÉDICOS NBM LTDA
WYRON RODRIGUES DE OLIVEIRA LTDA

POLICLÍNICA MUNICIPAL MONSENHOR ODILON ALVES PEDROSA:

CONSULTA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA – R\$ 90,00
INVESTCLIN CLINICA MEDICA ESPECIALIZADA LTDA
JOSIELLE HELAINY LUIZ DA SILVA LTDA
SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS CAS LTDA
CONSULTA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA – R\$ 90,00
INVESTCLIN CLINICA MEDICA ESPECIALIZADA LTDA
JML SERVIÇOS MEDICOS LTDA
VICTOR LUCENA DE LEMOS
CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA – R\$ 120,00
LINDAIR ALVES DA SILVA EIRELI
CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA PEDIÁTRICA – R\$ 120,00
LINDAIR ALVES DA SILVA EIRELI
CONSULTA ESPECIALIZADA EM OBSTETRÍCIA – R\$ 90,00
INVESTCLIN CLINICA MEDICA ESPECIALIZADA LTDA
JML SERVIÇOS MEDICOS
VICTOR LUCENA DE LEMOS
CONSULTA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA – R\$ 90,00
ABRANTES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME
CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA – R\$ 120,00
INVESTCLIN CLINICA MEDICA ESPECIALIZADA LTDA
LM SERVIÇOS MEDICOS E PRONTO SOCORRO LTDA

Os valores a serem pagos ficarão condicionados a quantidade de plantões/consultas que serão efetivamente realizados

Sapé - PB, 09 de Novembro de 2023

FRANCILEIDE MARIA DE ARAÚJO ALVES
Secretária

Prefeitura Municipal do Congo

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

RESULTADO FASE PROPOSTA TOMADA DE PREÇOS Nº 00012/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA COMUNIDADE TÁPERA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DO CONGO/PB (REP). LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: FERREIRA ALVES SERVICOS DE CONSTRUÇOES LTDA - Valor: R\$ 234.612,55. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Senador Rui Carneiro, S/N - Centro - Congo - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 3359-1100. E-mail: licitacaocongo@gmail.com.

Congo - PB, 29 de Novembro de 2023

RAFAEL DE FARIAS
Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal de Santa Rita

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICADO DE REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2023

O pregoeiro e equipe de apoio, sediada na RUA VIRGÍNIO VELOSO BORGES, S/N - LOTEAMENTO JARDIM MIRITANIA, CENTRO, SANTA RITA, PB - CEP 58300-270, torna público que realizará o Pregão Eletrônico 113/2023, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO INSERIDOS NA RENAME, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA/PB, às 09h00m do dia 18 de janeiro de 2024, em razão de solicitação do órgão demandante para eventuais alterações do Termo de Referência e retificação do ano de realização do certame.

Santa Rita/PB, 03 de janeiro de 2024.

Giovanni José Nascimento da Silva
Pregoeiro/PMSR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO/CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB.

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 088/2023, de 25/04/2023, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

R E S O L V E: ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 098/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO/CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- JG SERVIÇOS DE PROTESE LTDA
CNPJ: 30.532.453/0001-20
VALOR MENSAL R\$: 5.994,00
VALOR TOTAL R\$: 71.928,00

Santa Rita - PB, 03 de janeiro de 2024.

**GIOVANNI JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

**COMUNICADO
(republicado por incorreção)
TOMADA DE PREÇO Nº 018/2023**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO BAIRRO DO HEITEL SANTIAGO, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

A Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que a empresa MD2 ENGENHARIA EIRELI – CNPJ 21.484.295/0001-99, foi considerada vencedora do processo epigrafado, com o valor: R\$ 1.102.998,57 (um milhão, cento e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos). Entretanto, a mesma pediu desistência pelos motivos explanados em documento anexado a esse processo. O pedido foi acatado e a segunda colocada foi convocada em meio de comunicação eletrônico a se manifestar em cumprir com o objeto. Em documento também anexado a empresa convocada W CONSTRUÇÕES LTDA – EPP – CNPJ 42.731.576/0001-79, se comprometeu a executar o objeto da licitação, com o valor negociado de R\$ 1.102.998,56 (um milhão, cento e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos), sendo, portanto, considerada a nova vencedora do processo Tomada de Preço nº 018/2023.

Santa Rita - PB, 03 de janeiro de 2024.

**MARIA NEUMA DIAS
Presidente – CPL/PMRS**

**Prefeitura Municipal
de Maturéia**

LICITAÇÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA
COMISSÃO DE PREGÃO**

**AVISO LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2023**

OBJETIVO: Contratação de empresas do ramo de farmácias/Drogarias para fornecimento diário de medicamentos emergenciais que não constam no rol da Farmácia Básica do município de MATUREIA, para atender os casos especiais e urgentes, destinados as pessoas carentes do município, conforme especificações no edital e seus anexos.

ABERTURA: 08:30 hrs/min (horário local) do dia 17 de janeiro de 2024, na sala da licitação.
INFORMAÇÕES: na sede da Prefeitura Municipal de Maturéia-PB, em todos os dias úteis, no horário de expediente as 08:00 às 12:00 horas, a Praça José Alves da Costa, nº 114 - Centro - CEP: 58.737-000, Tel. (83) 98197-0789 ou pelo e-mail: pmmllicitacao2017@gmail.com

Maturéia - PB, 03 de janeiro de 2024.

**AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS
PREGOEIRO OFICIAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA
COMISSÃO DE PREGÃO**

**AVISO LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2023**

OBJETIVO: Contratação de empresa para confecção de próteses dentárias para atender ao Programa LRPD Brasil Sorridente, a cargo da Secretaria de Saúde do município, conforme especificações no edital e seus anexos.

ABERTURA: 13:30 hrs/min (horário local) do dia 17 de janeiro de 2024, na sala da licitação.
INFORMAÇÕES: na sede da Prefeitura Municipal de Maturéia-PB, em todos os dias úteis, no horário de expediente as 08:00 às 12:00 horas, a Praça José Alves da Costa, nº 114 - Centro - CEP: 58.737-000, Tel. (83) 98197-0789 ou pelo e-mail: pmmllicitacao2017@gmail.com

Maturéia - PB, 03 de janeiro de 2024.

**AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS
PREGOEIRO OFICIAL**

**Prefeitura Municipal
de Pedra Branca**

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

**EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO Nº 00027/2023**

Contratante: Prefeitura municipal de Pedra Branca
Contratada: TALISSUEL COSMO BARBOSA DINIZ EIRELI – CNPJ Nº 05.821.353/0001-76.
Objeto: Aquisição de combustíveis, lubrificantes, graxas e outros para o Município de Pedra Branca-PB
Valor Global: R\$ \$ 1.780.800,00 (um milhão setecentos e oitenta mil e oitocentos reais).
Pedra Branca-PB, 03 de janeiro de 2024
**Josemario Bastos de Souza
Prefeito**

**EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL 0028/2023**

Contratante: Prefeitura municipal de Pedra Branca
Contratada: POSTO DIESEL SÃO JOSE LTDA.
Objeto: Aquisição de combustíveis para abastecimento em trânsito, na região de Campina Grande E João Pessoa-PB.
Valor global: R\$ 631.900,00 (seiscentos e trinta e um mil e novecentos reais, reais)
VIRGÊNCIA: 31/12/2024
Pedra Branca –PB, 03 de janeiro de 2024
**Josemario Bastos de Souza
Prefeito**

**Prefeitura Municipal
de Ingá**

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

**REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2023**

Com base nos elementos constantes do processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00020/2023, que objetiva: Aquisição de material médico hospitalar diversos - oxímetro de pulso, termômetro axilar de temperatura e aparelho digital de pressão arterial; REVOGO o correspondente procedimento licitatório. Justificativa: Razões de interesse público.

Ingá - PB, 21 de Dezembro de 2023

**ROBÉRIO LOPES BURITY
Prefeito**

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Execução dos serviços de construção do Centro Esportivo Municipal, neste Município.
FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00006/2023. DOTAÇÃO: Recursos do Tesouro Federal – Ministério da Cidadania – Contrato de Repasse 1078776-45/2021; e Ordinários: 10.00 – Secretaria Municipal de Esporte e Turismo. 27.812.2004.1015 – Implantação de Complexo Esportivo/Centro de Formação de Atletas. 4.4.90.51.01 – Obras e instalações. VIGÊNCIA: até 26/05/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ingá e: CT Nº 00198/2023 - 26.12.23 - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE LIMA EIRELI - R\$ 276.936,42.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Execução dos serviços de construção do Mirante da Cruz no Morro do Cruzeiro, neste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00007/2023. DOTAÇÃO: Recursos do Tesouro Federal – Ministério do Turismo – Contrato de Repasse 1078478-18/2021; e Ordinários: 12.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura. 15.451.2006.1028 – Construção do Mirante do Morro do Cruzeiro. 4.4.90.51.01 – Obras e instalações. VIGÊNCIA: até 27/03/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ingá e: CT Nº 00199/2023 - 27.12.23 - PROENG CONSTRUCOES E CONSULTORIAS LTDA - R\$ 278.402,43.

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição parcelada de equipamentos hospitalares e mobiliários diversos. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00026/2023. DOTAÇÃO: Recursos do Tesouro Federal, FNS e Ordinários: 11.00 – Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde 10.301.2002.2044 – Manutenção de ações do serviço público de saúde – FMS 10.301.2002.2045 – Manutenção ASPS – BLC Custeio: atenção básica – PAB 10.302.2002.2046 – Manutenção ASPS – BLC Custeio: média e alta complexidade ambulatorial 10.304.2002.2049 – Manutenção ASPS – BLC Custeio: vigilância em saúde 3.3.90.52.01 – Equipamentos e material permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ingá e: CT Nº 00188/2023 - 06.12.23 - DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA-EPP - R\$ 28.044,51; CT Nº 00189/2023 - 06.12.23 - DIVINA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - R\$ 19.620,00; CT Nº 00190/2023 - 06.12.23 - LRF DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 26.511,22; CT Nº 00191/2023 - 06.12.23 - MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES EIRELI - R\$ 19.985,00; CT Nº 00192/2023 - 06.12.23 - ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - R\$ 11.850,00; CT Nº 00193/2023 - 06.12.23 - PROSPERITY COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 8.810,00; CT Nº 00194/2023 - 06.12.23 - SC MEDICAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI - R\$ 88.500,00.



Prefeitura Municipal de Alhandra

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2023

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para construção do curral dos gados municipal, localizadas no bairro Oiteiro neste município, Alhandra/PB, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. LICITANTES HABILITADOS: JR ANDRADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; MB CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA. LICITANTES INABILITADOS: D K CONSTRUÇÕES EIRELI; ESTRUTURAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES EIRELI; FOX SERVICE SERVIÇOS LTDA; G S CONSTRUTORA LTDA; GMF CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; GPS GERENCIAMENTO DE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA; GR CONSTRUTORA EIRELI; ICON CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; JMSV CONSTRUÇÕES LTDA; LIDER CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA; MS CONSTRUÇÕES E LIMPEZA LTDA; NOVO RUMO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA; PACTO CONSTRUÇÕES LTDA; PROENG CONSTRUÇÕES E CONSULTORIAS LTDA; R F SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; ROQUE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; SOBRAL CONSTRUTORA LTDA; SOLAR ENERGIA E CONSTRUÇÕES LTDA; TRABES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; URANO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; WJX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 12/01/2024, às 10:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Claudionor Falsar, 158 - Centro - Alhandra - PB, no horário das 08:00 às 14:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3142-7362. E-mail: comissaodelicitacao@alhandra.pb.gov.br. Alhandra - PB, 27 de Dezembro de 2023.

THIAGO DA SILVEIRA MARTINS
Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2024 LEI Nº 14.133/21

A Prefeitura Municipal de São José do Bonfim - PB, torna público a licitação sob modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para: Aquisição de combustível e produtos derivados de petróleo, tipo Gasolina, Bio Diesel, Diesel BS10 e Óleo Lubrificante, destinados aos veículos de propriedade desta Prefeitura, locados, contratados, colocados à disposição ou vinculados a atividade Pública Municipal por disposição legal, a Prefeitura Municipal de São José do Bonfim/PB e aos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do município de São José do Bonfim/PB. Data e horário do início da disputa: 09:30hs/mim do dia 19/01/2024. Fundamento legal: Lei 14.133/21 e subsidiárias. LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, Rua José Ferreira, 05 - Centro - São José do Bonfim - PB e e-mail: licitacao@saojosedobonfim.pb.gov.br. São José do Bonfim - PB, 03 Janeiro de 2024.

JOSEILDO ALVES MONTEIRO
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Santa Inês

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2023

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Cestas Básicas, para atender a Secretaria de Assistência Social do Município de Santa Inês - PB, para o exercício de 2024. O PREGOIEIRO OFICIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, R E S O L V E: ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00009/2023, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a MERCEARIA DA JANAILDA LTDA, CNPJ nº 06.128.655/0001-26. VALOR TOTAL: R\$ 353.800,00.

Santa Inês/PB, 02 de janeiro de 2024.

Raimundo Pereira Sobrinho Junior
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Santa Inês, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: HOMOLO-

GAR o resultado da licitação, modalidade, Pregão Eletrônico nº 00009/2023, que objetiva Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Cestas Básicas, para atender a Secretaria de Assistência Social do Município de Santa Inês - PB, para o exercício de 2024. O PREGOIEIRO OFICIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: MERCEARIA DA JANAILDA LTDA, CNPJ nº 06.128.655/0001-26. VALOR TOTAL: R\$ 353.800,00.

Santa Inês, 02 de janeiro de 2024.

Felix Henrique Leite Vieira
Prefeito

Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2024 LEI Nº 14.133/21

A Prefeitura Municipal de São José de Espinharas - PB, torna público a licitação sob modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para: Locação de tratores de pneus para ficar a disposição da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de São José de Espinharas/PB. Data e horário do início da disputa: 09:30hs/mim do dia 19/01/2024. Fundamento legal: Lei 14.133/21 e subsidiárias. LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, na Praça Bossuet Wanderley, 61 - Centro - São José de Espinharas - PB e e-mail: licitacao@saojosedeespinharas.pb.gov.br.

São José de Espinharas - PB, 03 Janeiro de 2024.

José Matheus Paulo Morais
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Picuí

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 00014/2023

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e sua equipe de apoio, sediada na Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, por meio do site www.licitapicui.com.br, licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo maior desconto convertido em menor preço, às 09:00 horas do dia 18 de janeiro de 2024, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, CONFORME PROJETO BÁSICO, Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3371-2126. E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br ou. Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes. www.licitapicui.com.br; www.tce.pb.gov.br.

Picuí - PB, 03 de janeiro de 2024

Oliviano Dantas Remigio
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 00015/2023

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e sua equipe de apoio, sediada na Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, por meio do site www.licitapicui.com.br, licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo maior desconto convertido em menor preço, às 09:00 horas do dia 18 de janeiro de 2024, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS - LOTE 1/2023, CONFORME PROJETO BÁSICO, Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3371-2126. E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br ou. Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes. www.licitapicui.com.br; www.tce.pb.gov.br.

Picuí - PB, 03 de janeiro de 2024

Oliviano Dantas Remigio
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 00016/2023

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e sua equipe de apoio, sediada na Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, por meio do site www.licitapicui.com.br, licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo maior desconto convertido em menor preço, às 09:00 horas do dia 18 de janeiro de 2024, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE

CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS - LOTE 2/2023, CONFORME PROJETO BÁSICO, Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3371-2126. E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br ou. Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes. www.licitapicui.com.br; www.tce.pb.gov.br.

Picuí - PB, 03 de janeiro de 2024

Olivânio Dantas Remígio
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Solânea

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2023

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00028/2023, para o dia 18 de Janeiro de 2024 às 13:30 horas; e do início da fase de lances para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Pernambuco, S/N - Centro - Solânea - PB. Telefone: (083) 3363-1285. E-mail: licitacaosolanea2017@yahoo.com. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Solanêa - PB, 03 de Janeiro de 2024

JUSCELINO SOARES DA SILVA
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00021/2023, que objetiva: Aquisição parcelada de Combustíveis para abastecimento da Frota Veicular, durante o exercício de 2024; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: AHISIMACH FERREIRA DE SOUZA - CNPJ: 11.894.771/0001-96 - R\$ 3.087.425,00. Convocamos a empresa vencedora para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Solanêa - PB, 03 de Janeiro de 2024

KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA
Prefeito

ATOS EMPRESARIAIS

COMPLEXO EDUCACIONAL DO CARIRI – CNPJ 23.466.918/0001-26

O diretor da INSTITUIÇÃO de Ensino Complexo Educacional do Cariri, situado a Rua Joventino Pereira de Almeida, S/N, Bela Vista, Município de Monteiro-PB. No Uso De Suas Atribuições Legais, Credenciamento Nº 186/2022, Resolução de Autorização Nº 187/2022, CEE/PB – Ensino Médio Modalidade de Jovens e Adultos – EJA EAD, INEP 25129791. Torna pública a sua relação parcial de alunos concluintes: Ressalte-Se, Acerca Da Validade Dos Documentos Emitidos Pelo Complexo Educacional do Cariri, A Disposição Instituída Pelo Cee Do Estado Da Paraíba, Adiante Transcrito:

“Resolução 30/2016, Art. 9º, § 2º. A Certificação De Eja Do Ensino Fundamental E Do Ensino Médio Terá Validade Nacional. Em Âmbito Nacional, cujo Órgão Regulamentador É O Conselho Nacional De Educação Tem-Se, Cne/Ceb - Resolução 01/2021 De 25 De Maio De 2021, Art. 29, Caput E Parágrafo Terceiro. Em Consonância Como Título Iv Da Lei No 9.394/1996, Que Estabelece A Forma De Organização Da Educação Nacional, A Certificação Decorrente Dos Exames Da Eja Deve Ser Competência Dos Sistemas De Ensino. § 3º Toda Certificação Decorrente Dessas Competências Possui Validade Nacional Garantindo Padrão De Qualidade.”

Por Fim, E Ainda Para Assegurar O Compromisso Do Complexo Educacional do Cariri Com A Transparência E Lisura Dos Seus Processos Educacionais, Que Todos Os Certificados Emitidos São Publicados No Diário Oficial Do Estado Da Paraíba, Permanecendo, Portanto, Disponíveis Para Consulta Pública, Permitindo Que Suas Autenticidades Possam Ser Conferidas, Também, No Site Da Instituição, No Endereço <https://ceceducacional.sistemasiga.net/validador>.

Advirta-Se Que A Recusa Abusiva E Injustificada No Recebimento Da Certificação Emitida De Acordo Com A Legislação Vigente É Ato Passível De Responsabilização Civil, Acaso Configurado Dano, Nos Termos Do Art. 927 E Ss. Do Código Civil Brasileiro E De Acordo Com O Entendimento Dos Tribunais Pátrios.

RELAÇÃO PARCIAL DE ALUNOS CONCLUINTES:

Alessandra Aparecida Schefer Barbiotte; Alessandra Paes Da Rosa Pires; Alexandre Dos Santos; Antonio Martins De Carvalho Neto; Camila Bete Fazol; Chaene Soares Da Silva; Claudiney Aparecido Leão; Cristina Da Costa Dias; Daniel Ferreira Da Silva; Dhéssica De Souza Santos; Diana Correa Santana; Diecon De Jesus Arruda; Diogo De Oliveira De Vargas; Diogo Flauzino De Santana Ferreira; Edileide Nascimento Ferraz; Edson Eduardo De Souza; Edson Joao Dos Santos; Eduardo Henrique Roque Dos Santos; Elania Santos Maia; Eliane De Freitas Alves; Elice Regina Alves De Souza; Eliziane Lima Pereira Melo; Emilly Azevedo De Sousa; Fabricio Inacio Goncalves; Geovane Soares De Souza; Humberto Vinicius Teixeira Pinto; Igor Furtado De Abreu Lima; Jaderson Santiago Da Silva; Jean Soares De Souza; Jener Luiz Souza De Vasconcelos Junior; Jesse Rodrigo De Oliveira; José Mário Jesus Dos Santos; Josimar Gomes Da Silva; Karolyne Kerly Amaral; Késlen Bispo Dos Passos; Kléssia Cardoso Dos Santos; Laila De Souza Rangel Araujo; Larissa Abreu Santana; Laysa Santos Oliveira Mota; Leandra Oliveira Pessanha Viana; Leonardo Vidigal Alencar; Lidiane De Souza Braga; Lisdalvan Oliveira Silva; Lorena Ferreira De Souza; Manoel Santos Da Conceição; Maria Celestina Dos Santos Lameira; Maria Dhaisylla Pereira Silva; Maria Eliene Alves Vieira Da Silva; Maria Mikael Alves Sousa; Natália

Araújo Soares Camacho; Oséas De Castro Oliveira; Pamela Jessica Pilicie; Patricia Goncalves De Lima; Pitterpan De Souza; Raimunda Barros Da Silva; Raphael Rodrigues Dos Santos; Roque Dias De Andrade; Sara De Jesus Onete Borges; Taissa Da Conceicao Queiroz; Taissa Verena Nascimento Da Silva; Terezinha Carpes de Lima; Terezinha Da Silva Zucoloto; Thauanny Rodrigues Pereira; Thiago Gomes Dos Santos; Thiago Nunes Rocha; Valeria Da Silva Nascimento; Vanuci Carvalho Da Silva; Vinicius Santos De Barros; Wander Rosa De Santana; Wesllaine Maria Da Silva.

COMPLEXO EDUCACIONAL DO CARIRI – CNPJ 23.466.918/0001-26

O diretor da INSTITUIÇÃO de Ensino Complexo Educacional do Cariri, situado a Rua Joventino Pereira de Almeida, S/N, Bela Vista, Município de Monteiro-PB, credenciado pelo o Processo de Autorização Nº 188/2018 – CEE/PB – Ensino Fundamental e Médio na Modalidade de Jovens e Adultos, INEP 25129791. Torna pública a sua relação parcial de alunos concluintes do Ensino Médio e Fundamental II.

RELAÇÃO PARCIAL DE ALUNOS CONCLUINTES:

Daniel Barbara Rodrigues*2021.

O diretor do Sistema de Ensino Brasileiro a Distância - SEBD - CNPJ 46.462.068/0001-93, situado na Av. Rio Grande do Sul, nº 1599, bairro dos Estados, município de João Pessoa-PB, no uso de suas atribuições legais, resolução 071/2023, Conselho Estadual de Educação, Ensino Médio na Modalidade EJA-EAD, torna público a relação parcial complementar de alunos concluintes, através da modalidade acima e/ou através do Processo de Classificação e Reclassificação previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nº 9.394/1996.

Ressalte-se, acerca da validade dos documentos emitidos pelo Sistema de Ensino Brasileiro a Distância – SEBD, a disposição instituída pelo CEE do Estado da Paraíba, adiante transcrito:

“Resolução 30/2016, art. 9º, § 2º. A certificação de EJA do ensino fundamental e do ensino médio terá validade nacional. Em âmbito nacional, cujo Órgão regulamentador é o Conselho Nacional de Educação tem-se, CNE/CEB - Resolução 01/2021 de 25 de maio de 2021, art. 29, caput e parágrafo terceiro. Em consonância como título IV da Lei nº 9.394/1996, que estabelece a forma de organização da educação nacional, a certificação decorrente dos exames da EJA deve ser competência dos sistemas de ensino. § 3º Toda certificação decorrente dessas competências possui validade nacional garantindo padrão de qualidade.”

Por fim, e ainda para assegurar o compromisso do Sistema de Ensino Brasileiro a Distância – SEBD com a transparência e lisura dos seus processos educacionais, que todos os certificados emitidos são publicados no Diário Oficial do Estado da Paraíba, permanecendo, portanto, disponíveis para consulta pública. Advirta-se que a recusa abusiva e injustificada no recebimento da certificação emitida de acordo com a legislação vigente é ato passível de responsabilização civil, acaso configurado dano, nos termos do art. 927 e ss. Do Código Civil Brasileiro e de acordo com o entendimento dos tribunais pátrios.

RELAÇÃO PARCIAL COMPLEMENTAR DE ALUNOS CONCLUINTES: Gladson de Souza Feitosa, Lucas Coelho dos Santos, Lidia Silva Silvério, Lucas Daniel Dantas Romão, Marcos Vinicius Leal dos Santos, Maria Vilma da Silva Araújo, Messias da Silva Oliveira, Nathany Moreira dos Santos, Pablo Campos de Miranda, Taíse Silva Pereira, Valéria Guerra Tolentino, Tatiana dos Reis Dias, Ana Carolina Fênix Thereza Silva, Tatiane de Aquino Domingues, Daymara Cristina Tavares Junqueira, Alexandre Moura Andrade, Claudia de Oliveira, Roberta Uzel Nazário da Silva, Mirian da Silva Conceição, Maria Elizabete dos Santos, Tander Jefferson Fernandes Teles, Marcia Soares Medeiros de Souza, Maira Vitória Marques de Moura, Marcelo Prezzi Dumit, João Batista Alves, Gustavo de Santana Souza Nascimento, Arlindo Moreira da Cruz, Edvaldo Pereira dos Santos, Alex Pereira Lima, Camila da Rosa Ribeiro, Priscila Santos da Silva

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO GRÁFICA DO ESTADO DA PARAÍBA - ELEIÇÕES SINDICAIS - EDITAL - AVISO

- Será realizada eleição no dia 05 de fevereiro de 2024, das 12h às 18h, na sede deste Sindicato, na Rua Manoel Gonçalves Guimarães, 195 - Edifício Agostinho Velloso da Silveira, nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto ao Conselho da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba, a que está filiado este Sindicato, bem como para suplente. A documentação para o registro de chapas deve ser apresentada na Secretaria da Entidade no horário das 09h às 13h, de segunda a sexta, no período de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste Aviso. Cópia do Edital de Convocação encontra-se afixado na sede deste Sindicato, no endereço supracitado. Campina Grande, 03 de janeiro de 2024. Marcone Tarradt Rocha - Presidente.

JUSTIÇA


PODER JUDICIÁRIO DA PARAIBA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPORANGA –PB REGISTRO DO LOTEAMENTO ITA VILLE

Kátia Lúcia Fonseca Pinto Brasileiro, Escrevente Substituta Legal do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Itaporanga, PB. FAZ saber a quem possa interessar para todos os fins de direito que o Sr. MARCONE COSTA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1778047 SSP-PB, casado com DILMA DANTAS COSTA, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 937573 - 2ª Via SSDS/PB e CPF nº 450.622.854-53, residentes no sítio “Vaca Morta”, Zona Rural deste Município, depositou neste CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, situado à Av. Getúlio Vargas nº 178, Centro, Itaporanga, PB, toda documentação necessária e requereu o Registro do Loteamento denominado ITA VILLE, nos termos da Lei nº 6.766 de 19/12/79 e demais legislações atinentes à espécie, sendo este publicado por três dias consecutivos, podendo este pedido do registro ser impugnado no prazo de quinze dias contados da data da última publicação. A documentação encontra-se à disposição dos interessados na Sede deste Cartório. IMÓVEL SER LOTEADO: Imóvel Urbano denominado SÍTIO MALHADA GRANDE, s/n, Setor A,2 situado na Zona Urbana de Itaporanga do Município de Itaporanga, Comarca de Itaporanga, PB, devidamente matriculado neste Cartório sob nº R-3-9.164, de propriedade do requerente, conforme R-3-9164, em data de 04/03/2022. O LOTEAMENTO ITA VILLE será dividido da seguinte forma: Área dos lotes: 74 (setenta e quatro lotes), distribuídos em 06 (seis quadras), com área útil de 14.071,96 m² (catorze mil ponto zero setenta e um virgula noventa e seis metros quadrados) 01 Área do Sistema Viário 5.726,21 m² (cinco mil ponto setecentos e vinte e seis virgula vinte e um metros quadrados); Área Verde 1,2,3,4,5,6,6.140,5 m² (seis mil ponto cento e quarenta virgula cinco metros quadrados) Área Institucional 2.361,86 m² (dois mil ponto trezentos e sessenta e um virgula oitenta e seis metros quadrados). Dita área se encontra encravada na sobredeita matrícula 9.164, deste Cartório Imobiliário, tudo croqui abaixo. Decorrido o prazo de 15 dias da terceira publicação do presente Edital, sem que haja impugnação por parte de pessoas, autoridades ou entidades interessadas, será efetuado o registro do já mencionado loteamento. Dado e passado nesta Cidade de Itaporanga, PB, em 13 de dezembro de 2023. Kátia Lúcia Fonseca Pinto Brasileiro - Escrevente Substituta Legal.

O que publicar no Diário Oficial?

- Atos e decisões dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de entidades de direito público e privado, e outros que a lei determinar.

(Decreto nº 4.298, DE 04 DE JANEIRO DE 1967 – Art. 1º)

 De acordo com o princípio da Publicidade, leis, decretos, licenças, portarias, atos governamentais, licitações, editais e outros só possuem efeito legal se forem publicados na imprensa oficial.

 **DIÁRIO OFICIAL**
ESTADO DA PARAÍBA

 **EMPRESA
PARAIBANA DE
COMUNICAÇÃO**

 **GOVERNO
DA PARAÍBA**